



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 197/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 87/2020**

**FORMA: PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504)  
10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000)

UXB-OK  
ICE-OK

ml

**Memorando 3.945/2020**

**Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**

Chopinzinho/PR, 20 de Agosto de 2020

A Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços Mecânicos, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência e conforme justificativa anexa.

**Everton Lorenzett Tavares**

*Departamento de Assuntos Indígenas*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/08/2020 09:31:41 por Everton Lorenzett Tavares - Departamento de Assuntos Indígenas

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03  
me

---

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito

A Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços Mecânicos, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência e conforme justificativa anexa.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede o deferimento.

Chopinzinho-PR, 18 de agosto de 2020.

  
Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04  
me

## JUSTIFICATIVA

O uso contínuo das máquinas e implementos agrícolas, torna o desgaste natural, sendo imprescindível a manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso a qualquer momento, a fim de garantir a segurança, qualidade, racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pelas associações.

Para tanto faz-se necessário: a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças; aquisição de gasolina, diesel e lubrificante, por meio de processo licitatório.

Vinculados as Associações, APROIL (Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz) e AAIGP (Associação de Agricultores Indígenas Guarani da Palmeirinha) através dos Termos de Cooperação, os seguintes veículos, máquinas e implementos agrícolas:

1. Batedor de cereais para debulhar milho, soja, arroz e feijão, com pneus e rodas com sistema de ensaque modelo bc-80 iii universal, marca nux, comali. Auto com rodado, com acess. Para trator universal; valor R\$2.244,00. ✓
2. Batedor de cereais triton; valor R\$7.600,00. ✓
3. Carreta agrícola na cor azul – marca iac – modelo 3 ton – serie 5623; valor R\$4.387,00. ✓
4. Carreta agrícola na cor azul – marca iac – modelo 3 ton – serie 5622; valor R\$4.387,00. ✓
5. Concha traseira com pistão hidráulico na cor vermelha e preta com capacidade para 500 kg - marca metalmax - modelo mtX-ct-500 - serie 002/2017; valor R\$3.420,99. ✓
6. Distribuidor de sementes, adubo, ureia e calcário na cor amarelo e verde - marca maqtron - modelo mq-1300; valor R\$6,499,00. ✓
7. Grade aradora com mancal graxa e pneus - na cor preta - marca baldan - modelo grpi - serie 60684754001002; valor R\$14.930,00. ✓
8. Grade aradora com mancal graxa e pneus - na cor preta - marca baldan - modelo grpi - serie 60684754001001; valor R\$14.930,00. ✓



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. Grade niveladora na cor vermelha - marca piccin - modelo gndl - serie 17/01632; valor R\$7.549,00. ✓
10. Multiplantadeira imasa para plantio direto - modelo saga s-917 - com 17/7/5 linhas - 7 conjuntos disco de corte - azul - tipo 717 - ano 2016 - serie 39073; valor R\$88.000,00. ✓
11. Plantadeira adubeira de arrasto 7 linhas plantio direto vence tudo; valor R\$47.090,00. ✓
12. Plantadeira/adubeira de arrasto com 06 linhas, com espaçamento de 45 cm, capacidade do adubo de 517 kg, e capacidade de semente 210 kg, potência mínima de 70 c.v., peso da máquina vazia 1.850 kg, com rodado externo e pneus 650x16, sistema de regulagem de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador - marca jumil/jm2580-06/07 item; valor R\$ 39.100,00. ✓
13. Plantadeira/adubeira de arrasto com 07 linhas, com espaçamento de 45 cm, capacidade do adubo de 600 kg, e capacidade de semente 240 kg, potência mínima de 80 c.v., peso da máquina vazia 2.000 kg, com rodado externo e pneus 650x16, sistema de regulagem de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador - marca jumil/jm2580-07/07; valor R\$ 41.895,00. ✓
14. Pulverizador agrícola de barras novo, com faixas de aplicação de 18,5 mts, espaçamento de 50 cm, com porta-bicos, bijet, filtro de linha, tanque de 2.000 lts, marca jacto columbia adis - mf2000 cabo - 20,7 kgf/cm<sup>2</sup> (300psi) - 150 l/min. 20344. - Lote 03/2014 - peso 1830 kg - serie 784085; valor: R\$ 66.500,00. ✓
15. Pulverizador agrícola de barras, sistema com catracas, com faixa de aplicação de 14 metros, com bicos anti gotejamento, com 24 bicos leque, espaçamento entre os bicos de 50 cm, tanque de 600 litros, comando simples de 2 vias; valor R\$ 8.162,00. ✓
16. Pulverizador jacto columbia modelo 2000 serie 0883; valor R\$ 31.500,00. ✓
17. Pulverizador thurrow - modelo pv 2000h de arrasto - acionamento hidráulico das barras - faixa de aplicação 18,5 metros - tanque amarelo - serie 108/16; valor R\$ 46.000,00. ✓
18. Tanque para armazenagem de combustível fabricado em polietileno (plástico) com capacidade para 2000 litros; valor R\$ 3.000,00. ✓
19. Trator agrícola de rodas - marca new holland - modelo tl 75, lin/mod 0109tl75 - finame 1800464, ano/modelo 2015, motor 6133228 - p/n 8491378 - serie hccztl75pfc137617; valor R\$ 90.999,00. ✓



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06  
me

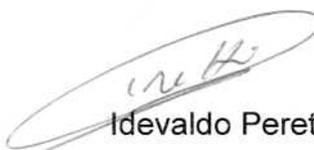
20. Trator Is tractor - modelo plus 80 plus - ano 2016 - azul - chassi 9blp08001fg001042 - serie 2390105226; valor R\$ 79.000,00. ✓
21. Trator valmet 88 amarelo ano 1987; valor R\$20.000,00. ✓
22. Trator agrícola de rodas - marca new holland - modelo tl 75 exitus, ano/modelo 2010/2011, motor BIN468024 – serie L7ECR422488 chassi ZACB74089; valor R\$ 61.439,00. ✓

Os mesmos são utilizados para desenvolver as atividades pertinentes a sua função atendendo as necessidades agrícolas da reserva indígena. Desempenhando tarefas gerando inevitavelmente o desgaste dos veículos, máquinas e implementos agrícolas, necessitando frequentemente de manutenções.

Para atendermos as demandas dos serviços, necessitamos que estes instrumentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e assim não causar prejuízos durante as execuções de serviços.

Buscando respeitar rigorosamente o Decreto Municipal nº 466/2019, que dispõe sobre procedimentos para concessão de incentivos previstos na Lei Municipal 3.770/2019, para que seja concedido em conformidade com a lei.

Salienta-se que atualmente não são repassados nenhum incentivo que atenda essa necessidade, de acordo com o Decreto Municipal é possível enquadrar essa demanda via repasse de valores a título de transferência voluntária aparando essa exceção, ou seja, permitindo a contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos pelo Município.

  
Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

DECRETO Nº 466 /2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

**Altera o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre Procedimentos para Concessão de Incentivos Previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, que Institui que Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.**

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei, DECRETA:

**Art. 1º** Altera o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo I do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 201, revogando o Decreto nº 457/2019 de 23 de outubro de 2019, e as disposições em contrário.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os artigos do Decreto nº 195/2019, de 16 de abril de 2019.

G

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

ANEXO I Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos:

I - transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR - AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II - transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III - repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR - AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 400 litros de agrotóxicos;
- e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;
- f) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- g) 150 toneladas de calcário;
- h) 1.500 litros de gasolina;
- i) 9.000 litros de diesel;
- j) 250 litros de lubrificante;
- l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 400 litros de agrotóxicos;
- e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;
- f) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- g) 150 toneladas de calcário;
- h) 3.000 litros e gasolina;
- i) 12.000 litros de diesel;
- j) 300 litros de lubrificante;
- l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V - em casos excepcionais quando motivado por recomendação técnica e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá ser expandido os quantitativos dos incisos III e IV em até 50%.

VI - material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
100 KIT	1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.); 2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.); 3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.); 4. Areia Lavada (1,5 m³); 5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas). 6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.); 7. Prego Telheiro (04 KG); 8. Prego 19 x 36 (05 kg); 9. Prego 17 x 27 (10 kg); 10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.); 11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.); 12. Fio flexível 10 mm (15 m); 13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m); 14. Interruptor com tomada (04 unid.); 15. Bocal pendurado (04 unid.); 16. Fita Isolante 5 m (01 unid.); 17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br); 18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br); 19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br); 20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.); 21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.); 22. Registro 25 mm soldável (01 unid.); 23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.); 24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.); 25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.); 26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.); 27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.); 28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).

VII - os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais

09  
me

indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3º deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congêneres, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR - AAIGP;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS EDIÇÃO Nº 1975 de 31/10/2019 ABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 195/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre Procedimentos para Concessão de Incentivos Previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, que Institui a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei, - DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre procedimentos para a concessão de incentivos previstos na Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.770/2019.

Art. 2º As etnias Kaingang e Guarani serão representadas pelas associações, fundações e entidades parceiras autorizadas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.770/2019, sendo as pessoas jurídicas responsáveis pela descentralização de recursos nas respectivas comunidades.

Art. 3º Para requerer os incentivos previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, a entidade legalmente autorizada deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os seguintes documentos e informações:

I – projeto com a justificativa, finalidade, benefícios para a sustentabilidade, o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade indígena e para o Município, contendo, no mínimo:

a) descrição dos itens e quantitativos dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;

b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;

c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimento de Licitatar e Contratar e Certidão Liberatória expedidas pelo TCE/PR, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIÁ);

IV – certidão negativa de pendência junto ao órgão de controle interno do Município.

§1º Autuado o requerimento de que trata o caput, e preenchido os requisitos e as finalidades da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá:

I – se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s);

II – quando o incentivo tratar-se de:

a) fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias: solicitar parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no CadÚnico, e constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia;

b) ações voltadas à educação, cultura, esporte, lazer, apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas: solicitar parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III – encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal deverá decidir sobre a concessão do incentivo.

§3º Com a autorização, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente providenciará o necessário para a concessão do incentivo e, sendo o caso, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, a que se dará publicidade.

§4º O repasse de incentivos obriga a entidade parceira a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no período definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

Art. 4º Para fins do Art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.770/2019, ficam definidos os valores, itens, quantitativos de produtos, materiais e serviços conforme o Anexo I deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS

EDIÇÃO Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos:

I – transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR-AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II – transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz-APROIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III – repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR-AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 300 litros de herbicidas;
- e) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- f) 150 toneladas de calcário;
- g) 1.500 litros de gasolina;
- h) 9.000 litros de diesel;
- i) 250 litros de lubrificante;
- j) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

IV – repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz-APROIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 300 litros de herbicidas;
- e) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- f) 150 toneladas de calcário;
- g) 3.000 litros e gasolina;
- h) 12.000 litros de diesel;
- i) 300 litros de lubrificante;
- j) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V – material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
100 KIT	1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.);
	2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.);
	3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (600 unid.);
	4. Areia Lavada (1,5 m³);
	5. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas);
	6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.);
	7. Pregão Telheiro (04 KG);
	8. Pregão 19 x 36 (05 kg);
	9. Pregão 17 x 27 (10 kg);
	10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.);
	11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.);
	12. Fio flexível 10 mm (15 m);
	13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m);
	14. Interruptor com tomada (04 unid.);
	15. Bocal pendurado (04 unid.);
	16. Fita Isolante 5 m (01 unid.);
	17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br);
	18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br);
	19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br);
	20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.);
	21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.);
	22. Registro 25 mm soldável (01 unid.);
	23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);
	24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.);
	25. Curva de PVC 30° 25 mm (04 unid.);
	26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.);
	27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.);
	28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.);

VI – os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3º deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL.

## VALORES DE AQUISIÇÃO

ITEM	Nº DO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344. - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00 ✓
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5622	4.387,00 ✓
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COMALI. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL	2.244,00 ✓
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON	7.600,00 ✓
5	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5623	4.387,00 ✓
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-CT-500 - SERIE 002/2017	3.420,99 ✓
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300	6.499,00 ✓
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001	14.930,00 ✓
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002	14.930,00 ✓
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632	7.549,00 ✓
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	88.000,00 ✓
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-06/07	47.090,00 ✓
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	39.100,00 ✓
14	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	41.895,00 ✓
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS	8.162,00 ✓
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883	31.500,00 ✓
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 20 00H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00 ✓
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00 ✓
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491378 - SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00 ✓
20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00 ✓
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	20.000,00 ✓
22	16197	Trator agrícola de rodas - marca new holland - modelo tl 75 exitus, ano/modelo 2010/2011, motor BIN468024 - serie L7ECR422488 chassi ZACB74089	61.439,00 ✓
Total			688.631,99

\* Informações extraída do PRONIM 519 – Sistema do Patrimônio fornecido pela Divisão de Patrimônio (Secretaria de Finanças).

\*\* Everton Lorenzetti Tavares responsável pelo elaboração da tabela.

*Nara Lúcia Bonasina Scalabrini*

Divisão de Material  
e Patrimônio

*Galvani*  
35207111-3

12  
me

## ORÇAMENTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	MECÂNICA LIBRELATO UNIT. SERVIÇOS - R\$	Z1 INDÚSTRIA E COM. DE PEÇAS UNIT. SERVIÇOS - R\$	FERREIRA E BORDIGNON UNIT. SERVIÇOS - R\$	GILBERTO PETICA UNIT. SERVIÇOS - R\$	MENOR VALOR UNIT. SERVIÇOS - R\$
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	130,00	180,00	150,00	120,00	120,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00	140,00	180,00	120,00	110,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envareamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	100,00	140,00	140,00	220,00	100,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	100,00	145,00	120,00	120,00	100,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00	180,00	180,00	160,00	110,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retífica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir peças, acessórios e insumos) de veículos pesados linha Diesel máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	190,00	190,00	120,00	120,00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora convencional veículo máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	195,00	190,00	220,00	130,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultra-som. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Veículos pesados máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00	240,00	190,00	300,00	130,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00	140,00	150,00	120,00	110,00
<b>MÉDIA</b>				<b>116,67</b>	<b>172,22</b>	<b>165,56</b>	<b>166,67</b>	<b>114,44</b>

## EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME LICITATÓRIO

EMPRESA 1: MECÂNICA LIBRELATO LTDA - CNPJ 85.461.895/0001-14 - BR 373, KM 91 - CORONEL VIVIDA/PR - 46 3223 8400 - RESPONSÁVEL CLAUDIO LIBRELATO / VOLNEI

EMPRESA 2: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - CNPJ 09.436.050/0001-90 - PROLONGAMENTO RUA DAS PALMEIRAS, S/N - CHOPINZINHO/PR - 46 3242 1237 - RESPONSÁVEL SANDRA LUCIA ZANELATO

EMPRESA 3: FERREIRA &amp; BORDIGNON LTDA - CNPJ 22.121.171/0001-01 - RUA FREI EVERALDO - CHOPINZINHO/PR - (46) 9121-8516/ (46) 9918-6929 - RESPONSÁVEL JANDERSON FERREIRA

EMPRESA 4: GILBERTO PETICA - CNPJ 34.613.542/0001-51 - RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA / CHOPINZINHO-PR - 46 984039229 - RESPONSÁVEL GILBERTO PETICA

\* Everton Lorenzett Távares responsável pela solicitação dos orçamentos e elaboração desta tabela.



13  
me



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**DATA:** 18 de agosto de 2020

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:**

Recebido a solicitação para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas – para atender o decreto nº 466/2020, de 30 de outubro de 2019, protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 3945 / 2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### 1 DESCRIÇÃO

**1.1** O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

**1.3** São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	66.500,00
ITEM 2:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
ITEM 3:	BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III
MARCA:	NUX, COMALI
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	2.244,00
ITEM 4:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
ITEM 5:	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149



# Município de Chopinzinho

16

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.420,99
ITEM 6:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
ITEM 7:	GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.549,00
ITEM 8:	PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	47.090,00
ITEM 9:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18252
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	39.100,00
ITEM 10:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	41.895,00
ITEM 11:	PULVERIZADOR COLUMBIA 2000
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	31.500,00
ITEM 12:	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.000,00
ITEM 13:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	90.999,00
ITEM 14:	TRATOR VALMET 88
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	23580
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	20.000,00
ITEM 15:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	61.439,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>80.000,00</b>

<b>LOTE 2:</b>	
ITEM 1:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.600,00
ITEM 2:	DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO MOD. MQ-1300
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	6.499,00
ITEM 3:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
ITEM 4:	MULTIPLANTADEIRA – MOD. SAGA S-917
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	88.000,00
ITEM 5:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	8.162,00
ITEM 6:	PULVERIZADOR PV 2000
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	46.000,00
ITEM 7:	TRATOR LS 80 PLUS
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	79.000,00
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>50.000,00</b>

1.4 Gestor do contrato IDEVALDO PERETTI e Fiscais do Contrato EVERTON LORENZETT TAVARES e RICARDO SCANDOLARA.

1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser aten-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

didadas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

- 1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.
- 1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.
- 1.8 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).
- 1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

18  
ml  
10/10/2018  
17:55



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**
- 2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**
- 2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
- 2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## 3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

- 3.2** Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 3.3** Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.
- 3.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
  - b) serviços de capotaria e vidraçaria;
  - c) funilaria e pintura;
  - d) aferição e regulagem de gases poluentes;
  - e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
  - f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
  - h) serviços de eletricidade em geral;
  - i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
  - j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
  - k) outros serviços que se fizerem necessários.
- 3.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 21  
me
- 3.6 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).
- 3.7 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.
- 3.8 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
  - relatórios com os defeitos do equipamento;
  - listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
  - quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
  - número de horas necessário para a execução do serviço.
- 3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 3.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.
- 3.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.
- 3.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:
- 3.12.1 Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.
- 3.12.2 Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.
- 3.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 23  
me
- 3.14 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 3.15 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 3.16 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 3.17 Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**
- 3.17.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.
- 3.18 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:
- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
  - coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
  - pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 3.19 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.  
As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.
- 3.20** A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.
- 3.21** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 3.22** Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.
- 3.23** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 3.24** O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.
- 3.25** A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- 3.26** Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.



# Município de Chopinzinho

25  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.  
**Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**
- 4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Chopinzinho/PR, 18 de agosto de 2020.

**IDEVALDO PERETTI**  
**Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI  
 CNPJ: 09.436.050/0001-90  
 ENDEREÇO: RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO SIN  
 TELEFONE PARA CONTATO: 46-3242-1237  
 RESPONSÁVEL: SANDRA LUCIA CANELATO  
 DATA: 06/08/2022

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - R\$
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	180.00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	140.00
3	50	Hõras	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretaamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	140.00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	145.00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	180.00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retífica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir peças, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	190.00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	195.00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrassom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Máquinas e equipamentos agrícolas.	240.00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	140.00

09 436 050/0001-90  
 Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 DE PEÇAS EIRELI  
 Rua das Canelas, prolong B Cristo Rei  
 85560-000 Chopinzinho - PR

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: FERRERA E BORDIGNON LTDA  
 CNPJ: 22.121.171/0001-01  
 ENDEREÇO: Rua Frei EVERALDO 5180 Bairro Verdi  
 TELEFONE PARA CONTATO: (46) 991218516  
 RESPONSÁVEL: JANDERSON FERREIRA  
 DATA: 08/ de agosto de 2020

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - R\$
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	150,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envarçamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	140,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retífica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir peças, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	190,00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	190,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrassom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Máquinas e equipamentos agrícolas.	190,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	150,00

*Reg. mltiplo Bordignon*  
**22.121.171/0001-01**

**Ferreira & Bordignon  
 Ltda**

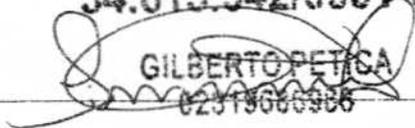
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: GILBERTO PETICA  
 CNPJ: 34.613.542-0001-51  
 ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 2900  
 TELEFONE PARA CONTATO: 46. 90403-9629  
 RESPONSÁVEL: GILBERTO  
 DATA: 10/01/2020

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	120,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envaretagem e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	220,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	160,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir peças, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	220,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, concertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrassom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Máquinas e equipamentos agrícolas.	300,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	120,00

34.613.542/0001-51

  
 GILBERTO PETICA  
 02313000900

29  
me

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: ..... **85.461.895/0001-14** .....

CNPJ: ..... **MECÂNICA LIBRELATO** .....

ENDEREÇO: ..... **LDA** .....

TELEFONE PARA CONTATO: ..... **Rod. BR 373 - Flor da Serra** ..... **40 3232 8700** .....

RESPONSÁVEL: **VOLNER** ..... **85500-000 - Coronel Vivida - Paraná** .....

DATA: **Coronel Vivida 06/09/2020** .....

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	100	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por pneus.	130,00
2	100	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00
3	50	Horas	Serviço de manutenção em Radiadores (envareamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	100,00
4	250	Horas	Serviço de Parte Elétrica (troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc) de máquinas e equipamentos agrícolas.	100,00
5	200	Horas	Serviço de torno (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00
6	50	Horas	Serviço de manutenção, remoção e recolocação (retífica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir peças, acessórios e insumos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00
7	50	Horas	Serviço de manutenção bomba injetora de máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00
8	50	Horas	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultrassom. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Máquinas e equipamentos agrícolas.	130,00
9	500	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, torno e solda e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	110,00

**MECÂNICA LIBRELATO LTDA**

**Claudio Librelato**  
Administrador



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30  
me

**DATA:** 18 de agosto de 2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS – PARA ATENDER O DECRETO Nº 466/2020, de 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**VALOR:** R\$ 130.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3677/2018.

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30(1861) F:504

10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39(1533) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31  
me

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 21/08/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS E PEÇAS MECÂNICAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação futura de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as máquinas agrícolas pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e

32  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corretiva, incluindo o fornecimento de peças e eventual mão de obra para as máquinas agrícolas pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho-PR.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente prevê que os produtos e serviços serão contratados de forma parcelada, sob demanda, em virtude da manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a execução de serviços e aquisição de peças mecânicas, muitas vezes em pequenas quantidades e a adjudicatária terá a responsabilidade de retirar, consertar e devolver o equipamento no local que ele estiver, dentro da Reserva Indígena, localizada no Interior do Município, com os custos por conta da mesma, o que muitas vezes inviabiliza a execução do contrato, caso a empresa esteja localizada distante de Chopinzinho-PR.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

A Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

**Josiane Moschen**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33  
me

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

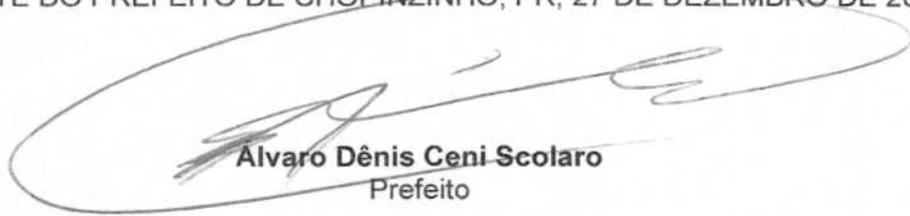
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35  
ml

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.945/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2020.



**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36  
ml

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2020

PREGÃO

EDITAL Nº \_\_/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTEN-  
ÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL  
MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MU-  
NICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**



# Município de Chopinzinho

37  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: \*\*/\*\*/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às \_\_:\_\_ (\_\_\_\_\_) horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

## LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

**DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, às \_\_h\_\_min.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS**

Este processo licitatório obedecerá a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Complementar n.º 123, de 14



# Município de Chopinzinho

38

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; o Decreto Federal n.º 5.450/2005 e o Decreto Federal n.º 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Complementar Municipal n.º 083/2016.

## 1 OBJETO

**1.1 - Constitui objeto deste PREGÃO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**1.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).**

**1.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone n.º (046) 3242-8614.**

- As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, localizada na Rua 14 de Dezembro, n.º 3.975, Bairro Centro, Chopinzinho-PR, telefone (46) 3242-2503.

**1.4 - Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

**1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.**

**1.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:**

**Anexo 1 - Termo de Referência;**

**Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo 3 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo 4 - Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento;**

**Anexo 5 - Modelo de Declaração de Não Parentesco, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;**

**Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;**

**Anexo 7 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo 8 - Modelo de Ata de Registro de Preços;**

**Anexo 9 - Modelo de Termo de Indicação de Colaborador Responsável.**

**Anexo 10 - Modelo de Declaração de Estrutura e Suporte Técnico.**

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.1** - Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente a execução de serviços mecânicos gerais e fornecimento de peças e que atenderem a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** - O presente Edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, da seguinte forma:

## **2.2.1 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**2.3** - Não poderão participar da presente licitação:

**2.3.1** - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

**a)** seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

**b)** seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

**c)** seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

**d)** seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**2.4** - Também não poderão participar da presente licitação:

**a)** os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**c)** aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas;

**d)** aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**e)** as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico;

**f)** a participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**g)** os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em en-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

velopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

### 3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

**3.1** - O presente **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, **no site: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)** "Licitações em Aberto", **ou na sua sede** administrativa (Prefeitura), situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 8h às 12h e das 13h às 17h, até a data aprezada para recebimento dos documentos e dos Envelopes "A" – "PROPOSTA DE PREÇO" e "B" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

### 4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública. Ou, ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, térreo, Setor de Protocolo.

**4.1.2** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: [www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br).

**4.1.3** - O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**4.1.4** - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, quem representa e possui poderes de representação da impugnante.

**4.3** - Os pedidos de esclarecimentos por telefone terão somente o caráter informativo.

### 5 - CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para credenciamento da Empresa no Certame deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1** - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (**MODELO ANEXO**).

**5.2** - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 5.1.1 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrado ou como estiverem.

**5.3** - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem



# Município de Chopinzinho

41  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**5.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**5.4.1 - Tratando-se de Representante Legal:** Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

**5.4.2 - Tratando-se de Procurador:** instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**5.4.3 - Tratando-se de Credenciado:** procuração para credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (modelo anexo);

**5.5 -** O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.6 - A declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios,** deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**5.7 -** Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação acompanhada dos documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos Envelopes "A" – "Proposta de Preço" e "B" – "Documentos de Habilitação"**.

**5.8 -** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

## 6 - PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1 -** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues**, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020  
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
E-MAIL: FONE:  
ENDEREÇO:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020  
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
E-MAIL: FONE:  
ENDEREÇO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

6.3 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

## 7 - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO).

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO) deste Edital;

d) percentual de desconto proposto para Mão de Obra, Peças Originais e Peças de Reposição em cada Lote e índice global.

e) a proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral, conforme Termo de Referência (ANEXO) do Edital;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

g) assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa.

7.2 - Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou não contemple todos os itens do lote.

7.3 - Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

7.4 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência.

7.6 - **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

7.7 - Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o forneci-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos produtos.

**7.8** - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.10** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**7.11** - A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**7.12** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**7.13** - As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá examiná-las durante o recebimento.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

**8.1** - Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do Pregoeiro / Órgão licitante.

## 9 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

**9.1** - Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, **considerando o maior percentual de desconto ofertado a cada lote**.

## 10 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) deixarem de atender as exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecerem vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentarem preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) apresentarem preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para cada item, observada às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão de obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto ("índice") ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

11.3 - O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição (PR) deverá ser superior em, no mínimo, **10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO)**. Ex: se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

## 12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 - O critério de aceitabilidade do preço ofertado pela mão de obra será o de compatibilidade com o preço **razoável** praticado no mercado, coerente com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, poderá ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

12.2 - Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o Pregoeiro determinará à licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

## 13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos colocados no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas ou cópias simples, desde que os originais estejam na posse do representante credenciado, as quais serão autenticadas pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão; ou, ainda, por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.3 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) no caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) além da documentação citada nas letras “a”, “b” e “c”, também o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) O Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, substituirá os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”.

f) – Consultas:

f.1) – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

f.2) - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

f.3) - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro convocará a licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

f.4) – Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3.2 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

**13.3.3** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Declaração de estrutura e suporte técnico. **(Modelo em anexo)**.

**13.3.4** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

g) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 **(MODELO ANEXO)**.

g.1) A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

h) **declaração de não parentesco**, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 **(MODELO ANEXO)**;

i) **declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato **(MODELO ANEXO)**;

j) em virtude do Certame ser exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame;

j.1) a não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

k) serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

l) os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

m) no julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 14 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

14.1 - No horário e local indicados no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2 - Iniciada a abertura do Envelope "A" – "Proposta de Preço", pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, estará encerrado o credenciamento.

14.3 - Abertos os Envelopes "A" – "Proposta de Preços", o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

14.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.6 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Termo de Referência. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **TOTAL** de cada **LOTE**, começando pela proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA LOTE** e terminando com a proposta com **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA LOTE**. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, a licitante que apresentar a proposta com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e todas as licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço (inferiores ao maior desconto) por lote, conforme disposto no inciso VIII do artigo 11 do Decreto n.º 061/2005.

14.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os **MAIORES PERCENTUAIS DE DESCONTO POR LOTE**, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, nos **PERCENTUAIS DE DESCONTO** serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.8 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelas proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, **com lances mínimos de 1,0 % (um por cento) de desconto superiores a melhor proposta.**

14.9 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de **ME-NOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

14.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.11 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e o valor estimado para a contratação.

14.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

14.13 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de maior percentual de desconto, ou seja, **menor preço TOTAL DE CADA LOTE**, nos termos do inciso X do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002.

14.14 - Caso a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

14.15 - No caso de absoluta igualdade de 02 (duas) ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15/08/1995.

14.16 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

14.17 - Nas situações previstas nos Itens 14.11 e 14.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.18 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

14.19 - Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

14.20 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.21 - **A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.**

48  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.22** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**14.23** - Habilitada a empresa vencedora, será, então, aplicado o percentual de desconto auferido da licitante vencedora, proporcionalmente a cada item que compõe o lote.

**14.24** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências técnicas operacionais ou a documentação para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação. E, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## 15 RECURSOS

**15.1** No final da sessão de habilitação, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.3** As razões do recurso poderão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná ou poderão ser encaminhados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou ainda pelo Correio, via SEDEX.

**15.3.1** Quando, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**15.4** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento.

**15.6** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7** Não havendo recurso, após o seu resultado, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior, o processo licitatório juntado o relatório para homologação.

## 16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.2** Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Serviço ou outros instrumentos equivalentes em nome da licitante, não poderão ser liberados e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

**16.3** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

**16.4** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade das pendências, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

**16.5** A Administração Municipal poderá, quando a convocada não regularizar suas pendências, conforme previsto no **Item 16.3**, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**16.6** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**16.7** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** Valor máximo estimado anual da licitação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**17.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).

## 18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, modelo **ANEXO**.

**18.2** A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias, após o seu recebimento**.

**18.3** A via do instrumento destinada à empresa contratada, devidamente assinada pelo Município, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente; ou, para retirada no Paço Municipal, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**18.4** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços deste processo licitatório.

50  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**18.5** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**18.6** Nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei n.º 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador do Município de Chopinzinho, trimestralmente, no Órgão Oficial de Publicações do Município, a Ata de Registro de Preços atualizada, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

**18.7** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**18.8** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## 19 PRAZO DE VALIDADE, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contada da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

**19.2** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

## 20 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**20.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**20.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada,

51  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**20.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**20.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**20.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**20.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**20.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**20.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**20.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**20.10** A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 21 FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**21.1** Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome da licitante, observando as con-

52  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da licitante vencedora, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o **Item 22.1** deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da contratada, esta deverá emitir a **nota fiscal** em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**21.2** O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**21.3** A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** Os prazos de que tratam o **Item 22.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 22 DOS SERVIÇOS

**22.1** O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

**22.2** Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

**22.3** O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

**22.4** O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**22.4.1 MÃO DE OBRA:** o valor base é de **R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos)** hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.

**22.4.2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.

**22.4.3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de des-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**22.4.4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.**

## 23 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

**23.1** Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**23.2** Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

**23.3** As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

**23.4** Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

**23.5** Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**23.6** O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

**23.7** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## 28 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

**28.1** Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

**28.2** Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

**28.3** Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deve-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

**28.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**28.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**28.5.1** Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**28.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**28.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**28.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usu-

55  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ária);

- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**28.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**28.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**28.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 22.4.1.

**28.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**28.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**28.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**28.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**28.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**28.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**28.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**28.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**28.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**28.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**28.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**28.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**28.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**28.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**28.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste".

57  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**28.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**28.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**28.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**28.26** - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 29 - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**29.1** - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

**29.2** - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**29.3** - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**29.4** - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**29.5** - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**29.6** - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 30 - PAGAMENTO

**30.1** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle

58  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

**30.2** - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**30.3** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**30.4** - A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**30.5** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

## 31 - PENALIDADES

**31.1** - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**31.2 -** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**31.3 -** As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**31.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**31.5 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 32 - RESCISÃO

**32.1 -** Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a contratada declara expressamente conhecer.

**32.2 -** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**32.2.1 -** Inexistindo créditos em favor da contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a contratada para que esta recolha aos seus cofres, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**32.2.2 -** Caso a contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**32.3 -** Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## 33 - ANEXOS DO EDITAL

60  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**33.1** - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios da proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## **34 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**34.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**34.2** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão rejeitar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**34.3** - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**34.4** - É facultado à licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**34.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, reserva(m)-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**34.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra/contratação por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento/Compra/Serviço ou outro instrumento equivalente, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento. E, ainda, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**34.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**34.8** - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**34.9** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

**34.10** - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**34.11** - A qualquer tempo os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento, cabendo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente convocar as empresas registradas para negociar o novo valor, sem prejuízo das próprias contratadas formularem, por escrito, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**34.12** - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Chopinzinho ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contrata-

61  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Ente Federativo.

**34.13 - São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais resultantes da contratação e a sua inadiplência não transfere ao Município de Chopinzinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.**

**34.14 -** Salvo as exceções expressamente previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**34.15 - A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.**

**34.16 -** A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e na contratação, **se houver**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**34.17 -** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**34.18 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**34.19 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**34.20 - Nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**34.21 -** As regras deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Chopinzinho/PR, 24 de agosto de 2020.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

**Josiane Moschen**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

62  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 DESCRIÇÃO

**1.1** O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

**1.3** São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	66.500,00
ITEM 2:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
ITEM 3:	BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III
MARCA:	NUX, COMALI
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	2.244,00
ITEM 4:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
ITEM 5:	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.420,99
ITEM 6:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
ITEM 7:	GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.549,00
ITEM 8:	PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	47.090,00
ITEM 9:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18252
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	39.100,00
ITEM 10:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	41.895,00
ITEM 11:	PULVERIZADOR COLUMBIA 2000
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	31.500,00
ITEM 12:	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.000,00
ITEM 13:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	90.999,00
ITEM 14:	TRATOR VALMET 88
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	23580
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	20.000,00
ITEM 15:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	61.439,00
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>80.000,00</b>

LOTE 2:	
ITEM 1:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.600,00
ITEM 2:	DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO MOD. MQ-1300
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	6.499,00
ITEM 3:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
ITEM 4:	MULTIPLANTADEIRA - MOD. SAGA S-917
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	88.000,00
ITEM 5:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	8.162,00
ITEM 6:	PULVERIZADOR PV 2000
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	46.000,00
ITEM 7:	TRATOR LS 80 PLUS
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	79.000,00
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>50.000,00</b>

**1.4 Gestor do contrato IDEVALDO PERETTI e Fiscais do Contrato EVERTON LORENZETT TAVARES e RICARDO SCANDOLARA.**

**1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

outras.

1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

1.8 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

## 2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO)**.

2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

### 3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre

67  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**3.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**3.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**3.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**3.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**3.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**3.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**3.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

**3.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**3.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**3.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etique-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**3.20** A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**3.21** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**3.22** Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**3.23** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**3.24** O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**3.25** A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**3.26** Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**4.1** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Chopinzinho/PR, 18 de agosto de 2020.

**IDEVALDO PERETTI**  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

72  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE N°	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	
2	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa



# Município de Chopinzinho

71  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**receberá exclusivamente o valor final.**

- 2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO  
ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇO”

## OBSERVAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 - **MÃO DE OBRA**: o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).
- 2 - **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA**: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 3 - **PEÇAS DE REPOSIÇÃO**: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 4 - Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).
- 5 - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

75  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos rodoviário do Município de Chopinzinho/PR.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 4 – MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de procuração, a (nome empresarial da pessoa jurídica), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. \_\_\_/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS” e ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia .....

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## ANEXO 5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP/EQUIPARADAS

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de:..... (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 8 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; os Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; e o Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, além da Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e do Decreto Municipal n.º 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018**, por deliberação do **PREGOEIRO**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital e seus Anexos, que rege o Pregão, e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., n.º....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e Inscrição Estadual sob o n.º....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ...., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, para fornecimento eventual e parcelado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta, que passam a fazer parte indissociável deste Instrumento.

## 1.2 - Descrição:

LOTE 1: xxxxxxxxxxxxxxxx	
ITEM 1: xxxxxxxx	
MARCA: xxxxxxxx	
NÚMERO PATRIMONIAL: xxxxxxxx	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: xxxxxxxx	
VALOR DE AQUISIÇÃO: xxxxxxxx	
VALOR DEPRECIADO DA MÁQUINA: xxxxxxxx	
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	R\$ xxxxxxxx
MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxx
TOTAL LOTE 1	R\$ xxxxxxxx

LOTE 2: xxxxxxxxxxxxxxxx	
ITEM 1: xxxxxxxx	
MARCA: xxxxxxxx	
NÚMERO PATRIMONIAL: xxxxxxxx	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: xxxxxxxx	
VALOR DE AQUISIÇÃO: xxxxxxxx	
VALOR DEPRECIADO DA MÁQUINA: xxxxxxxx	
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	R\$ xxxxxxxx
MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxx
TOTAL LOTE 2	R\$ xxxxxxxx

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (------).

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.



# Município de Chopinzinho

84  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

**1.3** - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as aquisições ou contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

**3.2** - Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

**3.3** - O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: **(a)** o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); **(b)** consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, **(c)** a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

**3.5** - O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**3.5.1 - MÃO DE OBRA:** o valor base é de **R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos)** hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.

**3.5.2 - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.

**3.5.3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.

**3.5.4** - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



# Município de Chopinzinho

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1** - Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2** - Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**
- 4.3** - As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**
- 4.4** - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 4.5** - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 4.6** - O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
- 4.7** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 5.1** - Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.
- 5.2** - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 5.3** - Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.
- 5.4** - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- a)** consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**5.5** - O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**5.5.1** - Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**5.6** - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**5.7** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**5.8** - A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;

86  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**5.9** - Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**5.10** - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**5.11** - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

**5.12** - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**5.12.1** - Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**5.12.2** - Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**5.13** - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**5.14** - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**5.15** - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**5.16** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**5.17** - Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**5.17.1** - Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**5.18** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**5.19** - A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**5.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**5.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**5.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**5.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**5.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em

88  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

manutenção.

**5.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**5.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**5.26** - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**6.1** - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

**6.2** - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**6.3** - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**6.4** - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.5** - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.6** - Empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que esteja de acordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

**7.2** - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**7.3** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.4** - As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, localizada no paço municipal, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel.

89  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 7.5 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.5.1 - Deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

7.5.2 - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas em favor do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000.

7.5.3 - **No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

7.5.3.1 - A modalidade e o número da licitação;

7.5.3.2 - O número da Ata, o número do pedido de fornecimento (ou da Ordem de Serviço) e o número do empenho;

7.5.3.3 - O número do lote e a descrição do produto.

7.5.3.4 - Valor unitário (conforme Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e o valor total.

7.5.3.5 - A instituição financeira, número da agência e da conta corrente da Contratada.

7.6 - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas à Secretaria de Administração para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da contratada, relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).**

7.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.11 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**8.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**8.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**8.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**8.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**8.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.10** - A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - Caberá ao Sr(a) ..... portador(a) do R.G. sob nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., representante da CONTRATADA, (*nome indicado* no Termo de Indicação de Colaborador Responsável), a responsabilizar-se por:

**a)** garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

**b)** reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Ficam credenciados pela Administração Municipal, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Everton Lorenzetti Tavares, CPF 062.188.449-94**, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis. Como Fiscal substituto, fica indicado o servidor **Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93**.

9.3 - A Gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00**.

9.4 - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

10.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

10.2.1 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

10.2.2 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5 - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 151/2013.

11.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

92  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2.3** - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**11.2.4** - Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**11.3** - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**11.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

93  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**12.2** - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**12.3** - As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**12.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informados, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** - A ARP e os Contratos gerados a partir dela, poderão ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.2** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**13.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**13.3** - Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Município de Chopinzinho

95  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.2** - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.3** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.4** - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº \_\_/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**15.5** - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº \_\_/2020**

Chopinzinho, PR, ..... de ..... de 2020.

Município de Chopinzinho-PR  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito  
Contratante

Nome da Empresa  
Representante Legal  
Detentora da ARP

Fiscal da ARP  
Fiscal Substituto  
Colaborador da Empresa responsável pela ARP



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

96  
me

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 9 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
Pregão PRESENCIAL °	___/2020
<b>2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____ com sede à ____ (rua, número, bairro, cidade, CEP _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas pelo Município de Chopinzinho; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município solicitando a troca de materiais/produtos recusados pelo Município ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97  
ml

natureza recebidas do Município e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:

\_\_\_\_\_  
**Nome(s) do(s) responsável(is) indicado(s)**

RG nº ...

CPF nº .....

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**Qualificação**

### 3 ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 3.1 Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu indicado para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 Pode ser indicado mais de 01 (um) responsável.
- 3.3 Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deverá ser entregue à Administração Municipal.
- 3.4 Este documento não é desclassificatório.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2020:

- a) estacionamento coberto para acomodação dos veículos/máquinas/equipamentos em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

(Cabe ressaltar que as exigências devem considerar cada lote, e não o total dos itens; no caso de determinado lote não demandar, para a execução do serviço, o uso de scanner, por exemplo, não caberia à Administração fazer tal exigência para aquele item).

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº \_\_/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, às \_\_:\_\_(\_\_\_\_\_) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Memorando 3: 3.945/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Agosto de 2020 às 11:12

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.945/2020

**Memorando 3: 3.945/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Agosto de 2020 às 11:12

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.945/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 24/08/2020 11:12:11 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

101  
rc

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 24 de agosto de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**Memorando 5: 3.945/2020**

102

MC

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

**Data:** 09/09/2020 às 13:23:37

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMAPMA-AI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 243/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 243-2020 - Processo n.º 197-2020 - Agricultura (SRP - Manutenção Preventiva e Fornecimento de Peças e Mão de Obra)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103  
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.945/2020

PARECER JURÍDICO N.º 243/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**EMENTA:** LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 197/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.945/2020), Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as máquinas agrícolas pertencentes à Reserva Indígena do Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Os autos, contendo 101 (cento e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/06);
- b) Decreto n.º 466/2019, que altera o Anexo I do Decreto n.º 195/2019 (fls. 07/09);
- c) Decreto n.º 195/2019, que dispõe sobre o procedimento para concessão de incentivos previstos na Lei Municipal n.º 3.770/2019 (fls. 10/11);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Relação das máquinas agrícolas e valores de aquisição (fls. 12);
- e) Tabela de pesquisa de preços (fls. 13);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 14);
- g) Termo de Referência (fls. 15/25);
- h) Orçamentos (fls. 26/29);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 30);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 31/32);
- k) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 33/34);
- l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 35);
- m) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/99).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 24/08/2020 (fls. 101).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

no

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as máquinas agrícolas pertencentes à Reserva Indígena do Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 31/32).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002<sup>3</sup>.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

<sup>2</sup> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

<sup>3</sup> "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de manutenções, peças e mão de obra que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 31/32).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**<sup>4</sup>, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida (fls. 26/29), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (**Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara**).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumprido, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

<sup>5</sup> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

107  
no

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 14 e 35).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa nos seguintes termos:

### "JUSTIFICATIVA

O uso contínuo das máquinas e implementos agrícolas, torna o desgaste natural, sendo imprescindível a manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso a qualquer momento, a fim de garantir a segurança, qualidade, racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pelas associações.

Para tanto faz-se necessário: a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças; aquisição de gasolina, diesel e lubrificante, por meio de processo licitatório.

Vinculados as Associações, APROIL (Associação de Produtores indígenas da Linha Luz) e AAIGP (Associação de Agricultores indígenas Guarani da Palmeirinha) através dos Termos de Cooperação, os seguintes veículos, máquinas e implementos agrícolas (...).

Os mesmos são utilizados para desenvolver as atividades pertinentes a sua função atendendo as necessidades agrícolas da reserva indígena. Desempenhando tarefas gerando inevitavelmente o desgaste dos veículos, máquinas e implementos agrícolas, necessitando frequentemente de manutenções.

Para atendermos as demandas dos serviços, necessitamos que estes instrumentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e assim não causar prejuízos durante as execuções de serviços.

Buscando respeitar rigorosamente o Decreto Municipal nº 466/2019, que dispõe sobre procedimentos para concessão de incentivos previstos na Lei Municipal 3.770/2019, para que seja concedido em conformidade com a lei.

Salienta-se que atualmente não são repassados nenhum incentivo que atenda essa necessidade, de acordo com o Decreto Municipal é possível enquadrar essa demanda via repasse de valores a título de transferência voluntária aparando essa exceção, ou seja, permitindo a contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos pelo Município". (fls. 04/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 15/25).

**Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:**

- a) justifique porque não incluiu essas máquinas no Processo Licitatório n.º 211/2019, Pregão Presencial, Edital n.º 113/2019, cujo objeto é idêntico a este, e cujas Atas de Registro de Preços, ao menos pelo prazo, ainda se encontram vigentes;
- b) inclua no Termo de Referência os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, condições de pagamento e penalidades;
- c) inclua no Descritivo de cada Item o valor de depreciação correspondente, conforme informação contida no Item 1.7 do Termo de Referência, recalculando, de consequência, os valores máximos a serem gastos com peças e mão de obra;
- d) providencie a assinatura da servidora responsável pela Divisão de Patrimônio no documento de fls. 12;
- e) providencie a assinatura do servidor Everton L. Tavares no documento de fls. 13; e,
- f) observe os requisitos da Lei Municipal n.º 3.770/2019 e Decreto n.º 195/2019 para a concessão do incentivo às associações indígenas.

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/99) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: maior percentual de desconto por lote (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 2.3;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 13.3.1, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens "f.1");
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de publicação (Item 19.1);
- e) dotação orçamentária: Item 17.2;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103  
20

f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 9.3 do Anexo 08);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Lorenzett (titular) e Ricardo Scandolara (substituto) (Item 9.2 do Anexo 08).

**A Divisão de Licitações e Contratos deverá:**

a) adequar as minutas do edital e anexos de acordo com as modificações a serem feitas no Termo de Referência;

b) adequar o preâmbulo da minuta da Ata de Registro de Preços, eis que consta o ano de 2018 e faz referência ao Pregão Presencial n.º 91/2018;

c) definir se a vigência será a partir da data de assinatura ou de publicação, ante a divergência do Item 19.1 do Edital e 2.1 da minuta da ARP; e,

d) adequar o Item 5.11 da minuta da ARP, eis que faz referência ao Item 1.8, o qual não consta na minuta.

## 2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Z1 Indústria e Comércio de Peças Eireli (fls. 26);

b) Ferreira e Bordignon Ltda. (fls. 27);

c) Gilberto Petica (fls. 28);

d) Mecânica Librelato Ltda. (fls. 29).

Consta nos autos a informação de que o servidor Everton Lorenzett Tavares foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente justificou o preço nos seguintes termos:

"(...) **1.7** O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: **(a)** o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); **(b)** consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, **(c)** a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

**1.8** O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**1.9 MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**1.10 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

m

**1.11 PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**1.12** Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa". (fls. 18).

No mais, o Decreto n.º 195/2019, alterado pelo Decreto n.º 466/2019, que dispõe sobre procedimentos para concessão de incentivos previstos na Lei Municipal n.º 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho dispõe que:

## "ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal n.º 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos: (...)

**III – repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP,** limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

**I) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

(...)

**IV – repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL,** limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

**I) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)." (g.n.)**

Desse modo, verifica-se que a Secretaria limitou aos valores autorizados no Decreto n.º 195/2019, qual seja, nos valores de R\$ 80.000,00 para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL e R\$ 50.000,00 para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP.

**Não obstante, necessário que a Secretaria providencie a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 29.**

### 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º<sup>6</sup> e 48, inc. I,<sup>7</sup> da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º

<sup>6</sup> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

## 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 504 e 000 (fls. 30).

## 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 33/34).

## 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3 DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 197/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.945/2020), Pregão Presencial**, instaurado pela **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as máquinas agrícolas pertencentes à Reserva Indígena do Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

porte, a partir de cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

<sup>7</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112  
00

**Recomendação 1:** justificar porque não incluiu essas máquinas no Processo Licitatório n.º 211/2019, Pregão Presencial, Edital n.º 113/2019, cujo objeto é idêntico a este, e cujas Atas de Registro de Preços, ao menos pelo prazo, ainda se encontram vigentes;

**Recomendação 2:** incluir no Termo de Referência os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, condições de pagamento e penalidades;

**Recomendação 3:** incluir no Descritivo de cada Item o valor de depreciação correspondente, conforme informação contida no Item 1.7 do Termo de Referência, recalculando, de consequência, os valores máximos a serem gastos com peças e mão de obra;

**Recomendação 4:** providenciar a assinatura da servidora responsável pela Divisão de Patrimônio no documento de fls. 12;

**Recomendação 5:** providenciar a assinatura do servidor Everton L. Tavares no documento de fls. 13;

**Recomendação 6:** providenciar a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 29;

**Recomendação 7:** observar os requisitos da Lei Municipal n.º 3.770/2019 e Decreto n.º 195/2019 para a concessão do incentivo às associações indígenas.

## Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** adequar as minutas do edital e anexos de acordo com as modificações a serem feitas no Termo de Referência;

**Recomendação 2:** adequar o preâmbulo da minuta da Ata de Registro de Preços, eis que consta o ano de 2018 e faz referência ao Pregão Presencial n.º 91/2018;

**Recomendação 3:** definir se a vigência será a partir da data de assinatura ou de publicação, ante a divergência do Item 19.1 do Edital e 2.1 da minuta da ARP;

**Recomendação 4:** adequar o Item 5.11 da minuta da ARP, eis que faz referência ao Item 1.8, o qual não consta na minuta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 5:** realizar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 09 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5CE-A29F-2B2C-0675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/09/2020 13:23:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5CE-A29F-2B2C-0675>

**REMESSA**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço  
REMESSA dos presentes autos ao **Secretaria de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116  
me

## JUSTIFICATIVA

As máquinas não foram incluídas no processo licitatório 211/2019 pois desde o ano de 2019 já havia essa divisão pelo edital 91/2019, assim optou-se por seguir pelo mesmo formato.

Chopinzinho-PR., 9 de setembro de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

117  
ml

## JUSTIFICATIVA

Optou-se por seguir o Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018 na formulação do termo de referência para estabelecer padrões e enquadramento legal na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

Assim, buscou-se os registros de aquisição de veículos junto a Divisão de Patrimônio, gerando a tabela a seguir contendo o registro do patrimônio, a descrição e valor de aquisição.

**TABELA 1 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LOTADO NA RESERVA INDÍGENA.**

ITEM	Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344. - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622	4.387,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COM MALL AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL	2.244,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON	7.600,00
5	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623	4.387,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-CT-500 - SERIE 002/2017	3.420,99
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300	6.499,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001	14.930,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002	14.930,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632	7.549,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	88.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO	47.090,00
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-06/07	39.100,00
14	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	41.895,00
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS	8.162,00
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883	31.500,00
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 20 00H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491378 - SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00
20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	20.000,00
22	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 - SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	61.439,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Desta forma, com base na Norma metodologia do custo de produção – 30.302 da CONAB, foram calculadas as depreciações e atualizando os valores com base no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

$$\text{DEPRECIÇÃO} = \frac{\text{VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM(R\$)} - \text{VALOR RESIDUAL DO BEM(\%)}}{\text{VIDA ÚTIL EM ANOS}}$$

TABELA 2 – DEPRECIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	ANO DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VALOR RESIDUAL (%)	VALOR RESIDUAL (R\$)	DEPRECIÇÃO ANUAL (R\$)	DEPRECIÇÃO TOTAL (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR ATUAL CORRIGIDO POR IPCA (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KG/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344 - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	66.500,00	2014	10	10000	20	13.300,00	5.320,00	31.920,00	34.580,00	48.320,42
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5822 - ANO 2017	4.387,00	2017	15	5000	5	219,35	277,84	833,53	3.553,47	4.965,45
3	7834	BATEDOR DE CEREJAS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COMALI. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	2.244,00	2001	10	2000	5	112,20	213,18	4.050,42	-1.806,42	187,17
4	23538	BATEDOR DE CEREJAS TRITON - ANO 2016	7.600,00	2016	10	2000	5	380,00	722,00	2.888,00	4.712,00	5.591,07
5	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5823- ANO 2017	4.387,00	2017	15	5000	5	219,35	277,84	833,53	3.553,47	4.965,45
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-GT-600 - SERIE/ANO 002/2017	3.420,99	2017	12	5000	5	171,05	270,83	812,49	2.608,50	2.912,03
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	6.499,00	2017	15	5000	5	324,95	411,60	1.234,81	5.264,19	5.876,74
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	14.930,00	2017	15	2500	5	746,50	945,57	2.836,70	12.093,30	13.500,50
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	14.930,00	2017	15	2500	5	746,50	945,57	2.836,70	12.093,30	13.500,50
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	7.549,00	2015	15	2500	5	377,45	478,10	2.390,62	5.158,48	6.774,15
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 177/15 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	88.000,00	2016	15	1200	20	17.600,00	4.893,33	18.773,33	69.226,67	82.141,53
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO - ANO 2016	47.080,00	2016	15	1200	20	9.418,00	2.511,47	12.557,33	34.532,67	45.348,52
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-08/07	39.100,00	2007	15	1200	20	7.820,00	2.085,33	27.109,33	11.990,67	24.445,99
14	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	41.895,00	2007	15	1200	20	8.379,00	2.234,40	29.047,20	12.847,80	26.193,46
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 800 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	8.162,00	2008	10	10000	20	1.632,40	652,96	7.835,52	326,48	637,21
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883 - ANO 2016	31.500,00	2016	10	10000	20	6.300,00	2.520,00	10.080,00	21.420,00	25.416,09
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 20 00H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	46.000,00	2016	10	10000	20	9.200,00	3.680,00	14.720,00	31.280,00	37.115,57
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	3.000,00	2016	15	5000	5	150,00	190,00	760,00	2.240,00	2.857,89
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491378 - SERIE HCCZTL75PFC137617	90.999,00	2015	10	15000	20	18.199,80	7.279,92	36.399,60	54.599,40	71.700,28
20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	79.000,00	2016	10	15000	20	15.800,00	6.320,00	25.280,00	53.720,00	63.741,95
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	20.000,00	1987	10	15000	20	4.000,00	1.600,00	52.800,00	-32.800,00	15.643,76
22	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 - SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	61.439,00	2011	10	15000	20	12.287,80	4.915,12	44.236,08	17.202,92	28.698,19



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Assim, foram observados os valores atualizados das máquinas e equipamentos, desse modo, optou-se por fazer um levantamento de valor de mercado desses itens, atendendo o art. 3º, inc. II Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018.

As empresas disponíveis no comércio local forneceram as avaliações de valor de mercado, gerando a tabela a seguir.

**TABELA 3 – DEPRECIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL CORRIGIDO POR ICIPA (R\$)	GRASSI CNPJ 25.420.898/0001-88	FERREIRA & BORDIGNON LTDA CNPJ 22.121.171/0001-01	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ 09.436.050/0001-90	MÉDIA DO VALOR DE MERCADO (R\$)	VALOR LIMITE DE GASTO (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS. ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS. MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344. - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	48.320,42	50.000,00	48.000,00	45.000,00	47.666,67	23.833,33
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5822 - ANO 2017	4.965,45	3.000,00	4.000,00	3.800,00	3.600,00	1.800,00
3	7834	BATEDOR DE CEREIAS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COMALI. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	187,17	3.500,00	4.800,00	4.000,00	4.100,00	2.050,00
4	23538	BATEDOR DE CEREIAS TRITON - ANO 2016	5.591,07	5.000,00	4.800,00	4.000,00	4.800,00	2.300,00
5	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5623- ANO 2017	4.965,45	3.000,00	4.000,00	4.200,00	3.733,33	1.866,67
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	2.912,03	3.000,00	3.000,00	2.800,00	2.933,33	1.466,67
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	5.876,74	6.000,00	5.500,00	5.000,00	5.500,00	2.750,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANGAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	13.500,50	15.000,00	14.000,00	13.000,00	14.000,00	7.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANGAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	13.500,50	15.000,00	14.000,00	13.000,00	14.000,00	7.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	6.774,15	9.500,00	9.300,00	8.300,00	9.033,33	4.516,67
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 177/5 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	82.141,53	50.000,00	70.000,00	72.000,00	64.000,00	32.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO - ANO 2015	45.348,52	35.000,00	40.000,00	36.000,00	37.000,00	18.500,00
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-06/07	24.445,99	30.000,00	32.000,00	30.000,00	30.666,67	15.333,33
14	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 800 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	26.193,46	30.000,00	32.000,00	31.000,00	31.000,00	15.500,00
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	637,21	5.000,00	7.000,00	7.500,00	6.500,00	3.250,00
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883 - ANO 2016	25.416,09	35.000,00	38.000,00	36.000,00	36.333,33	18.166,67
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 20 00H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	37.115,57	45.000,00	48.000,00	42.000,00	45.000,00	22.500,00
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	2.657,89	2.800,00	3.000,00	2.500,00	2.766,67	1.383,33
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491378 - SERIE HCCZTL75PFC137617	71.700,28	78.000,00	78.000,00	76.000,00	77.333,33	38.666,67
20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	63.741,95	70.000,00	75.000,00	72.000,00	72.333,33	36.166,67
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	15.643,76	30.000,00	30.000,00	29.000,00	29.666,67	14.833,33
22	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 – SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB740B9	28.698,19	64.000,00	65.000,00	66.000,00	65.000,00	32.500,00



# Município de Chopinzinho

120  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

De posse das três avaliações, foram calculadas as médias do valor de mercado, na sequência foi estabelecido o limite de cinquenta por cento do seu valor de mercado, desse modo estabeleceu o limite individual de cada máquina e equipamento.

Lembrando que o somatório desses limites deve obedecer ao Decreto Municipal nº 466/2019, de 30 de outubro de 2019 que impõe limite de valor de manutenção para as associações indígenas.

Chopinzinho/PR, 16 de setembro de 2020.

**IDEVALDO PERETTI**

**Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**



# Z1

Indústria e Comércio de Peças Ltda EPP



121  
me

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-83

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

09.436.050/0001-90  
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

## ORÇAMENTO

### Orçamento a Prefeitura de Chopinzinho/PR

RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO  
BAIRRO CRISTO REI  
86.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ITEM	Nº DO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344. - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	R\$ 45.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622 - ANO 2017	R\$ 3.800,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COMALI. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	R\$ 4.000,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	R\$ 4.000,00
5	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	R\$ 4.200,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	R\$ 2.800,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	R\$ 5.000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	R\$ 13.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	R\$ 13.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	R\$ 8.300,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	R\$ 72.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO - ANO 2015	R\$ 36.000,00
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-06/07	R\$ 30.000,00
14	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	R\$ 31.000,00
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	R\$ 7.500,00
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883 - ANO 2016	R\$ 36.000,00
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	R\$ 42.000,00
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	R\$ 2.500,00
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491378 - SERIE HCCZTL75PFC137617	R\$ 76.000,00

Rua das Canelas Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei

Fone: 46 3242-1907

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CEP: 85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



# Z1

Indústria e Comércio de Peças Ltda EPP



122  
me

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-83

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	R\$ 72.000,00
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	R\$ 29.000,00
22	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 - SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	R\$ 66.000,00

Chopininho, 10 de setembro de 2020.

**09.436.050/0001-90**  
**Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE PEÇAS EIRELI**  
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO  
BAIRRO CRISTO REI  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Fone: 46 3242-1907

Rua das Canelas Prolongamento, S/N – Bairro Cristo Rei

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopininho, Paraná

Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929

email: agr.solo@hotmail.com

## Orçamento prefeitura municipal de chopininho

ITEM	Nº DO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344. - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	R\$ 48.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5622 - ANO 2017	R\$ 4.000,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COMALI. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	R\$ 4.800,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	R\$ 4.800,00
5	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL – MARCA IAC – MODELO 3 TON – SERIE 5623- ANO 2017	R\$ 4.000,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	R\$ 3.000,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	R\$ 5.500,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	R\$ 14.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	R\$ 14.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	R\$ 9.300,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	R\$ 70.000,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO - ANO 2015	R\$ 40.000,00
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-06/07	R\$ 32.000,00
14	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	R\$ 32.000,00
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	R\$ 7.000,00
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883 - ANO 2016	R\$ 38.000,00
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	R\$ 48.000,00
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	R\$ 3.000,00
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75 - ANO/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491376 - SERIE HCCZTL75PFC137617	R\$ 78.000,00
20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2011 - AZUL - CHASSI 9B1108001FG001042 - SERIE 2390105226	R\$ 75.000,00
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	R\$ 30.000,00
22	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010, MOTOR 6133228 - P/N 8491376 - SERIE HCCZTL75PFC137617 - CHASSI ZACB74089	R\$ 65.000,00

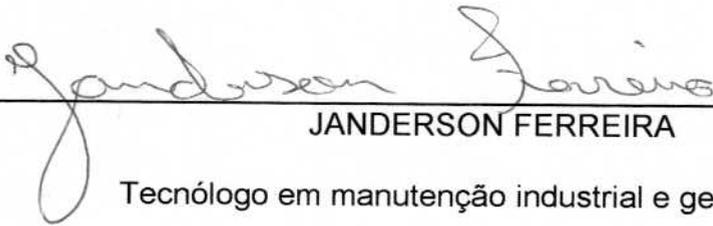
Rua Frei Everaldo 5100 Bairro  
85560-000 CHOPININHO

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

  
JANDERSON FERREIRA

Tecnólogo em manutenção industrial e gerente

22.121.171/0001-01  
Ferreira & Bordignon  
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd  
85560-000  
CHOPINZINHO

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

## SOLICITAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

RAZÃO SOCIAL: LUANA S. GRASSI

CNPJ: 25.420.898/0001-88

ENDEREÇO: LINHA SANTO ANTONIO - KM 8/ CHOPINZINHO - PR

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 98823-9775

RESPONSÁVEL: OSMAR ANTONIO GRASSI

DATA: 15/09/2020

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).



*Osmar Antonio Grassi*

ITEM	Nº DO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
1	23248	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, COM FAIXAS DE APLICAÇÃO DE 18,5 MTS, ESPAÇAMENTO DE 50 CM, COM PORTA-BICOS, BIJET, FILTRO DE LINHA, TANQUE DE 2.000 LTS, MARCA JACTO COLUMBIA ADIS - MF2000 CABO - 20,7 KGF/CM² (300PSI) - 150 L/MIN. 20344. - LOTE 03/2014 - PESO 1830 KG - SERIE 784085	R\$ 50.000,00
2	24144	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5622 - ANO 2017	R\$ 3.000,00
3	7834	BATEDOR DE CEREAIS PARA DEBULHAR MILHO, SOJA, ARROZ E FEIJÃO, COM PNEUS E RODAS COM SISTEMA DE ENSAQUE MODELO BC-80 III UNIVERSAL, MARCA NUX, COMALI. AUTO COM RODADO, COM ACESS. PARA TRATOR UNIVERSAL - ANO 2001	R\$ 3.500,00
4	23538	BATEDOR DE CEREAIS TRITON - ANO 2016	R\$ 5.000,00
	24143	CARRETA AGRÍCOLA NA COR AZUL - MARCA IAC - MODELO 3 TON - SERIE 5623- ANO 2017	R\$ 3.000,00
6	24149	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO NA COR VERMELHA E PRETA COM CAPACIDADE PARA 500 KG - MARCA METALMAX - MODELO MTX-CT-500 - SERIE/ANO 002/2017	R\$ 3.000,00
7	24147	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO NA COR AMARELO E VERDE - MARCA MAQTRON - MODELO MQ-1300 - ANO 2017	R\$ 6.000,00
8	24152	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001001 - ANO 2017	R\$ 15.000,00
9	24151	GRADE ARADORA COM MANCAL GRAXA E PNEUS - NA COR PRETA - MARCA BALDAN - MODELO GRPI - SERIE 60684754001002 - ANO 2017	R\$ 15.000,00
10	24145	GRADE NIVELADORA NA COR VERMELHA - MARCA PICCIN - MODELO GNDL - SERIE 17/01632 - ANO 2015	R\$ 9.500,00
11	23666	MULTIPLANTADEIRA IMASA PARA PLANTIO DIRETO - MODELO SAGA S-917 - COM 17/7/5 LINHAS - 7 CONJUNTOS DISCO DE CORTE - AZUL - TIPO 717 - ANO 2016 - SERIE 39073	R\$ 50,00,00
12	22255	PLANTADEIRA ADUBEIRA DE ARRASTO 7 LINHAS PLANTIO DIRETO VENCE TUDO - ANO 2015	R\$ 35.000,00
13	18252	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 06 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 517 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 210 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 1.850 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-06/07	R\$ 30.000,00
	18251	PLANTADEIRA/ADUBEIRA DE ARRASTO COM 07 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE 45 CM, CAPACIDADE DO ADUBO DE 600 KG, E CAPACIDADE DE SEMENTE 240 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 C.V., PESO DA MÁQUINA VAZIA 2.000 KG, COM RODADO EXTERNO E PNEUS 650X16, SISTEMA DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, COM DISCO DUPLO NA SEMENTE E DISCO DUPLO NO ADUBO E SULCADOR - MARCA JUMIL/JM2580-07/07	R\$ 30.000,00
15	12328	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, SISTEMA COM CATRACAS, COM FAIXA DE APLICAÇÃO DE 14 METROS, COM BICOS ANTI GOTEJAMENTO, COM 24 BICOS LEQUE, ESPAÇAMENTO ENTRE OS BICOS DE 50 CM, TANQUE DE 600 LITROS, COMANDO SIMPLES DE 2 VIAS MARCA KAO	R\$ 5.000,00
16	23579	PULVERIZADOR JACTO COLUMBIA MODELO 2000 SERIE 0883 - ANO 2016	R\$ 35.000,00
17	23586	PULVERIZADOR THURROW - MODELO PV 2000H DE ARRASTO - ACIONAMENTO HIDRÁULICO DAS BARRAS - FAIXA DE APLICAÇÃO 18,5 METROS - TANQUE AMARELO - SERIE 108/16	R\$ 45.000,00
18	23539	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) COM CAPACIDADE PARA 2000 LITROS	R\$ 2.800,00
19	23251	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TL 75, LIN/MOD 0109TL75 - FINAME 1800464, ANO/MODELO 2015, MOTOR 6133228 - P/N 8491378 - SERIE HCCZTL75PFC137617	R\$ 78.000,00
20	23527	TRATOR LS TRACTOR - MODELO PLUS 80 PLUS - ANO 2016 - AZUL - CHASSI 9BLP08001FG001042 - SERIE 2390105226	R\$ 70.000,00
21	23580	TRATOR VALMET 88 AMARELO ANO 1987	R\$ 30.000,00
22	16197	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO/MODELO 2010/2011, MOTOR BIN468024 - SERIE L7ECR422488 CHASSI ZACB74089	R\$ 64.000,00



# NORMA METODOLOGIA DO CUSTO DE PRODUÇÃO 30.302

Sistema de Operações  
Subsistema de Gestão de Informações e Conhecimento

SUINF/GECUP



NORMA METODOLOGIA DO CUSTO DE PRODUÇÃO – 30.302

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - CONCEITOS BÁSICOS.....</b>	<b>4</b>
I - Conceitos e Definições.....	4
<b>CAPÍTULO III - CUSTO DE PRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
I - Metodologia de Cálculo de Custo.....	6
II - Componentes Econômicos do Custo de Produção.....	7
<b>CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
I - Despesas de Custeio.....	9
II - Outras Despesas.....	18
III - Despesas Financeiras.....	19
IV - Depreciações.....	22
V - Outros Custos Fixos.....	24
VI - Renda de Fatores.....	27
<b>CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....</b>	<b>28</b>
I - Identificação de Polos de Produção.....	28
II - Estudo Prévio.....	28
III - Visita Técnica.....	28
IV - Painel.....	28
V - Consolidação dos Dados Pelos Técnicos e Validação dos Dados Pelos Participantes do Painel.....	30
VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico.....	30
VII - Publicação.....	31
<b>CAPÍTULO VI - FLUXOS DO PROCESSO.....</b>	<b>32</b>
I - Levantamento de Custo de Produção.....	32
II - Atualização do Cadastro de Informantes.....	33
III - Elaboração de Compêndio ou Livro.....	34
IV - Criação e Sistematização de Metodologias.....	35
V - Atualização de Preços de Insumos.....	36
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO VIII - ANEXOS.....</b>	<b>38</b>
I - Máquinas Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual.....	38
II - Implementos Agrícolas: Vida Útil e Valor Residual.....	39
III - Benfeitorias e Instalações: Vida Útil e Valor Residual.....	42
IV - Conjunto de Irrigação: Vida Útil e Valor Residual.....	43
V - Encargos Sociais e Trabalhistas.....	44
VI - Tabela de Tarifas para Produtos Vinculados à PGPM e Estoques Estratégicos – Ambiente Natural.....	45

ml 128

## CAPÍTULO I

## GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Custos de Produção (Gecup).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer metodologia para levantamento de custos de produção, demonstrando a base conceitual de sua sustentação evidenciando a transparência dos procedimentos na elaboração e na análise crítica do processo.
- 4 - Objetivos:
  - a) divulgar informações de interesse público de maneira proativa;
  - b) melhorar a difusão da informação e conhecimento especialmente para o setor agrícola e de abastecimento, criando oportunidades de investimentos produtivos para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;
  - c) proporcionar fácil acesso à informação aos agentes das cadeias produtivas com credibilidade, confiabilidade, presteza, agilidade, tempestividade, acessibilidade, continuidade, consistência e transparência;
  - d) demonstrar, por meio desta Norma, a importância e o impacto dos dados fornecidos pelos participantes do painel na elaboração dos custos de produção;
  - e) estabelecer os procedimentos técnicos a serem adotados pelos empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que colaboram com o levantamento e atualização dos custos de produção, inclusive a coleta e o acompanhamento de preços pagos pelo produtor.
- 5 - Aplicação: Aplica-se esta Norma às áreas envolvidas nos processos de coleta e acompanhamento de preços que compõe o custo de produção, levantamento de coeficientes técnicos e elaboração e análise dos custos de produção.
- 6 - Competência: É de competência da área Gestora manter atualizado os processos sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento das atividades.
- 7 - Alterações da Norma: Norma Nova.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 017, de 14/08/2020.
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 18/08/2020.
- 10 - Fontes normativas:
  - a) Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
  - b) Decreto-Lei n.º 79/1966 (Normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências);
  - c) Lei n.º 5.889/1973 (Normas reguladoras do trabalho rural);

Continuação Capítulo I

- d) Decreto n.º 73.626/1974 (Regulamentação da Lei n.º 5.889/1973);
- e) Lei n.º 6.019/1974 (Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências);
- f) Lei n.º 6.894/1980 (Inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências);
- g) Lei n.º 7.802/1989 (Pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências);
- h) Lei n.º 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola);
- i) Lei n.º 8.427/1992 (Concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural);
- j) Lei n.º 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares e outras providências);
- k) Lei n.º 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e outras providências);
- l) Lei n.º 11.326/2006 (Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);
- m) Decreto n.º 5.996/2006 (Criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de que trata a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artigo 13 da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências);
- n) Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- o) Norma de Gestão Normativa – 60.304;
- p) Resolução Colegiada n.º 005, de 18/07/2014;
- q) Lei n.º 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

## CAPÍTULO II

### CONCEITOS BÁSICOS

#### I - Conceitos e Definições

- 1 - **Custo de produção:** é a soma dos valores de todos os recursos (insumos e serviços) utilizados no processo produtivo de uma atividade agropecuária. Pode ser utilizado para:
  - a) caracterizar eficiência produtiva;
  - b) conhecer níveis tecnológicos aplicados na agricultura;
  - c) controlar e gerenciar o empreendimento rural (utilização eficiente dos recursos produtivos);
  - d) identificar diferenças competitivas;
  - e) dimensionar renda e rentabilidade;
  - f) criar oportunidades de investimentos;
  - g) subsidiar volume de financiamento;
  - h) contribuir na tomada de decisão de agentes econômicos;
  - i) analisar impacto da utilização dos insumos na produção e sua influência na produtividade.
- 2 - **Painel:** encontro técnico em que os entes da cadeia produtiva, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região e indicam os coeficientes técnicos relacionados com os insumos agropecuários e os preços que compõem o pacote tecnológico dessa unidade.
- 3 - **Participante do painel:** são participantes externos no painel, que podem ser produtores rurais, representantes de classe (sindicatos, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Companhia.
- 4 - **Unidade produtiva modal:** a moda do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.
- 5 - **Pacote tecnológico:** consiste no conjunto de coeficientes técnicos, preços de insumos e serviços que caracterizam a unidade produtiva modal.
- 6 - **Coefficiente Técnico:** quantidade consumida de um insumo, referida a unidade de área (hectare), podendo ser expressas em tonelada, quilograma ou litro (corretivos, fertilizantes, sementes e defensivos), em horas (máquinas e equipamentos) e em dia de trabalho (humano ou animal) e, dada as peculiaridades da atividade agrícola, os referidos coeficientes são influenciados diretamente pela diversidade de condições edafoclimáticas e de manejo (clima, solo, topografia, sistema de cultivo, etc.) que moldam, na prática, uma grande variedade de padrões tecnológicos de produção.
- 7 - **Preços dos fatores de produção:** consiste na análise da variação dos preços dos fatores de produção, são considerados os preços médios efetivamente praticados na região de abrangência objeto do estudo. Diferentemente do que acontece com os coeficientes técnicos, os preços dos insumos e serviços apresentam variações mais frequentes, exigindo levantamentos periódicos durante o ciclo produtivo.

#### Continuação Capítulo II

- 8 - **Insumo agropecuário:** o insumo pode ser classificado genericamente como todas as despesas e investimentos que contribuem para formação de determinado resultado, mercadoria ou produto até o acabamento ou consumo final. Na atividade agrícola o insumo é compreendido como todo o produto necessário à produção vegetal e animal: fertilizante, máquinas agrícola, semente, entre outros.
- 9 - **Unidade de medida (UM):** é uma medida (ou quantidade) específica de determinada grandeza física.
- 10 - **Região de abrangência:** municípios próximos ao local do painel que possuem mesmas características edafoclimáticas e de manejo.
- 11 - **Culturas temporárias:** também conhecida como cultura anual, é aquela sujeita ao replantio após a colheita, ou seja, que deve ser plantada todo ano, após a colheita.
- 12 - **Cultura semiperene:** é aquela que normalmente completa seu ciclo num período de duas ou mais estações de crescimento.
- 13 - **Cultura permanente:** é aquela que continua o crescimento e desenvolvimento após a colheita da cultura ou produto, não sendo necessário o plantio todo o ano.
- 14 - **Produção manual, semi-mecanizada e mecanizada:** tipos de operação ou sistemas de produção. A mecanização trata do uso de máquinas e ferramentas que auxiliam o homem a realizar suas atividades. As máquinas hoje manipulam as ferramentas que um dia foram operadas pelas mãos dos trabalhadores e a energia do ser humano foi substituída por energia elétrica ou gerada por outras fontes. Sem a mecanização, as atuais produções em grande escala seriam impossíveis, pois com o trabalho manual, mesmo que em grande quantidade, a qualidade e a produtividade das operações agrícolas estariam comprometidas.
- 15 - **Custo econômico estimado:** é realizado com vistas a subsidiar as decisões de política agrícola. O cálculo considera os preços correntes de todos os insumos e serviços utilizados no decorrer do processo produtivo, levantados num determinado momento, independentemente da época em que são incorporados ao processo produtivo.

CAPÍTULO III

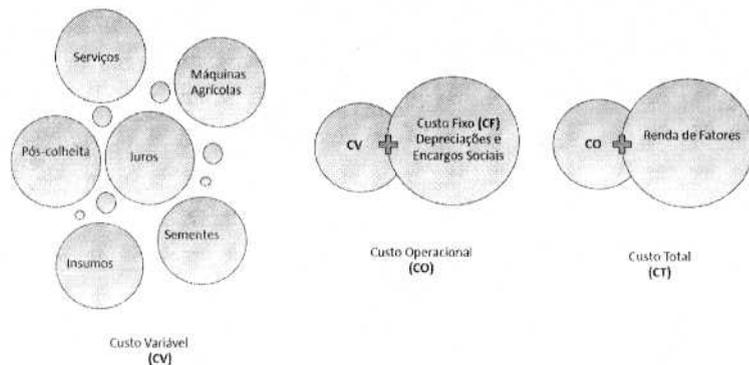
CUSTO DE PRODUÇÃO

I - Metodologia de Cálculo de Custo

- 1 - A metodologia de cálculo de custo contempla todos os itens de dispêndio, explícitos ou não, que devem ser assumidos pelo produtor, desde as fases iniciais de correção e preparo do solo até a fase inicial de comercialização do produto.
- 2 - O cálculo do custo de uma cultura está associado a características da unidade produtiva, aos diversos padrões tecnológicos e aos preços de fatores em uso nas diferentes situações ambientais.
- 3 - O custo é obtido observando as características da unidade produtiva, mediante a multiplicação da matriz de coeficientes técnicos pelos preços dos fatores, conforme a seguir:

$$\text{Custo de produção} = \text{Coeficientes técnicos} \times \text{preços dos fatores de produção}$$

- 4 - A FIGURA 1 – DISCRIMINAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, representa:



- 5 - O objetivo de mensurar os cálculos de custo de produção é oferecer as condições para estudos de políticas públicas e programas de governo, além de subsidiar discussões técnicas de melhoria do processo produtivo e de comercialização.
- 6 - São calculados os custos de produção econômicos, considerados os custos explícitos, que se referem ao desembolso efetivamente realizado, e os custos implícitos que dizem respeito àqueles para os quais não ocorrem desembolsos efetivos, como é o caso da depreciação e do custo de oportunidade, que se refere ao valor que um determinado fator poderia receber em algum uso alternativo.

II - Componentes Econômicos do Custo de Produção

- 1 - Em termos econômicos, os componentes do custo são agrupados de acordo com sua função no processo produtivo nas categorias, conforme a seguir:
  - a) **Custo Variável:** são agrupados todos os componentes que participam do processo, na medida em que a atividade produtiva se desenvolve, ou seja, aqueles que somente ocorrem ou incidem se houver produção. Enquadram-se nos custos variáveis os itens de custeio, as despesas de pós-colheita e as despesas financeiras, constituindo-se, no curto prazo, numa condição necessária para que o produtor continue na atividade. Custo variável são valores que podem ser mensurados diretamente, determinados de acordo com os preços praticados pelo mercado. O custeio é a despesa direta com máquinas, mão de obra temporária e permanente, sementes, fertilizantes, agrotóxicos, realização de tratos culturais e a colheita. Outras despesas referem-se ao beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte, armazenagem, impostos, taxas e juros sobre o custeio;
  - b) **Custo Fixo:** sua mensuração ocorre de maneira indireta, por meio da imputação de valores que deverão representar o custo de oportunidade de seu uso, enquadram-se os elementos de despesas suportados pelo produtor, independente do volume de produção. Nesta categoria enquadram-se despesas com depreciações, exaustão do cultivo (culturas permanentes), encargos sociais e seguro do capital fixo;
  - c) **Custo Operacional:** é composto por todos os itens de custos variáveis (despesas diretas) e a parcela dos custos fixos diretamente associada à implementação da lavoura. Trata-se de um conceito de aplicação em estudos e análises com horizontes de médio prazo;
  - d) **Renda de Fatores:** é a renda dos fatores fixos, considerada como remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre a terra;
  - e) **Custo Total:** compreende o somatório do custo operacional mais a remuneração atribuída aos fatores de produção.
- 2 - A Conab elabora custos de produção de 3 (três) tipos de empreendimentos: agricultura empresarial, agricultura familiar e sociobiodiversidade.

129  
me

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO CÁLCULO DO CUSTO DE PRODUÇÃO

1- A TABELA 1 – COMPONENTES DO CÁLCULO DE CUSTO DE PRODUÇÃO, relaciona a seguir:

I - Despesas de Custeio da Lavoura
1 - Operação com animal 2 - Operação com avião 3 - Operação com máquinas próprias 4 - Aluguel de máquinas e animais 5 - Mão de obra e administrador rural 6 - Sementes e mudas 7 - Fertilizantes 8 - Agrotóxicos 9 - Receita 10 - Outros
II - Outras Despesas
1 - Transporte externo 2 - Despesas administrativas 3 - Despesas de armazenagem 4 - Beneficiamento 5 - Seguro da produção e do crédito 6 - Assistência técnica 7 - Impostos e taxas
III - Despesas Financeiras
1 - Juros de financiamento
IV - Depreciações
1 - Depreciação de benfeitorias e instalações 2 - Depreciação de máquinas, implementos e conjuntos de irrigação 3 - Depreciação do cultivo ou exaustão do cultivo
V - Outros Custos Fixos
1 - Manutenção periódica de benfeitorias e instalações 2 - Encargos sociais 3 - Seguro do capital fixo 4 - Arrendamento
VI - Renda de Fatores
1 - Remuneração esperada sobre o capital fixo e sobre o cultivo 2 - Terra própria

Continuação Capítulo IV

I - Despesas de Custeio

1 - **Operação com animal:** são as operações remuneradas com animais próprios, na maioria dos casos, por meio do preço de diária animal praticada modalmente na região de abrangência do custo de produção em questão. Além disso, por se tratar de animal próprio, este é também depreciado com inclusão nos custos fixos conforme explicitado no Item 4 deste Capítulo.

$$\text{Operação com animal (R\$/ha)} = \text{Total de diárias-animais (d/a/ha)} \times \text{Preço diária-animal (R\$/d/a)}$$

2 - **Operação com avião:** geralmente envolvem aplicações aéreas de agrotóxicos e fertilizantes. Considera-se, para efeito de cálculo, o preço modal por hectare praticado pelo serviço terceirizado na região de abrangência do custo de produção.

$$\text{Operação com avião (R\$/ha)} = \text{Total de aplicações (aplicações/ha)} \times \text{Preço aplicação (R\$/aplicação)}$$

3 - **Operação com máquinas próprias:** as máquinas e os implementos agrícolas são projetados para a execução de operações em diversas fases do cultivo como correção e preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita e pós-colheita e devem ser utilizadas de acordo com as suas características e com as necessidades do cultivo. O levantamento dos coeficientes técnicos, observados a partir do seu uso, se traduzem em impactos importantes nos custos de produção agrícola.

3.1 - As principais informações e coeficientes técnicos levantados são: tipo, fabricante, marca, modelo, especificação, potência, tração, preço do bem novo, quantidade do bem, fase de cultivo, época e intensidade de uso, horas trabalhadas por hectare, preço do combustível, salário do operador e seus encargos sociais. Também são utilizadas informações relacionadas com a vida útil dos bens, constantes em "MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo I), "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo II) e "BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo III) da presente Norma e os gastos com sua manutenção.

3.2 - A irrigação é uma operação agrícola que tem como objetivo suprir artificialmente a necessidade de água da planta. O empreendimento de irrigação é o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação, constantes em "CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo IV).

3.3 - A inclusão da cobrança pelo uso da água no custo de produção depende da existência do pagamento pelos produtores e obedece ao quantitativo utilizado de água para cada tipo de cobrança (outorga, captação, consumo e efluentes) e os valores destacados pelos respectivos órgãos responsáveis pela cobrança.

3.4 - No caso de não-pagamento do uso da água pelos produtores, o custo de produção registra apenas o gasto com o conjunto de motobomba e/ou motores utilizados (hora/máquina), depreciação, manutenção, seguro e remuneração do investimento no conjunto de irrigação.

3.5 - Nas hipóteses em que o gasto com água for pago independentemente da quantidade utilizada, o custo será contabilizado nos custos fixos junto ao Item 25 – Arrendamento, "Título V – Outros Custos Fixos", deste Capítulo.

130  
ml

Continuação Capítulo IV

3.6 - Os cálculos das horas-máquina de máquinas agrícolas e conjuntos de irrigação obedecem basicamente os mesmos procedimentos entre si, com exceção da presença do componente de remuneração do operador no caso das máquinas agrícolas. Estes custos são incluídos integralmente no cálculo do custo variável de produção com a manutenção dos implementos.

3.7 - Os custos com depreciação, remuneração do capital e seguro também são componentes dos gastos relativos a máquinas, implementos agrícolas e conjuntos de irrigação e são incluídos como parte dos custos fixos e renda de fatores da atividade agropecuária, conforme a seguir:

a) **Hora/máquina** – é um fator de participação no custo de produção e corresponde aos gastos com insumos, operadores e manutenção. Os valores de hora trabalhada são considerados no custo variável, assim como o gasto por hora com a manutenção do implemento que porventura esteja envolvido em cada operação;

a.1) para calcular o valor da hora trabalhada pelas máquinas é preciso definir o preço e a quantidade consumida (coeficientes técnicos) dos itens de cada equipamento, em cada hora de trabalho, levando em consideração a potência, os gastos com o óleo diesel, filtros e lubrificantes, energia elétrica e os salários e encargos sociais e trabalhistas dos seus operadores.

b) **óleo diesel** – o coeficiente técnico do óleo diesel é uma função da potência da máquina, isto é, o consumo de óleo diesel em litros por hora é igual a 12% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Este consumo é multiplicado pelo preço do litro para obter-se o custo por hora do combustível:

$$\text{Consumo diesel (l/h)} = \text{Potência da máquina (CV)} \times 12\%$$

$$\text{Custo diesel (R$/h)} = \text{Consumo diesel (l/h)} \times \text{Preço diesel (R$/l)}$$

c) **energia elétrica** – para os motores estacionários elétricos, utiliza-se também uma função da potência da máquina para determinar o consumo de energia elétrica por hora, assim, o consumo de energia elétrica em kwh é igual a 73,5% da potência da máquina em cavalos-vapor (CV). Da mesma forma, este consumo é multiplicado pelo preço do kwh para obter-se o custo por hora da energia elétrica consumida pelo motor:

$$\text{Consumo energia elétrica (kwh)} = \text{Potência da máquina (CV)} \times 73,5\%$$

$$\text{Custo energia elétrica (R$/h)} = \text{Consumo energia elétrica (kwh)} \times \text{Preço energia elétrica (R$/kwh)}$$

d) **filtros e lubrificantes** – considera-se que os gastos por hora com filtros e lubrificantes podem ser estimados em 10% das despesas de combustível ou energia elétrica:

$$\text{Custo filtros e lubrificantes (R$/h)} = \text{Custo diesel (R$/h)} \times 10\%$$

ou

$$\text{Custo filtros e lubrificantes (R$/h)} = \text{Custo energia elétrica (R$/h)} \times 10\%$$

Continuação Capítulo IV

e) **operadores** – a remuneração dos operadores das máquinas (tratoristas, operadores de colheitadeira e outros), geralmente é expressa em valores por mês, devendo-se apropriá-la para a unidade de custo, expressa pela unidade hora. Para tanto, deve-se dividir o valor mensal com encargos por 220, que corresponde à média de horas trabalhadas num mês. Para a agricultura empresarial, o salário considerado é o valor modal praticado na região e para a agricultura familiar, por se tratar de um custo de oportunidade, considera-se o salário-mínimo vigente. Os encargos sociais e trabalhistas são considerados de acordo em "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" (Anexo V);

$$\text{Custo operador (R$/h)} = \frac{\text{Salário (R$/mês)} \times (1 + \text{Encargos (\%)})}{220 \text{ (h/mês)}}$$

f) **manutenção** – é o conjunto de procedimentos que visa manter as máquinas, implementos e conjuntos de irrigação nas melhores condições possíveis de funcionamento e prolongar sua vida útil. Em suma, refere-se ao abastecimento, lubrificação, reparos, coleta de óleo, proteção contra ferrugem e deterioração;

f.1) as condições de garantia, o treinamento dos operadores, a assistência técnica oferecida pelos fabricantes e suas concessionárias e a modernização tecnológica das máquinas, implementos e conjuntos de irrigação refletem nos gastos de manutenção;

f.2) a partir dessas informações e da decisão da inclusão destes equipamentos agrícolas como bens novo e de primeiro uso, o que indica o uso da manutenção como preventiva e corretiva, construiu-se o método de cálculo do custo de manutenção;

f.3) na composição do custo apura-se os gastos com a manutenção de acordo com a capacidade anual de trabalho do equipamento em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos). Para tanto, utiliza-se como gasto de manutenção, observando o valor do bem novo, 1% para máquinas e motores e 0,80% para implementos mecânicos e instalações do sistema de irrigação, com inclusão de 100% no custo variável;

$$\text{Custo manutenção máquinas (R$/h)} = \frac{\text{Valor da máquina nova (R\$)} \times 1\%}{\text{Vida útil em horas} / \text{Vida útil em anos}}$$

$$\text{Custo manutenção implementos mecânicos (R$/h)} = \frac{\text{Valor do implemento novo (R\$)} \times 0,8\%}{\text{Vida útil em horas} / \text{Vida útil em anos}}$$

f.4) para o cálculo da manutenção de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil são dados em dias e não em horas;

f.5) dessa forma, por meio do somatório dos itens acima elencados obtêm-se os valores das horas-máquina para cada tipo de maquinário utilizado, sendo estes incluídos integralmente no custo variável de produção conforme fórmula a seguir:

$$\text{H/máq (R$/h)} = \text{Custo diesel ou energia elétrica (R$/h)} + \text{Custo filtros e lubrificantes (R$/h)} + \text{Custo operador (R$/h)} + \text{Custo manutenção de máquinas (R$/h)} + \text{Custo manutenção de implementos (R$/h)}$$

131  
me

## Continuação Capítulo IV

- f.6) o total dos custos variáveis com máquinas, implementos (manutenção) e conjunto de irrigação é definido como a quantidade total de horas despendidas por estes equipamentos por hectare, multiplicada pelo custo das horas-máquina.

$$\text{Operações máquinas próprias (R\$/ha)} = \text{Quant. de horas (h/ha)} \times \text{Custo h/máq. (R\$/h)}$$

- 4 - Aluguel de máquinas e animais:** os gastos referentes às operações que envolvem aluguel de máquinas geralmente são pagos por meio de horas-máquina e o aluguel de animais pago em diárias-animais com preços praticados no mercado local. São inclusos integralmente nos custos variáveis de produção.
- 4.1 - Diferentemente das operações realizadas com máquinas próprias, os preços das horas-máquina utilizadas nas operações com máquinas alugadas não envolvem cálculos específicos e os preços são coletados durante o painel e atualizados por meio das Superintendências Regionais da Conab periodicamente.
- 4.2 - O aluguel de máquinas e animais é calculado multiplicando-se a quantidade utilizada de diárias-animais ou de horas-máquina por hectare pelo preço, conforme as fórmulas:

$$\text{Aluguel de máquinas (R\$/ha)} = \text{Quant. horas-máquina (h/ha)} \times \text{Preço hora-máquina (R\$/h)}$$

$$\text{Aluguel de animais (R\$/ha)} = \text{Quant. diárias animais (d/a/ha)} \times \text{Preço diária animal (R\$/d/a)}$$

- 5 - Mão de obra e administrador rural:** de acordo com a legislação em vigor, o trabalhador rural é a pessoa física que presta serviço a outra pessoa física ou jurídica que explore atividades agroeconômicas, independente da exploração ser permanente ou temporária, se é realizada diretamente ou por intermédio de prepostos (representantes), por conta própria ou por conta de terceiros, desde que realizada profissionalmente.
- 5.1 - O trabalhador rural pode ser caracterizado pelo seu Contrato de Trabalho, podendo ser:
- por prazo determinado;
  - temporário;
  - safrista;
  - acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 5.1.1 - **Prazo determinado** – é aquele que prevê a prestação de serviços pelo prazo de dois anos prorrogável por igual período. Caso seja prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo (tempo indeterminado). A contratação por tempo determinado dispensa a indenização de 40% (+10%) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como do aviso prévio.
- 5.1.2 - **Temporário** – é uma forma de contratação que se apresenta como alternativa econômica para as empresas que venham a necessitar de mão de obra para complementar o trabalho de seus funcionários e em situações excepcionais de serviços, a fim de atender uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente (trabalhador efetivo) como por exemplo, nas férias, licença-maternidade, licença-saúde e para atender acréscimo extraordinário de serviço, como fases de plantio e colheita, entre outros, conforme:

## Continuação Capítulo IV

- a) a Lei n.º 6.019/1974, que regulamentou o trabalho temporário, permitiu que as empresas contratassem novos empregados por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez por igual período para atender a uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente.

- 5.1.3 - **Safra** – o contrato de safra é aquele que tem sua duração dependente da influência das estações nas atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. Trata-se de trabalho não-eventual, inserido na atividade-fim do produtor rural.
- 5.1.4 - **Acordo ou convenção coletiva de trabalho** – a convenção coletiva é o ajuste celebrado entre o sindicato de empregados e o sindicato de empregadores. Aplica-se a toda categoria de trabalhadores e empresas representadas pelas entidades sindicais participantes. Acordo Coletivo é o ajuste entre o sindicato de empregados e uma ou mais empresas. Aplica-se aos empregados da empresa ou empresas acordantes. Tanto a convenção quanto o acordo coletivo devem ser observados pelo empregador, enquanto estiverem em vigor, tal como as normas legais.
- 5.2 - Para cálculo dos custos de produção, o salário do trabalhador é considerado como a remuneração total recebida integral e diretamente como contraprestação pelo seu serviço ao empregador; a jornada do trabalho é limitada a oito horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais e os encargos sociais e trabalhistas são computados de acordo com o tipo de contratação, conforme "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS".
- 5.3 - Na presente Metodologia, a informação sobre a característica do empregado rural é coletada durante o painel e considera-se: empregado eventual diarista, empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista, registrado pelo empregador, empregado rural por tempo indeterminado, registrado pelo empregador, rateio do administrador rural na agricultura empresarial, tratorista e operador de colheitadeira, rateio do administrador rural da agricultura familiar, mão de obra da agricultura familiar, mão de obra da agricultura empresarial, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.3.1 - **Trabalhador eventual diarista** – o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de diaristas e diárias utilizadas nas operações produtivas e o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).
- 5.3.2 - **Empregado rural avulso, temporário, por tempo determinado, safrista: registrado pelo empregador** – o tipo de salário (produção, diária, tarefa); o valor da diária com ou sem encargos (dependendo do tipo de empreendimento rural, empresarial ou familiar, os encargos serão incluídos no cálculo, conforme "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" apenas se houver consenso durante o painel que trata-se de prática recorrente, modal para a região); a função que exerce; as fases da produção em que atua; a quantidade de empregados utilizados nas operações produtivas; o tempo utilizado nas operações produtivas; o tipo de contratação (convenção ou acordo coletivo, trabalho temporário, por tempo determinado, contrato-safra).

5.3.3 - **Empregado rural por tempo indeterminado: registrado pelo empregador** – o cargo e função do empregado (administrador, tratorista, operador de colheitadeira); o salário do empregado e do administrador (o valor do salário deve ser obtido no painel e deve espelhar a realidade local e de acordo com a unidade produtiva modal); as operações e fases produtivas em que atua o tratorista, o operador de colheitadeira e outro empregado citado; no caso do administrador, o salário e percentual sobre a produção, se houver; para efeito do rateio do administrador rural e de outros empregados, o salário local (sem encargos), o tamanho total da unidade produtiva modal em hectares; o período, em meses, dedicado a atividade produtiva e o tipo de contratação.

5.3.4 - **Rateio do administrador rural na agricultura empresarial** – na agricultura empresarial o rateio do administrador e de outros empregados registrados por tempo indeterminado (mão de obra fixa) que participem do processo produtivo, considera: o salário local sem encargos, o período em meses em que são realizadas as atividades produtivas e a área total da unidade produtiva modal em hectares, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Administrador rural (R\$/ha)} = \frac{\text{Salário (R\$/mês)} \times (\text{Data liquidação financiamento (mês)} - \text{Data liberação crédito Preparo do solo (mês)})}{\text{Área total da unidade produtiva (ha)}}$$

- a) os encargos sociais e trabalhistas, no caso do administrador rural e demais empregados registrados por tempo indeterminado, são incluídos no custo fixo, Item 23 – Encargos Sociais, conforme explicitado no "Título V – Outros Custos Fixos", deste Capítulo;
- b) em razão da dificuldade de estabelecer-se um valor compatível para o rateio do desembolso efetivo destinado ao administrador rural, bem como a outros empregados fixos, na medida em que tendem a atuar na propriedade rural como um todo, resolveu-se, de comum acordo com técnicos do Banco do Brasil, Ministério da Fazenda e Secretaria do Planejamento, atribuir-se uma área mínima equivalente a 100 hectares para o total da unidade produtiva, a qual seria o tamanho médio de uma propriedade possível de ser gerida por um administrador rural, padrão para todas as culturas.
- 5.3.5 - **Tratorista e operador de colheitadeira** – os salários desses profissionais serão obtidos durante a realização do painel e devem refletir a realidade local e ter relação com a unidade produtiva modal. O valor do salário será acrescido dos encargos sociais e trabalhistas e utilizado para o cálculo da hora/máquina conforme explicitado anteriormente no "Item 3 – Operação com Máquinas Próprias", alínea "a" deste Capítulo.
- 5.3.6 - **Rateio do administrador rural na agricultura familiar** – na agricultura familiar o rateio do administrador é idêntico ao da agricultura empresarial, inclusive com a adição dos encargos sociais e trabalhistas para contrato por tempo indeterminado nos custos fixos (conforme "Título V – Outros Custos Fixos" deste Capítulo), e a mão de obra familiar é remunerada com o valor do salário-mínimo vigente, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade.
- 5.3.7 - **Mão de obra da agricultura familiar** – a mão de obra da agricultura familiar é considerada como se fosse de empregado diarista, a qual é atribuída remuneração condizente com a praticada modalmente na região, utilizando como base conceitual o uso do custo de oportunidade de investimento no processo produtivo. Por esta razão não se consideram encargos sociais e trabalhistas neste caso.

5.3.8 - **Mão de obra da agricultura empresarial** – no caso da agricultura empresarial, a informação é apurada em painel e atualizada periodicamente pelas Superintendências Regionais da Conab, o preço da diária rural mais praticado na região e acrescido a este valor os encargos sociais referentes ao contrato de trabalhador temporário conforme a TABELA 2.

5.3.9 - **Encargos sociais e trabalhistas** – os encargos sociais e trabalhistas são incluídos de acordo com o tipo de contratação e perfil do produtor rural. As informações são obtidas, preferencialmente, durante a realização do painel, conforme a seguir:

- a) no caso de não haver comprovação dos encargos recolhidos, a Conab adotará, no máximo, os percentuais abaixo, detalhados no "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS" e conforme a TABELA 2 – CONTRATO DE TRABALHO E PORCENTAGEM DE ENCARGOS, a seguir:

Contrato de Trabalho e Porcentagem de Encargos	Encargos (%)
Empregado Rural (Tempo indeterminado)	45,59
Empregado Rural (Tempo determinado e temporário)	33,03
Empregado Rural (Contrato-safra)	37,31
Empregado Rural (Convenção ou acordo coletivo)	41,59

- b) no custo de produção, o registro de mão de obra obedece às seguintes regras:

- b.1) a mão de obra relativa ao diarista, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, se houver, é registrada no custo variável;
- b.2) a mão de obra relativa aos tratoristas, operadores de colheitadeiras e outras máquinas, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, participa 100% no cálculo da hora/máquina cujo registro é no custo variável;
- b.3) o resultado do rateio da remuneração do administrador rural e empregados contratados por tempo indeterminado é registrado no custo variável;
- b.4) os encargos sociais e trabalhistas do administrador e de outros empregados contratados por tempo indeterminado, são registrados no custo fixo.

5.3.10 - **Retirada pró-labore** – a retirada pró-labore é considerada como despesa administrativa e não é admitida nos custos de produção, uma vez que esse tipo de gasto tem como base o lucro bruto da atividade.

6 - **Sementes e Mudas:** são materiais utilizados para plantio e semeadura. Para coleta de informações é necessário conhecer:

- a) variedade, cultivar ou híbrido;
- b) origem da semente;
- c) quantidade utilizada na produção;
- d) os preços;

ml  
133

- e) taxa de replantio, se for o caso;
  - f) espaçamento entre plantas e linhas.
- 6.1 - O custo por hectare relativo a utilização de sementes ou mudas é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada de cada material propagativo pelos respectivos preços, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Sementes e Mudas (R\$/ha)} = \text{Quantidade de sementes ou mudas (UM/ha)} \times \text{Preço de sementes ou mudas (R\$/UM)}$$

7 - **Fertilizantes:** é a substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais que, aplicados ao solo ou diretamente nas plantas, contribuem para o aumento da produtividade. Os fertilizantes têm como fontes de matéria-prima produtos oriundos da petroquímica e da mineração.

7.1 - Para efeito de registro, a Conab solicita as seguintes informações:

- a) nome do produto (marca comercial);
- b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);
- c) fórmula ou concentração;
- d) momento da aplicação (fases da produção);
- e) dosagem utilizada;
- f) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra;

7.2 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção;

7.3 - O custo por hectare relativo a utilização de fertilizantes é o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada fertilizante pelo preço de cada produto, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fertilizantes (R\$/ha)} = \text{Quantidade aplicada por hectare (UM/ha)} \times \text{Preços dos fertilizantes (R\$/UM)}$$

8 - **Agrotóxicos:** são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

8.1 - Os agrotóxicos são classificados de acordo com a praga que combatem e são denominados: acaricidas, bactericidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas, nematocidas, rodenticidas e moluscicidas.

8.2 - Para compor o custo de produção solicita-se as seguintes informações:

- a) nome do produto (marca comercial);
- b) nome do fabricante (titular do registro no Mapa);
- c) momento da aplicação (fases da produção);
- d) dosagem utilizada;
- e) preço do produto no mercado local ou na localidade de compra.

8.3 - Independente de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de orientação constante nas normas vigentes, a Conab registra no custo o uso e quantidade do fertilizante e/ou agrotóxico. As informações discutidas durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 e restritas aos técnicos da área de custo de produção.

8.4 - O custo por hectare relativo a utilização de agrotóxicos será o resultado da multiplicação da quantidade utilizada por hectare de cada agrotóxico pelo preço de cada produto.

$$\text{Agrotóxicos (R\$/ha)} = \text{Quantidade aplicada por hectare (UM/ha)} \times \text{Preços dos agrotóxicos (R\$/UM)}$$

9 - **Receita:** são consideradas em custos de produção de culturas específicas como por exemplo o algodão e as culturas permanentes.

9.1 - No caso do cultivo do algodão, considera-se a receita obtida pelo produtor com a venda do caroço de algodão, um subproduto com relevante valor de mercado para produção de ração animal. Já no caso de culturas permanentes, considera-se a receita obtida com a venda da produção em anos de formação (caso haja produção durante estes anos) para o cálculo da exaustão de cultivo, conforme explicitado no "Título IV – Depreciações" da TABELA 1 deste Capítulo.

9.2 - A receita sempre é contabilizada como um valor negativo no custo variável de produção para culturas específicas como os casos citados acima. O cálculo geralmente se resume a multiplicação da quantidade vendida do produto pelo seu valor de mercado por unidade de comercialização.

$$\text{Receita (R\$/ha)} = [\text{Quantidade vendida do produto por hectare (UM/ha)} \times \text{Preço do produto (R\$/UM)}]$$

#### 10 - Outros

10.1 - Os itens listados a seguir possuem ocorrência esporádica ou participam de alguns pacotes tecnológicos de culturas específicas, por isso são dispostos no "Título II – Outras Despesas" na TABELA 1 deste Capítulo. O cálculo para estes itens não obedece nenhuma fórmula específica, sendo o custo final por hectare definido pela quantidade de insumo ou serviço correspondente, multiplicada pelo preço por unidade de comercialização.

10.2 - São exemplos de itens que integram este grupo de custos: embalagens e utensílios, análise de solo, demais despesas e serviços diversos.

131  
me

**II - Outras Despesas**

1 - Os itens de custo que compõem as outras despesas referem-se a gastos que, apesar de fazerem parte do custo variável de produção, não integram o custeio, ou seja, não são custos diretamente relacionados a condução da atividade produtiva, porém ocorrem apenas mediante produção, estão inclusos aqui também os gastos com a fase de pós-colheita. Os gastos considerados como integrantes das outras despesas são: beneficiamento, despesas administrativas, assistência técnica, seguro agrícola, transporte externo, armazenagem e impostos e taxas.

2 - **Transporte Externo:** o custo com os gastos com o transporte da mercadoria ao local de armazenamento ou comercialização, no limite de até 80 (oitenta) quilômetros da unidade de produção.

2.1 - As informações coletadas no painel podem ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais, podendo a Conab definir o custo de transporte de acordo com os dados obtidos nas suas pesquisas e operações.

2.2 - Para efeitos de cálculo, na definição da quantidade de produto transportada podem ser considerados, além da produtividade média, os teores de umidade e impurezas do produto transportado.

$$\text{Transporte externo (R\$/ha)} = \text{Quantidade de produto transportada (UM/ha)} \times \text{Preço Frete (R\$/UM)}$$

3 - **Despesas Administrativas:** representam os gastos, pagos ou incorridos, para gestão do empreendimento rural, que não estão ligados à produção.

3.1 - Referem-se aos gastos de energia elétrica do imóvel, telefone, serviços de contador, rádio comunicador, material de consumo, computador, internet, veículo de passeio e combustível, assinatura de revistas e jornais, capacitação (viagens, hospedagem, pagamento de inscrição), que estão ligados ao processo produtivo. Admite-se o percentual de 3% sobre o total do custeio (somatório dos custos elencados no "Título I – Despesas de Custeio da Lavoura" deste Capítulo).

$$\text{Despesas administrativas (R\$/ha)} = \text{Despesas de Custeio (R\$/ha)} \times 3\%$$

4 - **Despesas de Armazenagem:** registro dos gastos com a pré-comercialização e outras complementações necessárias à comercialização da cultura pelo produtor. Esse procedimento tem origem nas diversas modalidades de comercialização existentes, inclusive na exigência de compra de produto devidamente limpo e armazenado pelo governo.

4.1 - As despesas de armazenagem é resultado do somatório dos custos com recepção, expedição, limpeza, secagem, sobretaxa (ou tarifa equivalente) e armazenagem, computadas na estimativa de custos por duas quinzenas (30 dias) seguindo os valores da "TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL" (Anexo VI) da Conab ou tabela similar vigente.

4.2 - As informações colhidas no painel poderão ser ratificadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais da Conab.

$$\text{Despesas de armazenagem (R\$/ha)} = \text{Recepção (R\$/UM)} + \text{Expedição (R\$/UM)} + \text{Limpeza (R\$/UM)} + \text{Secagem (R\$/UM)} + \text{Sobretaxa (R\$/UM)} + \text{Armazenagem (R\$/UM)}$$

5 - **Beneficiamento:** o processo de beneficiamento é realizado para determinadas culturas após a colheita e antes da comercialização. A necessidade de beneficiamento e as atividades envolvidas neste processo variam de acordo com o produto em questão. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6 - **Seguro da Produção e do Crédito:** o seguro rural faz parte dos mecanismos de política agrícola e é uma forma de atenuar os riscos da atividade agropecuária, podendo ser considerado como um indutor de novas tecnologias de cultivo.

6.1 - Existem diversas modalidades e programas governamentais utilizados pelo produtor como o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), o "Proagro Mais", a garantia safra, subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, entre outros. Dessa forma, são apuradas em painel as diferentes realidades e as formas de pagamento modais para cada região, não havendo fórmula específica para este cálculo.

6.2 - As alterações na legislação e a criação de novos tipos de seguros no meio rural devem ser analisadas e podem ser incluídas, alteradas ou excluídas da elaboração dos custos de produção de acordo com a legislação e decisão da Conab.

7 - **Assistência Técnica:** assistência técnica e extensão rural é o serviço de educação informal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. Os gastos com esse tipo de serviço são obtidos durante a realização do painel. O fato somente ocorrerá nos casos de desembolsos pelo produtor rural.

8 - **Impostos e Taxas:** a Contribuição Especial para a Seguridade Social Rural (CESSR), é calculada como o percentual de 1,5% (percentual vigente na época de elaboração desta norma) sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção e é de responsabilidade do comprador, como contribuinte substituto. As exceções são para as sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

$$\text{CESSR (R\$/ha)} = \text{Preço recebido pelo produtor (R\$/UM)} \times \text{Produtividade (UM/ha)} \times 1,5\%$$

**III - Despesas Financeiras**

1 - São consideradas despesas financeiras os juros de financiamento pagos para o custeio da atividade produtiva. As despesas de custeio, com as outras despesas e despesas financeiras resultam no custo variável de produção.

2 - **Juros de Financiamento:** os juros incidentes sobre os recursos necessários ao custeio da atividade produtiva são computados a partir das respectivas épocas de liberação ou de utilização. A mensuração é realizada a partir de estimativas de crédito que o agricultor obtém com recursos do crédito rural oficial e com recursos provenientes de fontes alternativas (próprias ou de terceiros) para o financiamento da produção, remunerados de acordo com a origem dos recursos.

335

2.1 - De acordo com o conjunto das receitas e dos gastos com o custeio em cada fase de cultivo, realiza-se um fluxo de caixa atentando para ingressos, desembolsos e datas das operações. No cálculo dos juros utilizam-se as taxas oficiais do crédito rural para os recursos obtidos nessa linha e a taxa básica de juros da economia, a Selic, do Banco Central (coletada no 3.º dia útil do mês de referência do cálculo) para a receita de origem alternativa.

2.2 - Para o cálculo dos juros do financiamento utiliza-se conceitos e fórmulas específicas, explicitadas a seguir:

a) **Fase de cultivo:** para elaboração do fluxo de caixa considera-se as fases: Preparo do solo, Plantio, Tratos Culturais e Colheita. Para cada fase de cultivo é estabelecido em painel um mês de referência para a execução das operações e este mês é utilizado como base para o cálculo do fluxo de caixa da propriedade;

b) **Fator mensal:** fator utilizado nas fórmulas para conversão das taxas de juros Selic anual e taxa oficial de juros anual do crédito rural oficial em taxas de juros mensais. Definido conforme as fórmulas:

$$K_o = \text{Fator mensal Financiamento Oficial} = (\text{Juros Crédito Rural Anual} + 1)^{(1/12)}$$

$$K_c = \text{Fator mensal Financiamento Complementar} = (\text{Taxa Selic Anual} + 1)^{(1/12)}$$

c) **Data de liquidação do financiamento:** mês posterior ao mês de realização da última operação da fase de cultivo Colheita. Para custos de produção de culturas permanentes ou semiperenes em etapas de implantação e formação, que não possuem fase de cultivo Colheita, considera-se o mês de realização da última operação da última fase de cultivo;

d) **Data de liberação do crédito:** mês base para o fluxo de caixa de cada fase de cultivo;

e) **Limite médio de financiamento:** valor levantado em painel referente a porcentagem média dos recursos de custeio obtidos por meio de crédito rural oficial na região de abrangência do custo de produção;

f) **Percentual da parcela do financiamento:** informação levantada em painel. Refere-se a parcela do financiamento liberada de acordo com as épocas de cada fase do cultivo (data de liberação do crédito);

g) **Financiamento oficial liberado:** são os recursos liberados para financiamento por meio das taxas de crédito rural oficial para cada fase de cultivo. O cálculo consiste na multiplicação do percentual de limite médio de financiamento pelo percentual da parcela do financiamento de cada fase de cultivo, multiplicando-se o resultado pelo valor das despesas de custeio por hectare, conforme a fórmula:

$$\text{Financiamento Oficial Liberado (cada fase de cultivo) (R\$/ha)} = \text{Despesas de Custeio (R\$/ha)} \times \text{Limite médio de financiamento (\%)} \times \text{Percentual da parcela do financiamento (cada fase de cultivo) (\%)}$$

h) **Valor liberado a maior:** valor calculado pela subtração do financiamento oficial liberado pelo valor de custeio da fase de cultivo em questão. Este cálculo não pode ser menor que zero, pois é contabilizado apenas se o valor liberado oficialmente ultrapassar as despesas de custeio para a fase de cultivo, sendo considerado como uma reserva para a fase de cultivo posterior. Em outras palavras, se houver um resultado menor que zero, esse resultado é considerado nulo, significando apenas que o produtor tomará crédito complementar a juros de mercado (Selic) para financiamento da produção, conforme a fórmula:

$$\text{Valor Liberado a Maior (cada fase de cultivo) (R\$/ha)} = \text{Financiamento Oficial Liberado (R\$/ha)} - \text{Despesas de Custeio (R\$/ha) (cada fase de cultivo)}$$

i) **Valor liberado a maior (parcela anterior):** corresponde ao Valor Liberado a Maior calculado para a fase de cultivo anterior à fase em questão. Este valor é utilizado para o cálculo do financiamento complementar, conforme detalhado a seguir. Para a fase de cultivo "Preparo do Solo" este valor é sempre zero pois trata-se da primeira fase de cultivo para composição do fluxo de caixa;

j) **Financiamento complementar:** é o resultado das despesas de custeio de cada fase de cultivo menos o valor do financiamento oficial liberado, menos o valor liberado a maior da parcela anterior. Este cálculo não pode ser menor do que zero uma vez que reflete o valor a ser financiado complementarmente caso o financiamento oficial não seja suficiente para cobrir totalmente as despesas de custeio, conforme a fórmula:

$$\text{Financiamento Complementar (R\$/ha)} = \text{Despesas de Custeio (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} - \text{Financiamento (cada fase de cultivo) Oficial Liberado (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} - \text{Valor Liberado a Maior (parcela anterior)}$$

k) **Juros do custeio efetivo:** considera-se aqui, para efeito de cálculo, que todas as despesas de custeio sejam financiadas a partir de fontes alternativas (não oficiais), para cada fase de cultivo, conforme a fórmula:

$$\text{Juros do custeio efetivo (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} = \text{Despesas de Custeio (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} \times ((K_o)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês)} - \text{Data de Lib. crédito (mês)}}) - \text{Despesas de Custeio (R\$/ha) (cada fase de cultivo)}$$

l) **Juros oficial liberado:** refere-se aos juros do crédito de custeio tomado a partir de fontes oficiais para cada fase do cultivo, difere do juros do custeio efetivo por considerar a taxa de crédito rural oficial, conforme a fórmula:

$$\text{Juros do custeio liberado (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} = \text{Financiamento oficial liberado (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} \times ((K_o)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês)} - \text{Data de Lib. crédito (mês)}}) - \text{Financiamento oficial liberado (R\$/ha) (cada fase de cultivo)}$$

m) **Juros Complementares:** refere-se aos juros do financiamento complementar de cada fase do cultivo. Calculados conforme a fórmula:

$$\text{Juros complementares (R\$/ha)} = \text{Financiamento Complementar (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} \times ((K_c)^{\text{Data Liq. Financiamento (mês)} - \text{Data de Lib. crédito (mês)}}) - \text{Financiamento Complementar (R\$/ha) (cada fase de cultivo)}$$

136  
me

- n) **Transferência Líquida:** a transferência líquida é obtida subtraindo-se, do valor de juros do custeio efetivo por hectare, os valores pagos pelos juros oficial liberado e juros complementar. Este cálculo é realizado para cada fase de cultivo separadamente, conforme a fórmula:

$$\text{Transferência líquida (cada fase de cultivo) (R\$/ha)} = \text{Juros do custeio efetivo (cada fase de cultivo) (R\$/ha)} - \text{Juros oficial liberado (R\$/ha) (cada fase de cultivo)} - \text{Juros complementar (cada fase de cultivo) (R\$/ha)}$$

- o) **Juros do Financiamento:** o total dos custos com os juros do financiamento são obtidos pelo somatório dos juros do custeio efetivo de todas as fases de cultivo menos o somatório da transferência líquida de cada fase, conforme a fórmula:

$$\text{Juros do Financiamento (R\$/ha)} = \text{Total de juros do Custeio Efetivo (R\$/ha)} - \text{Total Transferência Líquida (R\$/ha)}$$

- p) **Juros sobre outras despesas:** tem o cálculo semelhante ao de Juros Custeio Efetivo. É calculado utilizando as datas bases de fluxo de caixa das fases Preparo do Solo e Colheita. Apesar de Outras Despesas ser considerada uma fase de cultivo, os valores colocados para esta fase não utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa cadastrada para ela para a realização dos cálculos de juros. As outras despesas "Seguro da Produção" e "Assistência Técnica" são somadas ao Custeio Efetivo da fase "Sistematização e Correção do Solo" e utilizam como Data Base para o Fluxo de Caixa a data da fase "Preparo do Solo". Os demais valores de "Outras Despesas" são somados e utilizam a Data Base para o Fluxo de Caixa da fase de cultivo "Colheita".

#### IV - Depreciações

- 1 - Refere-se à perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência tecnológica sendo considerada um custo fixo. Para a unidade produtiva, a perda de valor ou eficiência, independente da sua natureza, representa um custo real. Nesse ponto, os indicadores de vida útil em anos, dias e horas são importantes, pela implicação desses dados para o cálculo da depreciação e da manutenção dos bens, conforme a seguir:
  - a) a depreciação é observada como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo da vida útil. As Tabelas de vida útil (anos, dias e horas) e de valor residual foram elaboradas a partir de pesquisas bibliográficas, contatos com produtores, fabricantes de máquinas e implementos e pesquisadores e são apresentadas nos Anexos do Capítulo VIII: "MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo I), "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo II), "BENEFITÓRIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo III) e "CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL" (Anexo IV)".
- 2 - **Depreciação de Benfeitorias e Instalações:** as benfeitorias e instalações fazem parte do ativo imobilizado, que é representado pelos direitos que tenham como objeto os bens destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade e como tal sofrem perda de valor ou eficiência produtiva, causada pelo desgaste do seu uso, idade e estado de conservação.

- 2.1 - Para o cálculo da depreciação de benfeitorias e instalações, utiliza-se a fórmula:

$$\text{Depreciação (Benfeitorias e instalações) (R\$/ha)} = \left( \frac{\text{Valor do bem novo (R\$)} - \text{Valor residual do bem (\%)}}{\text{Vida útil em anos}} \right) \times \text{Taxa de ocupação/área}$$

- 2.2 - A taxa de ocupação do bem, definida como sendo o percentual de utilização deste bem em uma determinada lavoura, obtido a partir da média de utilização dos tratores nesta lavoura.

#### 3 - Depreciação de Máquinas, Implementos e Conjuntos de Irrigação

- 3.1 - No caso da atividade de irrigação, a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada é sempre aquela definida para cada método de irrigação. A vida útil em horas é definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos "CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL".
- 3.2 - Para o cálculo da depreciação de máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, em reais por hectare, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{Depreciação (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left( \frac{\text{Valor do bem novo (R\$)} \times (1 - \text{Valor residual do bem (\%)})}{\text{Vida útil em horas}} \right) \times \text{Horas trabalhadas por hectare (h/ha)}$$

- 3.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.

#### 4 - Depreciação do Cultivo ou Exaustão do Cultivo

- 4.1 - A exaustão do cultivo ou a depreciação do cultivo é considerada em ciclos produtivos que necessitem de mais de um ano-safra até atingirem a produção plena e possuam diferentes etapas de cultivo (implantação, formação e produção), ou seja, em culturas permanentes. Nesse caso, a recuperação do investimento se dá por meio da exaustão do cultivo.
- 4.2 - A exaustão do cultivo é contabilizada no ano em que a cultura permanente atinge sua capacidade produtiva plena e tem relação com a perda de valor de bens ou direitos do ativo ao longo do tempo.
- 4.3 - Os custos variáveis dos anos de implantação e formação das culturas permanentes são recuperados por meio deste cálculo, que leva em conta a vida útil do pomar e o somatório dos custos variáveis ocorridos ao longo destes anos, deduzindo-se também, as possíveis receitas obtidas pela comercialização dos produtos durante estes períodos, conforme a fórmula:

$$\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)} = \frac{(\sum \text{Custos Variáveis anos anteriores (R\$/ha)} - \sum \text{Receitas anos anteriores (R\$/ha)})}{\text{Vida útil do pomar em anos}}$$

4.4 - O Cultivo da Cana-de-Açúcar:

- a) a cana-de-açúcar é classificada como uma cultura semiperene, visto que apresenta características e peculiaridades tanto das culturas anuais como das culturas permanentes. Por esse motivo, a exaustão do cultivo não é considerada para a cana-de-açúcar e nesse caso, adota-se outra metodologia distinta;
- b) a cultura da cana-de-açúcar possui uma fase de implantação e as demais são denominadas socas, considera-se as produtividades modais de cada um dos cortes e os respectivos coeficientes técnicos das operações correspondentes a cada uma das fases (implantação/renovação e socas) do ciclo de produção;
- b.1) tomando por base a produtividade de cada fase, define-se o percentual participativo de cada corte (colheita) sobre o total apurado da produção, como forma de definir e estabelecer o critério de peso nos cálculos do custo final consolidado;
- b.2) por fim, elabora-se uma planilha com os dados consolidados de todos os anos do ciclo de produção, em que é lançada mão dos pesos e dos respectivos resultados de cada uma das despesas detalhadas nos Resumos referentes a cada fase.

V - Outros Custos Fixos

- 1 - Envolver a manutenção periódica de benfeitorias e instalações, os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra fixa e o seguro sobre o capital fixo (benfeitorias e instalações, máquinas, implementos manuais e mecânicos e animais de serviço), conforme:
  - a) o somatório dos itens que compõem os outros custos fixos com o total das depreciações (detalhadas no "Título IV – Depreciações" deste Capítulo) com o custo variável de produção resulta no custo operacional de produção.
- 2 - **Manutenção Periódica de Benfeitorias e Instalações:** a manutenção é essencial para se manter um bem em bom estado de uso, assim como para prolongamento da sua vida útil. A prevenção e as medidas corretivas são riscos assumidos pelo proprietário e entendidas como parte do custo de oportunidade da unidade produtiva.
- 2.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir a manutenção no cálculo do custo de produção. O valor do bem novo é multiplicado pela taxa de manutenção definida (1%). O resultado da operação é dividido pela área cultivada.

$$\text{Manutenção periódica de benfeitorias e instalações (R\$/ha)} = \frac{(\text{Valor do bem novo} \times \text{Taxa de manutenção})}{\text{Área Cultivada}}$$

- 3 - **Encargos Sociais:** as taxas consideradas como encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o tipo de contrato, são apresentadas no "Item 5 – Mão de obra e Administrador rural" do "Título I – Despesas de Custeio da Lavoura" deste Capítulo cujo detalhamento é apresentado em "ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS".

- 3.1 - Os encargos referentes ao administrador rural e demais empregados contratados por tempo indeterminado são incluídos neste item como custos fixos por se tratar de mão de obra fixa, geralmente envolvida em outras atividades da propriedade rural. Para mão de obra temporária, tratoristas e operadores de colheitadeira, caso ocorra incidência de encargos, estes são incluídos nas despesas de custeio conforme explicitado anteriormente.
- 3.2 - A fórmula para o cálculo do custo com encargos do administrador rural e mão de obra contratada por tempo indeterminado se dá pela seguinte fórmula:

$$\text{Encargos sociais (R\$/ha)} = \text{Administrador Rural (R\$/ha)} \times \text{Taxa Encargos sociais (tempo indeterminado) (\%)}$$

- 4 - **Seguro do Capital Fixo:** mesmo não sendo prática no âmbito da agricultura, é necessário considerar o custo de seguro de equipamentos agrícolas como máquinas, implementos, conjuntos de irrigação e de instalações e benfeitorias como gasto repassado a uma seguradora ou como poupança para constituir fundo visando ao ressarcimento dos riscos de danos que podem ocorrer com o bem. Nesse último caso, considera-se o risco de acidentes ou perdas assumidas pelo proprietário.
- 4.1 - Utiliza-se o custo de oportunidade para incluir o seguro no custo fixo e estima-se o percentual de 0,75% como prêmio a ser aplicado sobre o valor médio de um bem, instalação ou benfeitoria novas.
- 4.2 - Para o cálculo do seguro dos equipamentos agrícolas, a fórmula utiliza, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2, correspondendo ao seu período de propriedade ou seu valor na metade da sua vida útil) multiplicado pelo percentual de seguro estipulado (0,75%), dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas, (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos) e multiplicado pelas horas trabalhadas efetivamente pela máquina, implemento ou conjunto de irrigação conforme a fórmula:

$$\text{Valor do seguro (Equipamentos) (R\$/ha)} = \left( \frac{\text{Valor do bem novo}/2(\text{R\$}) \times 0,75\%}{(\text{Vida útil em horas} / \text{Vida Útil em anos})} \right) \times \text{Horas trabalhadas por hectare(h/ha)}$$

- 4.3 - Para o cálculo da depreciação de implementos manuais utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de tempo utilizados para vida útil e para estimativa de trabalho por hectare são dados em dias e não em horas.
- 5 - **Arrendamento:** o pagamento de arrendamento pode ser realizado de diversas maneiras e a informação sobre a forma mais comum é coletada em painel e utilizada nos cálculos dos custos de produção. A fórmula de cálculo varia de acordo com a forma de pagamento, a seguir:
  - a) **Pagamento do arrendamento em porcentagem da produção por hectare** – ocorre quando o arrendatário paga ao proprietário da terra (arrendador) de acordo com a quantidade produzida e o preço do produto. Para o cálculo utiliza-se a média mensal do preço recebido pelo produtor, multiplicada pela porcentagem da produção paga pelo arrendatário ao arrendador, multiplicando o resultado pela produtividade modal da região em unidades de comercialização por hectare (Ex.: 100 sacas de 60 kg/ha). O resultado é multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

133  
me

## Continuação Capítulo IV

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \frac{\text{Preço recebido pelo produtor (R\$/UM)} \times \text{Percentual da produção pago (\%)} \times \text{Produtividade (UM/ha)} \times \text{Terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por ano}}$$

- b) **Pagamento em reais por hectare** – nesta modalidade o arrendatário paga um valor fixo ao proprietário da terra (arrendador), por hectare de terra utilizado na produção. O cálculo resume-se na multiplicação do valor pago por hectare pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \frac{\text{Preço pago pelo arrendamento (R\$/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

- c) **Pagamento em quantidade de produto por hectare** – o arrendamento pago em quantidade de produto é fixado por meio de acordo entre o arrendador e arrendatário, podendo o produto a ser pago não coincidir com o produto que está sendo produzido, diferentemente da modalidade de pagamento em porcentagem da produção. Um exemplo comum seria o pagamento em sacas de soja por área de arrendamento destinada a produção de milho. Considera-se no cálculo do custo com arrendamento pago nesta modalidade a média mensal do preço do produto a ser pago, multiplicado pela quantidade fixada de unidades de comercialização por hectare, multiplicado pela porcentagem da área produtiva proveniente de arrendamento e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção, conforme a fórmula:

$$\text{Arrendamento (R\$/ha)} = \frac{\text{Preço recebido pelo produtor (R\$/UM)} \times \text{Quantidade paga (UM/ha)} \times \text{Percentual terra arrendada (\%)}}{\text{Safras por Ano}}$$

**VI - Renda de Fatores**

- 1 - Consiste na remuneração do capital imobilizado pelo agricultor e incide sobre o capital fixo, o cultivo (culturas permanentes) e a terra. Entende-se que a renda de fatores é um custo de oportunidade assumido pelo produtor e portanto utiliza-se, por convenção, a taxa de rendimento anual da poupança como taxa de retorno. A renda de fatores somada ao custo operacional de produção resulta no custo total de produção.
- 2 - **Remuneração Esperada sobre o Capital Fixo e sobre o Cultivo:** este cálculo incide sobre o capital investido em bens como benfeitorias, máquinas, implementos (mecânicos e manuais), conjuntos de irrigação e animais de serviço, e sobre o capital imobilizado nas etapas de implantação e formação de culturas permanentes.
  - 2.1 - Para o cálculo da remuneração esperada sobre o capital investido em máquinas, implementos mecânicos e conjuntos de irrigação, utiliza-se, como convenção, o preço médio do bem (divisão do preço do bem novo por 2) e a taxa de rendimento anual da poupança, dividido pela capacidade anual de trabalho do bem em horas (razão entre a vida útil em horas e a vida útil em anos), e multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas efetivamente pelo equipamento, conforme a fórmula a seguir:

## Continuação Capítulo IV

$$\text{Remuneração Capital Fixo (equipamentos) (R\$/ha)} = \left[ \frac{\text{Valor do bem novo (R\$/2)} \times \text{taxa poupança anual (\%)}}{\text{Vida útil em horas / Vida útil em anos}} \right] \times \text{Horas trabalhadas por hectare (h/ha)}$$

- 2.2 - Para o cálculo da remuneração do capital investido em implementos manuais e animais de serviço utiliza-se a mesma fórmula com a diferença de que os parâmetros de vida útil em horas e de horas trabalhadas por hectare são substituídos por vida útil em dias e dias trabalhados por hectare, respectivamente.
- 2.3 - No caso de culturas permanentes existe também a remuneração esperada sobre o cultivo, que corresponde à remuneração sobre o capital investido nos anos anteriores ao ano de produção plena, ou seja, anos de implantação e formação. A forma de cálculo é similar ao explicitado anteriormente, porém a taxa de rendimento anual da poupança incide sobre o valor médio da exaustão de cultivo (Título IV – Depreciações, item 21), de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Remuneração do Cultivo (R\$/ha)} = \left[ \frac{\text{Exaustão do cultivo (R\$/ha)}}{2} \right] \times \text{taxa poupança anual (\%)}$$

- 3 - **Terra Própria:** considera-se que a taxa de remuneração da terra é metade da taxa de rendimento anual da poupança, incidindo sobre o preço modal praticado na região pela venda de 1 hectare de terra, desprovida de benfeitorias e instalações, própria para o cultivo em questão. O resultado é então multiplicado pela porcentagem, levantada em painel, da área produtiva localizada em terras próprias (não arrendadas) e dividido pelo número de safras realizadas durante o ano na região de abrangência do custo de produção. A fórmula da remuneração do fator terra é apresenta na fórmula a seguir:

$$\text{Terra própria (R\$/ha)} = \frac{\text{Valor terra nua (R\$/ha)} \times (\text{taxa poupança anual (\%)} / 2) \times \text{Percentual Terra própria (\%)}}{\text{Safras por ano}}$$

139

**CAPÍTULO V**
**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- 1- Uma vez identificado os polos de produção, os técnicos efetuam estudo prévio sobre o produto, visitam pelo menos uma propriedade modal, realizam o painel, consolidam os dados apurados e publicam os resultados na Internet, conforme o Capítulo VI – Fluxo do Processo, Subtítulos I – Levantamento de Custo de Produção e II – Instruções para Levantamento de Custo de Produção.

**I - Identificação de Polos de Produção**

- 1- O critério de seleção da localidade para levantar os custos de produção é técnico e estabelecido pela área de Custo de Produção em que são considerados:
  - a) a série histórica de produtividade do custo de produção do produto, se for o caso;
  - b) os principais polos produtivos, de acordo com os dados do levantamento de safra;
  - c) as informações utilizadas nas propostas de elaboração do preço mínimo.
- 2- Após a análise das localidades em que se situam os polos de produção, as Superintendências Regionais recebem e verificam a relação dos municípios pré-selecionados, com fundamento em seus conhecimentos técnicos e mercadológicos da região, auxiliam a área de custos na tomada de decisão.

**II - Estudo Prévio**

- 1- Os técnicos designados para efetuar o levantamento de custos pesquisam em bibliografias as características de cultivo da cultura e junto a instituições estatais e não-estatais, analisam o processo produtivo da região, buscam conhecer as relações mercadológicas locais como preços pagos e recebidos, bem como verificam dados históricos do custo de produção.

**III - Visita Técnica**

- 1- O objetivo da visita técnica a unidade produtiva modal é que os técnicos identifiquem e conheçam previamente o pacote tecnológico adotado na região. A visita técnica deve ser realizada preferencialmente antes do painel.

**IV - Painel**

- 1- É um encontro técnico para levantamento das informações para construção do custo de produção, em que os participantes, por consenso, caracterizam a unidade produtiva modal da região. Além dos técnicos da Conab, os participantes externos no painel devem ser: produtores rurais, representantes de classe (sindicato, federação, confederação), de cooperativa e associação, de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não estatais ligados à agricultura, de instituição financeira, de pesquisa agropecuária, de centros acadêmicos, de concessionária e ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas e outros convidados pela Conab.

## Continuação Capítulo V

- 2- O cálculo do custo de produção, utiliza a moda estatística do pacote tecnológico na região de pesquisa, ou seja, considera-se o processo produtivo mais utilizado no local de levantamento dos coeficientes técnicos para a elaboração do custo de produção.
- 3- A unidade produtiva modal, construída pelos participantes do painel e cadastrada no Siagro deve retratar as seguintes características, conforme a TABELA 3 – IDENTIFICAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, a seguir:

<b>Identificação do Custo de Produção</b>
- UF/Município
- Sistema de plantio
- Ciclo da cultura
- Produto
- Tipo de tecnologia
- Fase produtiva
- Data do levantamento
- Tipo de safra
- Tipo de armazenagem
- Tipo de empreendimento
- Faixa de produtividade
- Produtividade média
- Quantidade de culturas da terra
- Tipo irrigado
- Horas totais de irrigação por safra
- Encargos sociais
- Percentual da terra própria e arrendada
- Área de cultivo modal e total da unidade produtiva modal
- Etapas
- Unidade de comercialização
- Percentual do limite médio do financiamento
- Informações adicionais
- Percentual de umidade do grão colhido no campo
- Região de abrangência

- 4- Após a caracterização da propriedade, ainda durante o painel, os participantes descrevem o pacote tecnológico fornecendo dados de coeficientes técnicos, dos preços pagos pelo produtor em sementes, fertilizantes, agrotóxicos, máquinas e implementos agrícolas e serviços nas etapas de sistematização/correção do solo, preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita.
- 5- São coletadas informações referentes a assistência técnica, despesas de armazenagem, seguro da produção e do crédito e outros impostos/taxas, além de instalações e benfeitorias relacionadas ao cultivo. As informações são devidamente registradas pelos técnicos em planilha padronizada.


  
 110

**V - Consolidação dos Dados pelos Técnicos e Validação dos Dados pelos Participantes do Painel**

- 1 - Para consolidação dos dados dos custos de produção os técnicos aferem as informações levantadas durante o painel em fontes confiáveis e em seguida, envia o cálculo prévio aos participantes do painel, oportunidade em que solicita sua ratificação e/ou validação, por e-mail. Em casos de omissão de resposta pelo participante, em até 15 (quinze) dias, a área de custo de produção considera como referendado o custo apurado durante o painel.
- 2 - Os dados sobre os coeficientes técnicos levantados no painel, uma vez validados, somente são alterados por decisão consensual dos participantes ou pela realização de novo painel. Em situações extraordinárias, é permitida a realização da atualização dos custos de produção com outras fontes de informação, caso os participantes do painel não compareçam ou não haja tempo hábil para reunir os mesmos, desde que haja anuência da área de custos de produção.

**VI - Temporalidade e Alteração do Pacote Tecnológico**

- 1 - A temporalidade de três em três anos é o prazo observado para a atualização dos pacotes tecnológicos. Porém, a qualquer tempo, por questões técnicas ou legais, é plausível agendar novo painel para atualização de coeficientes técnicos formadores do custo de produção.
- 2 - Com vistas a certificar-se sobre alterações no pacote tecnológico, a Companhia adota a postura pro ativa de consultar aos representantes da cadeia produtiva e produtores. Ou eventualmente os técnicos responsáveis pela coleta de preços observam possível alteração no pacote tecnológico. Caso seja identificada possível alteração, a área de custos de produção pode decidir por atualizar o pacote tecnológico. Para tanto, todas as informações sobre o assunto devem ser consideradas e devidamente registradas, preferencialmente por meio de Nota Técnica, no momento de elaboração das justificativas.
- 3 - Outro recurso que pode ser utilizado para atualizar o pacote tecnológico é realizar consulta aos participantes do painel original para nova adaptação aos coeficientes técnicos, desde que haja concordância de todos os participantes do painel.
- 4 - O custo de produção levantado pela Superintendência Regional deve ser submetido à aprovação da área de Custos de Produção.
- 5 - As informações sobre os coeficientes técnicos discutidos durante o painel são classificadas como dados pessoais sensíveis e não são divulgadas pela Conab, em hipótese alguma. Eventualmente os dados agregados podem ser disponibilizados para fins de pesquisa acadêmica, desde que devidamente comprovado. Os dados divulgados referem-se somente ao resultado final do custo de produção.
- 6 - Além da temporalidade a cada 3 (três) anos, os principais fatores a serem considerados no momento de decisão para revisão dos custos de produção, conforme a TABELA 4 – FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO, são:

FATORES PARA REVISÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO	
Produtividade	Aumento ou diminuição significativa da produtividade.
Máquinas e implementos	Retirada de comercialização de equipamento ou inclusão de novas tecnologias no mercado.
Benfeitoria	Alteração nas benfeitorias como inclusão, exclusão, ou aumento de capacidade significativa.
Fertilizante e/ou agrotóxico	Retirada de comercialização do fertilizante e/ou agrotóxico ou a sua substituição pelo produtor. Ou ainda alteração significativa de coeficientes técnicos.
Cultivar/variedade/híbridos	Retirada de comercialização da cultivar ou de utilização de nova variedade ou híbrido.
Irrigação/coeficiente técnico	Alteração no método de irrigação ou alteração significativa de coeficientes técnicos.
Mão de obra	Alteração de disponibilidade de mão de obra temporária ou permanente.
Seguro rural	Alteração na legislação ou valores praticados de seguro rural.

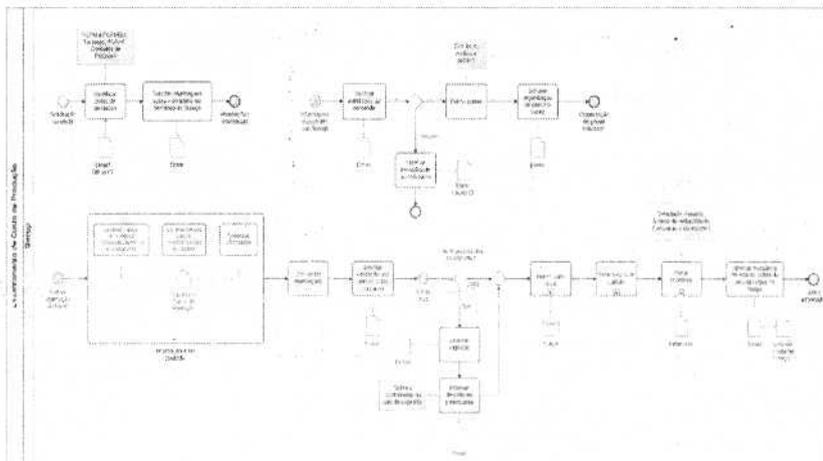
**VII - Publicação**

- 1 - Os custos de produção atualizados são disponibilizados ao público na página eletrônica da Conab.



**CAPÍTULO VI**  
**FLUXOS DO PROCESSO**

**I - Levantamento de Custo de Produção**

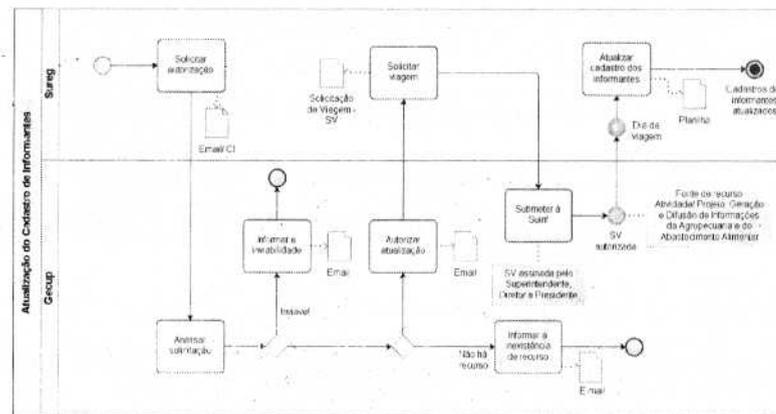


**4 - Instruções para Levantamento de Custos de Produção**

- 1.1 - Recebe solicitação ou detecta necessidade de atualização de levantamento de Custo de Produção.
- 1.2 - Identifica os polos de produção.
- 1.3 - Verifica viabilidade da demanda/necessidade.
- 1.4 - Gecup solicita à Sureg a organização do painel e visita técnica.
- 1.5 - Coleta informações durante o painel e visita técnica.
- 1.6 - Consolida informações.
- 1.7 - Valida informações junto aos participantes do painel.
- 1.8 - Insere o cálculo do novo levantamento ou levantamento atualizado de Custo de Produção no Siagro.
- 1.9 - Gera e aprova cálculo.
- 1.10 - Gera relatórios.
- 1.11 - Gecup solicita à Sureg a atualização da lista de coleta de preços pagos no Siagro.

Continuação Capítulo VI

**II - Atualização do Cadastro de Informantes**

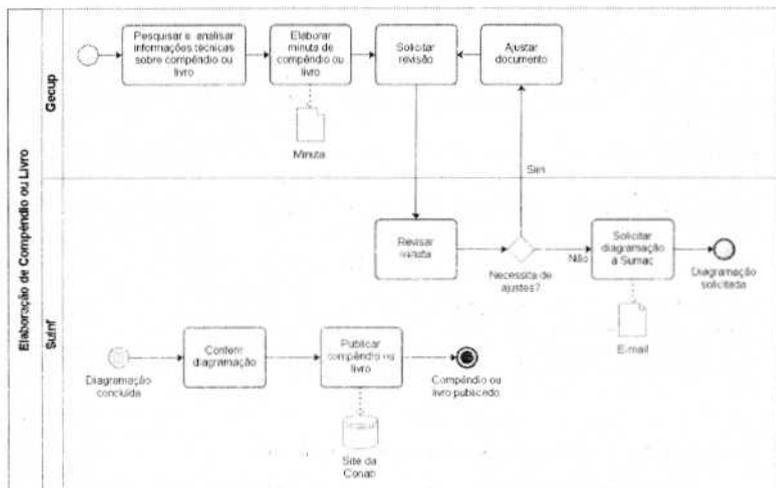


**1 - Instruções para Atualização do Cadastro de Informantes**

- 1.1 - Sureg solicita atualização do cadastro de informantes.
- 1.2 - Gecup recebe e analisa a solicitação.
- 1.3 - Gecup informa a viabilidade.
- 1.4 - Sureg solicita viagem, caso haja autorização.
- 1.5 - Sureg atualiza o cadastro de informantes.

142  
me

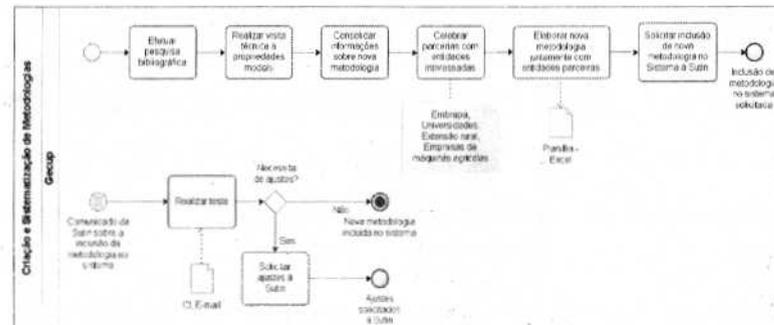
III - Elaboração de Compêndio ou Livro



1 - Instruções para Elaboração de Compêndio ou Livro

- 1.1 - Gecup pesquisa e analisa informações técnicas sobre compêndio ou livro.
- 1.2 - Gecup elabora minuta de compêndio ou livro.
- 1.3 - Gecup solicita à Suinf revisão/efetua ajustes no documento.
- 1.4 - Após ajustes, a Suinf solicita diagramação à Sumac.
- 1.5 - Suinf confere diagramação.
- 1.6 - Suinf publica compêndio ou livro.

IV - Criação e Sistematização de Metodologias

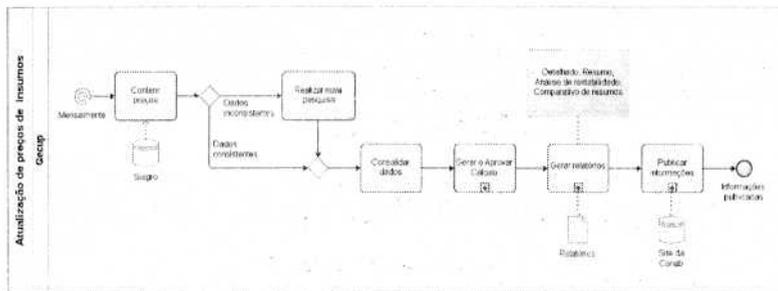


1 - Instruções para Criação e Sistematização de Metodologias

- 1.1 - Efetua pesquisa bibliográfica.
- 1.2 - Realiza visita técnica a propriedades modais.
- 1.3 - Consolida informações sobre a nova metodologia.
- 1.4 - Celebra parcerias com entidades interessadas.
- 1.5 - Elabora metodologia junto a entidade parceiras.
- 1.6 - Solicita inclusão de nova metodologia à Sutin.
- 1.7 - Executa teste, solicita ajustes a Sutin caso seja necessário.

me 113

V - Atualização de Preços de Insumos



1 - Instruções para Atualização de Preços de Insumos

- 1.1 - Confere preços.
- 1.2 - Realiza nova pesquisa, caso haja inconsistência nos dados.
- 1.3 - Consolida dados.
- 1.4 - Gera e aprova o cálculo.
- 1.5 - Gera relatórios.
- 1.6 - Publica informações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - O custo de produção é elaborado a partir das informações fornecidas pelos participantes do painel durante a realização do painel e após, aferidas pelos técnicos. Diante disso, é fundamental que o participante forneça dados fidedignos e sobretudo que esteja ciente da responsabilidade que a sua conduta impacta no cálculo do levantamento de custos de produção e por conseguinte, nos estudos que corroboram com a análise, elaboração e implementação das políticas públicas.
- 2 - Entre outras, a atribuição do técnico de custo de produção durante todo o levantamento de custo de produção e especialmente na ocasião do painel é conduzi-lo de maneira neutra e imparcial, observando o disposto nesta Norma.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta NORMA METODOLOGIA DE CUSTO DE PRODUÇÃO – 30.302 serão submetidos à área de custo de produção da Companhia.

## CAPÍTULO VIII

## ANEXOS

## I - MÁQUINAS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABANADOR DE CEREAL	10	2000	-	5
ADUBADORA AUTOPROPELIDA	10	12500	-	20
APLICADOR AUTOPROPELIDO	10	12500	-	20
ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO	8	2000	-	5
BATEDEIRA DE CEREAIS	10	2000	-	5
BENEFICIADORA	10	2000	-	5
CAMINHÃO	10	12000	-	25
CAPINADEIRA	10	6000	-	25
CARREGADORA AGRÍCOLA DE CANA	10	15000	-	20
COLHEDORA	10	5000	-	25
COLHEDORA AUTOPROPELIDA MINICEIFA	10	6000	-	25
CULTIVADOR MOTORIZADO P/ GRÃOS E CEREAIS	10	6000	-	25
DEBULHADEIRA	10	2000	-	5
DESINTEGRADOR	10	2000	-	5
ENSILADEIRA	10	2000	-	5
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20	24000	-	25
FORAGEIRA AUTOPROPELIDA	10	5000	-	25
MICRO TRATOR	10	6000	-	25
MISTURADOR AUTOPROPELIDO	10	15000	-	20
MOTORROÇADEIRA	10	6000	-	25
MOTOSSEGADEIRA	10	6000	-	25
PÁ CARREGADEIRA	10	12000	-	25
PICADOR DE FORRAGEM	10	2000	-	5
PICADORA	10	2000	-	5
PLANTADORA AUTOMOTRIZ	10	15000	-	20
PLANTADORA DE CANA PICADA E ADUBADORA	15	1200	-	20
PRENSA ENFARDADEIRA ALGODÃO	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	10	10000	-	20
PULVERIZADOR ELÉTRICO	8	2000	-	5
RASPADEIRA DE MANDIOCA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA MANUAL	8	2000	-	5
RETROESCAVADEIRA	10	12000	-	25
SEMEADEIRA ADUBADEIRA (PEQUENO TRATOR)	15	1200	-	20
SOPRADOR	5	3600	-	5
TRANSBORDO PARA CANA	15	5000	-	5
TRATADOR DE SEMENTE	5	9000	-	25
TRATOR	10	15000	-	20
TRATOR DE ESTEIRA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA	10	15000	-	20
TRATOR DE RODA PEQUENO PORTE	10	6000	-	25
TRITURADOR MOEDOR E PICADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	10	6000	-	25

## II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
ABASTECEDOR DE FERTILIZANTE	8	2000	-	0
ABASTECEDOR PULVERIZADOR	15	5000	-	5
ADUBADEIRA MANUAL	3	-	300	0
ADUBADOR MECÂNICO	10	2000	-	5
ARAÇÃO E DESCOMPACTAÇÃO	12	2500	-	5
ANCINHO	5	3600	-	5
ANCINHO CURVO	3	-	300	0
APLICADOR DE INSETICIDA	12	2500	-	5
APLICADOR LOCALIZADO DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
ARADO	15	2500	-	5
ARADO (ANIMAL)	15	-	730	0
ARRANCADOR DE SOQUEIRA	15	2500	-	5
ARRANCADOR INVERTEDOR (COLHEDORA DE AMENDOIM)	10	5000	-	25
ARRANCADORA DE BATATA	10	2000	-	5
ATOMIZADOR ACOPLADO	8	2000	-	5
BARRA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
BASS BOY	15	5000	-	5
BATEDEIRA	10	2000	-	5
BOMBA DE IRRIGAÇÃO	5	6750	-	5
ÇAÇAMBA CARREGADEIRA	12	5000	-	5
CANTEIRADOR	12	2500	-	5
CANUDO ABASTECEDOR	8	2000	-	0
CAPINADEIRA PARA POMARES	12	2500	-	5
CARRETA GRANELEIRA, BASCULANTE, AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, DE TRANSBORDO, TANQUE	15	5000	-	5
CARRETA DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTE, CALCÁRIO E FERTILIZANTE ORGÂNICO	10	2000	-	5
CARRETA PULVERIZADORA	8	2000	-	5
CARRETA SULCADORA E DISTRIBUIDORA DE TORTA DE FILTRO	10	2000	-	5
CARROCERIA	15	5000	-	5
CATADORA DE TOCO	20	5000	-	20
CEIFADEIRA DE DISCOS	12	2500	-	5
COBRIDOR	12	2500	-	5
COLHEDORA	10	5000	-	25
COROADEIRA	12	2500	-	5
CORTADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR (ANIMAL)	15	-	730	5
CULTIVADOR QUÍMICO	8	2000	-	5
CULTIVADOR SUBSOLADOR	12	2500	-	5
CULTIVADOR SULCADOR	12	2500	-	5
DEBULHADOR	10	2000	-	5
DECOTADEIRA E RECEPADEIRA	12	2500	-	5
DESENLEIRADOR DE PALHA	5	3600	-	5
DESENSILADEIRA MESCLADORA E ALIMENTADORA SOBRE RODAS	12	2500	-	5

**II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL**  
 (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
DESENSILADORA E DISTRIBUIDOR MONTADO	12	2500	-	5
DESENSILADORA REBOCADA	12	2500	-	5
DESINSILADOR	12	2500	-	5
DESINTEGRADOR PICADOR E MOEDOR	10	2000	-	5
DESTRUIDOR DE SOQUEIRA DE ALGODÃO	15	2500	-	5
DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTE QUÍMICO, CALCÁRIO, SE-MENTE	10	2000	-	5
DISTRIBUIDOR ACOPLADO EM CAMINHÃO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE ORGÂNICO	15	5000	-	5
DISTRIBUIDORA E ALIMENTADORA COM BATEDOR MECÂNICO	10	5000	-	25
ELIMINADOR MECÂNICO DE SOQUEIRA	12	2500	-	5
EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
EMPIHADEIRA	12	5000	-	5
EMBUTIDORA DE GRÃOS PARA SILO BOI SA	10	2000	-	5
ENCANTEIRADOR LATERAL	12	2500	-	5
ENFARDADEIRA	10	5000	-	25
ENLEIRADEIRA DE GRÃO DE CAFÉ	10	5000	-	25
ENLEIRADOR	5	3600	-	5
ENTAIPADERIA BASE LARGA	15	2500	-	5
ENXADA ROTATIVA	12	2500	-	5
ENXADA HEXAGONAL	12	2500	-	5
ESGOTADEIRA	15	2500	-	5
ESPALHADOR DE FORRAGEM	5	3600	-	5
ESPIGADEIRA	10	5000	-	25
ESQUELETEIRA LATERAL	12	2500	-	5
AFOFADOR DE MANDIOCA	15	2500	-	5
GARFO LINHA LEVE, PESADA E ECONÔMICA	3	-	300	0
GRADE ARADORA E NIVELADORA, HIDRÁULICA, DE DISCO EM X E Y, DESTORRADORA	15	2500	-	5
GRADE DE DISCO, TRIANGULAR DE AÇO (ANIMAL)	15	-	730	0
GRANULADEIRA	10	2000	-	5
GUINCHO	12	5000	-	5
INCORPORADOR DE FERTILIZANTE	10	2000	-	5
LÂMINA ENLEIRADORA	15	5000	-	25
MANEJO DE SOLO E TRITURADOR	12	2500	-	5
MINIARADO MANUAL	15	-	730	0
MINIEMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	10	5000	-	25
MINIENFARDADEIRA	10	5000	-	25
MISTURADOR DE RAÇÃO 1 E 2 EIXOS VERTICAL SEM SISTEMA DE CARREGAMENTO	15	5000	-	5
NIVELADOR DE SOLO CULTIVO MÍNIMO	12	5000	-	20
NIVELADORA DE SOLO GRADE PLAINA	15	2500	-	5
NIVELADOR DE SOLO (PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA)	12	5000	-	20
PÁ CARREGADEIRA	12	5000	-	5
PICADOR DESINTEGRADOR DE RESTOS DE CULTURA DE CANA	12	2500	-	5

**II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL**  
 (Continuação)

PRODUTO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL (%)
PLAINA	12	5000	-	5
PLANTADORA (MECÂNICA)	15	1200	-	20
PLANTADORA (ANIMAL)	15	-	730	5
PLANTADORA (MANUAL)	3	-	300	0
PLATAFORMA GRÃOS	10	5000	-	25
PLATAFORMA TRANSPORTADORA DE HORTALIÇAS	15	5000	-	25
PODADEIRA	12	2500	-	5
PRANCHA HIDRÁULICA	15	5000	-	5
PULVERIZADOR	8	2000	-	5
PULVERIZADOR COSTAL	5	-	1825	0
RASPadeira AGRÍCOLA	20	5000	-	20
RASTELÃO	3	-	300	0
REBOQUE	15	5000	-	5
RECOLHEDORA	10	5000	-	25
RISCADOR DE BATATA	10	2000	-	5
ROÇADEIRA	12	2500	-	5
ROLO DESTORRADOR COMPACTADOR	12	5000	-	25
ROLO FACA AGRÍCOLA	12	2500	-	5
ROTAVATOR	12	2500	-	5
ROTOCANTEIRADOR	12	2500	-	5
SEGADORA	12	2500	-	5
SEMEADORA ADUBADEIRA MECÂNICA	15	1200	-	20
SEMEADORA ADUBADEIRA MANUAL	15	-	730	5
SEMEADORA MANUAL	3	-	300	0
SOPRADOR TRASEIRO DE CAFÉ	5	3600	-	5
SUBSOLADOR	15	2500	-	5
SUBSOLADOR ADUBADOR E CULTIVADOR PARA CANA	12	2500	-	5
SULCADOR	15	2500	-	5
SULCADOR ADUBADOR E COBRIDOR	12	2500	-	5
SUPER PLANTADORA DE CANA DE TERCEIRO PONTO (FERTILIZANTE E FUNGICIDA)	15	1200	-	20
TAIPADEIRA	12	2500	-	5
TANQUE ROLL ON ROLL OFF	15	5000	-	5
TERRACEADOR	15	2500	-	5
TRANSBORDO AGRÍCOLA	15	5000	-	5
TRANSCOMPLETADOR	15	5000	-	5
TRANSMÓDULO PARA TRANSPORTE	15	5000	-	5
TRANSPORTADOR	15	5000	-	25
TRILHADEIRA	10	2000	-	5
TRITURADOR	12	2500	-	5
VAGÃO	15	5000	-	5
VALETEADEIRA	15	2500	-	5
VARREDORA ARRUADORA	12	2500	-	5
VEÍCULO TRANSBORDO	15	5000	-	5
VIADOR DE FEIJÃO	5	3600	-	5

**III - BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL**

ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (% DO VALOR NOVO)
AÇUDE, BARRAGEM, REPRESA	50	20
CERCA EXTERNA E INTERNA	25	20
ESTRUTURAS DE ALVENARIA E CONCRETO	40	20
ESTRUTURAS DE MADEIRA	25	20
ESTRUTURAS METÁLICAS	40	20
ELETRIFICAÇÃO RURAL	40	20
POÇO ARTESIANO	40	20
RODOLÚVIO	40	20
TANQUE	40	20
TERREIRO DE ASFALTO E CONCRETO	40	20
TERREIRO DE TERRA BATIDA	0	0

Considerando a apostila Avaliações de Imóveis Rurais (CREA-DF 2008) define-se a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos para as construções de madeira e 20% da vida útil como valor residual. Observando a razão de depreciação para todos os demais tipos de construção de alvenaria, optou-se por utilizar o maior coeficiente (2,5%), ou seja, 40 anos e 20% da vida útil como valor residual. Para definir os itens de represa, açude e barragem foi utilizado estudo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (BRASIL, 2010) que indica 50 anos de vida útil (medida de segurança).

**IV - CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL**

MÉTODO E MOTORES	TIPO	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL HORAS	VIDA ÚTIL DIAS	VALOR RESIDUAL %
SUPERFÍCIE	Sulco (gravidade)	50	Y	-	20
	Sulco (bombeamento)	50	Y	-	20
	Inundação (gravidade)	50	Y	-	20
	Inundação (bombeamento)	50	Y	-	20
LOCALIZADA	Gotejamento	20	Y	-	20
	Gotejamento com fertirrigação	20	Y	-	20
	Microaspersão	20	Y	-	20
	Microaspersão com fertirrigação	20	Y	-	20
ASPERSÃO	Convencional	20	Y	-	20
	Não Convencional - Pivô central	20	Y	-	20
	Não Convencional - Canhão hidráulico	15	Y	-	20
MOTORES	Conjunto Motobomba	15	Y	-	20
	Motor elétrico	10	Y	-	20
	Motor a diesel	10	Y	-	20

**Observações:**

- a indicação de coeficientes por método de irrigação e de flexibilidade da vida útil em horas está relacionada com as variáveis detectadas na utilização do processo de irrigação. A vida útil a ser observada será sempre aquela definida para cada método de irrigação;
- Y: A vida útil em horas será definida de acordo com o tempo em horas utilizado na produção, multiplicado pela vida útil em anos;
- todos os componentes que fazem parte dos conjuntos relacionados com os métodos de irrigação devem ser entendidos como novos e de primeiro uso.

**V - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

PROVISIONAMENTO E ENCARGOS		EMPREGADO RURAL				
		Tempo Indeterminado	Tempo Determinado	Contrato Temporário	Contrato Safra	Convenção/Acordo Coletivo
<b>PROVISIONAMENTOS</b>						
FÉRIAS	1/12 salário nominal	32,89%	20,33%	20,33%	24,61%	28,89%
ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 1/3 salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FGTS SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS	1/12 de 8% do adicional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º SALÁRIO	1/12 salário nominal	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	1/12 de 8% sobre salário nominal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
AVISO PRÉVIO	1/12 do salário nominal	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%
INSS SOBRE AVISO PRÉVIO	1/12 de 2,7% sobre salário nominal	8,33%	0,00%	0,00%	4,17%	8,33%
FGTS MULTA RESCISÓRIA 50% DO FGTS (0,00%)		0,23%	0,00%	0,00%	0,11%	0,23%
<b>ENCARGOS</b>		4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO		12,70%	12,70%	12,70%	12,70%	12,70%
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
INCRÁ		2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
FGTS		0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
<b>RESUMO</b>		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
<b>TOTAL DE ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS NORMAIS</b>		45,58%	33,03%	33,03%	37,31%	41,59%

**VI - TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL**

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01/05/2017
	UNIDADE	VALOR
<b>1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO</b>		
a) ENSACADO (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	2,46
b) A GRANEL (recepção)	R\$/Tonelada	2,75
c) A GRANEL (expedição)	R\$/Tonelada	2,75
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	2,71
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição)	R\$/1.000 Sac.	1,79
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R\$/Tonelada	1,58
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R\$/Tonelada	1,58
<b>2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)</b>		
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15%
b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075%
c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERIFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05%
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025%
<b>3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)</b>		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 Sac.	4,15
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R\$/Unidade	0,18
c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERIFERO ENSACADOS	R\$/Tonelada	2,77
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm	R\$/100 Unid.	0,69
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS)	R\$/Tonelada	9,89
f) GRANIS LÍQUIDOS		
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R\$/Tonelada	2,63
f-2) VINHOS COMUNS	R\$/1.000 Litros	2,30
f-3) VINHOS VINIFERAS	R\$/1.000 Litros	2,83
f-4) MOSTO SUFITADO E ALCÓOL VINICO	R\$/1.000 Litros	3,16
g) LEITE EM PÓ ENSACADO	R\$/M2	8,05
h) CAFÉ EM GRÃOS	R\$/Tonelada	3,70
i) DEMAIS PRODUTOS		
i-1) ENSACADOS	R\$/Tonelada	1,91
i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Milho, acrescer 30% e Aveia 50%)	R\$/Tonelada	2,63
i-3) ENFARDADOS	R\$/Tonelada	4,15
<b>4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	%	10%
<b>5- SECAGEM</b>		
a) Produtos com até 16% de umidade (Arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R\$/Tonelada	17,17
b) Idem para outros Produtos	R\$/Tonelada	11,70
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
<b>6- LIMPEZA</b>	R\$/Tonelada	3,10
<b>7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/VA</b>	R\$/Documento	10,46
<b>8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA</b>		Conf. observação
<b>9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM</b>		Conf. observação
<b>10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS</b>		A combinar

**OBSERVAÇÕES:**

- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO:** Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de unidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.
- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria.
- SECAGEM:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.
- LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaio de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.
- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.
- SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.
- Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os subitens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
- O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.
- Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).



# Município de Chopinzinho

149  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### 1 DESCRIÇÃO

- 1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.
- 1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

<b>LOTE 1:</b>	
ITEM 1:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE: DE 2.000 LTS
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	47.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	23.833,33
ITEM 2:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.600,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.800,00
ITEM 3:	BATEDOR DE CEREAIS MODELO BC-80 III
MARCA:	NUX, COMALI
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	2.244,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.100,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.050,00
ITEM 4:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.733,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.866,67
ITEM 5:	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.933,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.466,67
ITEM 6:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 7:	GRADE NIVELADORA - MODELO GNDL
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	9.033,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	4.516,67



# Município de Chopinzinho

150  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM 8:	PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	37.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.500,00
ITEM 9:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18252
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	39.100,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	30.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.333,33
ITEM 10:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	41.895,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	31.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.500,00
ITEM 11:	PULVERIZADOR COLUMBIA 2000
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	36.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.166,67
ITEM 12:	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 2000 L.
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.766,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.383,33
ITEM 13:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	77.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	38.666,67
ITEM 14:	TRATOR VALMET 88
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	23580
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	20.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	29.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	14.833,33
ITEM 15:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	65.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.500,00
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	197.416,67
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO (R\$)	80.000,00
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>80.000,00</b>
<b>LOTE 2:</b>	
ITEM 1:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.600,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.600,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.300,00
ITEM 2:	DIST. SEMENTES. ADUBO. UREIA E CALCÁRIO MOD. MQ-1300
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	6.499,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	5.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.750,00



# Município de Chopinzinho

151  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM 3:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 4:	MULTIPLANTADEIRA - MOD. SAGA S-917
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	64.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.000,00
ITEM 5:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	6.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	3.250,00
ITEM 6:	PULVERIZADOR PV 2000
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	45.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	22.500,00
ITEM 7:	TRATOR LS 80 PLUS
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	72.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	36.166,67
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	105.966,67
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO (R\$)	50.000,00
PECAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>50.000,00</b>

- 1.4 Gestor do contrato IDEVALDO PERETTI e Fiscais do Contrato EVERTON LORENZETT TAVARES e RICARDO SCANDOLARA.
- 1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.
- 1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.
- 1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base:  
(a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) média do valor de mercado das máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear conforme Norma Metodologia do custo de produção 30.302 CONAB; (d) valor de limite de gasto conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, art. 3º, inc. II (doc. em anexo); e (e) valores e lotes em acordo com o Decreto Municipal n.º 466/2019, de 30 de outubro de 2019, inc. III e IV (doc. em anexo).
- 1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.
- 1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de **R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada**, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

152  
me

- 1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

## 2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**
- 2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**
- 2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
- 2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## 3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.
- 3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabri-



ml

cante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

- 3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
  - serviços de capotaria e vidraçaria;
  - funilaria e pintura;
  - aferição e regulagem de gases poluentes;
  - limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
  - alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
  - serviços de eletricidade em geral;
  - serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
  - serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
  - outros serviços que se fizerem necessários.
- 3.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.
- 3.6 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).
- 3.7 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.
- 3.8 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
  - relatórios com os defeitos do equipamento;
  - listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
  - quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
  - número de horas necessário para a execução do serviço.
- 3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas



# Município de Chopinzinho

154  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

- 3.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.
- 3.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.
- 3.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:
- 3.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.
- 3.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.
- 3.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.
- 3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155  
ml

- 3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.
- 3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:
- a)** acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
  - b)** coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
  - c)** pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
- a)** a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
  - b)** o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.
- 3.20** A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.
- 3.21** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 3.22** Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.
- 3.23** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 3.24** O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.
- 3.25** A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- 3.26** Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156  
me

- 4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**
- 4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 5 - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.
- 5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.
- 5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

## 6 - PENALIDADES

- 6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
  - I - **advertência escrita**: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
  - II - **advertência escrita com prazo para correção**: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
  - III - **penalidades pecuniárias**:
    - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;



# Município de Chopinzinho

157  
me

ESTADO DO PARANÁ

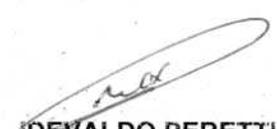
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

- 6.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.
- 6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 21 de setembro de 2020.

  
DEVALDO PERETTI

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

159  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 (nove) horas**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

**DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Dia 08 de outubro de 2020, às 09h00min.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS**

Este processo licitatório obedecerá a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Complementar n.º 123, de 14



# Município de Chopinzinho

160  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; o Decreto Federal n.º 5.450/2005 e o Decreto Federal n.º 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Complementar Municipal n.º 083/2016.

## 1 OBJETO

**1.1 - Constitui objeto deste PREGÃO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**1.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).**

**1.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone n.º (046) 3242-8614.**

- As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, localizada na Rua 14 de Dezembro, n.º 3.975, Bairro Centro, Chopinzinho-PR, telefone (46) 3242-2503.

**1.4 - Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

**1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.**

**1.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:**

**Anexo 1 - Termo de Referência;**

**Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo 3 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo 4 - Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento;**

**Anexo 5 - Modelo de Declaração de Não Parentesco, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;**

**Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;**

**Anexo 7 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo 8 - Modelo de Ata de Registro de Preços;**

**Anexo 9 - Modelo de Termo de Indicação de Colaborador Responsável.**

**Anexo 10 - Modelo de Declaração de Estrutura e Suporte Técnico.**

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.1** - Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente a execução de serviços mecânicos gerais e fornecimento de peças e que atenderem a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** - O presente Edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, da seguinte forma:

## **2.2.1 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**2.3** - Não poderão participar da presente licitação:

**2.3.1** - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

**a)** seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

**b)** seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

**c)** seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

**d)** seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**2.4** - Também não poderão participar da presente licitação:

**a)** os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**c)** aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas;

**d)** aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**e)** as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico;

**f)** a participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**g)** os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em en-

161  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162  
ml

velopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

### 3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1 - O presente **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no **site**: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) "Licitações em Aberto", ou na sua sede administrativa (Prefeitura), situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 8h às 12h e das 13h às 17h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos Envelopes "A" – "PROPOSTA DE PREÇO" e "B" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

### 4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública. Ou, ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, térreo, Setor de Protocolo.

4.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: [www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br).

4.1.3 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, quem representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos por telefone terão somente o caráter informativo.

### 5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Para credenciamento da Empresa no Certame deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (**MODELO ANEXO**).

5.2 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 5.1.1 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrado ou como estiverem.

5.3 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163  
ml

documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**5.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**5.4.1 - Tratando-se de Representante Legal:** Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.2 - Tratando-se de Procurador:** instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**5.4.3 - Tratando-se de Credenciado:** procuração para credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (modelo anexo);

**5.5 - O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**5.6 - A declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios,** deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**5.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação acompanhada dos documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos Envelopes "A" – "Proposta de Preço" e "B" – "Documentos de Habilitação".**

**5.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

## 6 - PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues,** separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020  
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
E-MAIL: FONE:  
ENDEREÇO:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020  
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
E-MAIL: FONE:  
ENDEREÇO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

6.3 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

## 7 - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO).

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO) deste Edital;
- d) percentual de desconto proposto para Mão de Obra, Peças Originais e Peças de Reposição em cada Lote e índice global.
- e) a proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral, conforme Termo de Referência (ANEXO) do Edital;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;
- g) assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa.

7.2 - Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou não contemple todos os itens do lote.

7.3 - Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

7.4 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência.

**7.6 - Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

7.7 - Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o forneci-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos produtos.

**7.8** - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.10** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**7.11** - A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**7.12** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**7.13** - As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá examiná-las durante o recebimento.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

**8.1** - Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do Pregoeiro / Órgão licitante.

## 9 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

**9.1** - Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, **considerando o maior percentual de desconto ofertado a cada lote**.

## 10 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) deixarem de atender as exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecerem vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentarem preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) apresentarem preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166  
ml

## 11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1** - O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para cada item, observada às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão de obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto ("índice") ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

**% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;**

**% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;**

**% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.**

**11.3** - O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição (PR) deverá ser superior em, no mínimo, **10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO)**. Ex: se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

## 12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

**12.1** - O critério de aceitabilidade do preço ofertado pela mão de obra será o de compatibilidade com o preço **razoável** praticado no mercado, coerente com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, poderá ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**12.2** - Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o Pregoeiro determinará à licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

## 13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1** - Os documentos colocados no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas ou cópias simples, **desde que os originais estejam na posse do representante credenciado**, as quais serão autenticadas pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão; ou, ainda, por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2** - Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13.3** - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**13.3.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**a)** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**d)** além da documentação citada nas letras “a”, “b” e “c”, também o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** O Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, substituirá os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”.

**f)** – Consultas:

**f.1)** – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**f.2)** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**f.3)** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro convocará a licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

**f.4)** – Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.3.2** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163  
ml

igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

**13.3.3** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Declaração de estrutura e suporte técnico. **(Modelo em anexo)**.

**13.3.4** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

g) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 **(MODELO ANEXO)**.

g.1) A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

h) **declaração de não parentesco**, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 **(MODELO ANEXO)**;

i) **declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato **(MODELO ANEXO)**;

j) em virtude do Certame ser exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame;

j.1) a não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;



# Município de Chopinzinho

169  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

k) serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

l) os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

m) no julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 14 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

14.1 - No horário e local indicados no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2 - Iniciada a abertura do Envelope "A" – "Proposta de Preço", pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, estará encerrado o credenciamento.

14.3 - Abertos os Envelopes "A" – "Proposta de Preços", o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

14.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.6 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Termo de Referência. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **TOTAL** de cada **LOTE**, começando pela proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA LOTE** e terminando com a proposta com **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA LOTE**. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, a licitante que apresentar a proposta com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e todas as licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço (inferiores ao maior desconto) por lote, conforme disposto no inciso VIII do artigo 11 do Decreto n.º 061/2005.

14.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os **MAIORES PERCENTUAIS DE DESCONTO POR LOTE**, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, nos **PERCENTUAIS DE DESCONTO** serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.8** - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelas proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, **com lances mínimos de 1,0 % (um por cento) de desconto superiores a melhor proposta.**

**14.9** - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de **ME-NOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**14.10** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**14.11** - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e o valor estimado para a contratação.

**14.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

**14.13** - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de maior percentual de desconto, ou seja, **menor preço TOTAL DE CADA LOTE**, nos termos do inciso X do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**14.14** - Caso a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**14.15** - No caso de absoluta igualdade de 02 (duas) ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15/08/1995.

**14.16** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**14.17** - Nas situações previstas nos Itens **14.11** e **14.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.18** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

**14.19** - Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**14.20** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.21** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

170  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.22** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**14.23** - Habilitada a empresa vencedora, será, então, aplicado o percentual de desconto auferido da licitante vencedora, proporcionalmente a cada item que compõe o lote.

**14.24** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências técnicas operacionais ou a documentação para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação. E, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## 15 RECURSOS

**15.1** No final da sessão de habilitação, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.3** As razões do recurso poderão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná ou poderão ser encaminhados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou ainda pelo Correio, via SEDEX.

**15.3.1** Quando, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**15.4** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento.

**15.6** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7** Não havendo recurso, após o seu resultado, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior, o processo licitatório juntado o relatório para homologação.

## 16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**16.2** Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172  
ml

junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Serviço ou outros instrumentos equivalentes em nome da licitante, não poderão ser liberados e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

**16.3** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

**16.4** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade das pendências, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

**16.5** A Administração Municipal poderá, quando a convocada não regularizar suas pendências, conforme previsto no **Item 16.3**, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**16.6** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**16.7** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** Valor máximo estimado anual da licitação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**17.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).

## 18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, modelo **ANEXO**.

**18.2** A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias, após o seu recebimento**.

**18.3** A via do instrumento destinada à empresa contratada, devidamente assinada pelo Município, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente; ou, para retirada no Paço Municipal, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**18.4** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços deste processo licitatório.

**18.5** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, re-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173  
ml

querer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**18.6** Nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei n.º 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador do Município de Chopinzinho, trimestralmente, no Órgão Oficial de Publicações do Município, a Ata de Registro de Preços atualizada, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

**18.7** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**18.8** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## 19 PRAZO DE VALIDADE, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contada da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

**19.2** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

## 20 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**20.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**20.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**20.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**20.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**20.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**20.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**20.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**20.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**20.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**20.10** A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 21 FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**21.1** Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome da licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175  
me

licitante vencedora, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o **Item 22.1** deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da contratada, esta deverá emitir a **nota fiscal** em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**21.2** O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**21.3** A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** Os prazos de que tratam o **Item 22.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 22 DOS SERVIÇOS

**22.1** O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

**22.2** Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

**22.3** O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

**22.4** O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**22.4.1 MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**22.4.2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**22.4.3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176  
me

TUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

22.4.4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

## 23 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

23.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

23.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

23.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

23.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

23.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

23.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## 28 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

28.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

28.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

28.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

novo Catálogo de Preços de Peças.

**28.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulação de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**28.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**28.5.1** Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**28.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**28.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**28.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usu-ária);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**28.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**28.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**28.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 22.4.1.

**28.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**28.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**28.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**28.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**28.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**28.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**28.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**28.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**28.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**28.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**28.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**28.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**28.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**28.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**28.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**28.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**28.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**28.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**28.26** - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 29 - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**29.1** - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

**29.2** - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**29.3** - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**29.4** - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**29.5** - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**29.6** - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 30 - PAGAMENTO

**30.1** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181  
me

**30.2** - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**30.3** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**30.4** - A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**30.5** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

## 31 - PENALIDADES

**31.1** - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**31.2** - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**31.3** - As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**31.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**31.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 32 - RESCISÃO

**32.1** - Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a contratada declara expressamente conhecer.

**32.2** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**32.2.1** - Inexistindo créditos em favor da contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a contratada para que esta recolha aos seus cofres, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**32.2.2** - Caso a contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**32.3** - Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## 33 - ANEXOS DO EDITAL

**33.1** - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios da proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 34 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**34.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**34.2** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**34.3** - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**34.4** - É facultado à licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**34.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, reserva(m)-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**34.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra/contratação por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento/Compra/Serviço ou outro instrumento equivalente, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento. E, ainda, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**34.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**34.8** - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**34.9** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

**34.10** - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**34.11** - A qualquer tempo os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento, cabendo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente convocar as empresas registradas para negociar o novo valor, sem prejuízo das próprias contratadas formularem, por escrito, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**34.12** - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Chopinzinho ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Ente Federativo.

183  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**34.13 - São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais resultantes da contratação e a sua inatendimento não transfere ao Município de Chopinzinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.**

**34.14 - Salvo as exceções expressamente previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.**

**34.15 - A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.**

**34.16 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**34.17 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**34.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

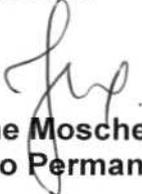
**34.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.**

**34.20 - Nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**34.21 - As regras deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.**

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2020.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 DESCRIÇÃO

**1.1** O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

**1.3** São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	47.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	23.833,33
ITEM 2:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.600,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.800,00
ITEM 3:	BATEDOR DE CEREAIS MODELO
MARCA:	NUX, COMALI
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	2.244,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.100,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.050,00
ITEM 4:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.733,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.866,67
ITEM 5:	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.933,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.466,67
ITEM 6:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 7:	GRADE NIVELADORA - MODELO
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	9.033,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	4.516,67
ITEM 8:	PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRE-
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	37.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.500,00
ITEM 9:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18252
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	39.100,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	30.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.333,33
ITEM 10:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	41.895,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

187  
ml

VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	31.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.500,00
ITEM 11:	PULVERIZADOR COLUMBIA 2000
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	36.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.166,67
ITEM 12:	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.766,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.383,33
ITEM 13:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	77.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	38.666,67
ITEM 14:	TRATOR VALMET 88
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	23580
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	20.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	29.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	14.833,33
ITEM 15:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	65.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.500,00
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)</b>	<b>197.416,67</b>
<b>VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO (R\$)</b>	<b>80.000,00</b>
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>80.000,00</b>
<b>LOTE 2: AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>	
ITEM 1:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.600,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.600,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.300,00
ITEM 2:	DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO MOD. MQ-1300
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

188  
ml

INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	6.499,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	5.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.750,00
ITEM 3:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 4:	MULTIPLANTADEIRA - MOD. SAGA S-
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	64.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.000,00
ITEM 5:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	6.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	3.250,00
ITEM 6:	PULVERIZADOR
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	45.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	22.500,00
ITEM 7:	TRATOR LS 80 PLUS
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	72.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	36.166,67
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)</b>	<b>105.966,67</b>
<b>VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO (R\$)</b>	<b>50.000,00</b>
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>50.000,00</b>

1.4 Gestor do contrato IDEVALDO PERETTI e Fiscais do Contrato EVERTON LORENZETT TAVARES e RICARDO SCANDOLARA.

1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189  
me

1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) média do valor de mercado das máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear conforme Norma Metodologia do custo de produção 30.302 CONAB; (d) valor de limite de gasto conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, art. 3º, inc. II (doc. em anexo); e (e) valores e lotes em acordo com o Decreto Municipal nº 466/2019, de 30 de outubro de 2019, inc. III e IV (doc. em anexo).

1.8 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

## 2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

190  
me

e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

**2.4** Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

**2.5** Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**2.6** O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

**2.7** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

### 3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

**3.2** Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

**3.3** Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

**3.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e injeção eletrônica);

- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**3.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**3.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**3.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**3.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;

e) número de horas necessário para a execução do serviço.

3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

3.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

3.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

3.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

3.12.1 Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

3.12.2 Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

3.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identifica-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193  
me

dos, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiquetado, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**3.20** A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**3.21** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**3.22** Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**3.23** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**3.24** O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**3.25** A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**3.26** Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**4.1** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.2** Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**4.3** A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**4.4** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**4.5** Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**4.6** A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 5 - PAGAMENTO

**5.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

**5.2** A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**5.3** Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**5.4** A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**5.5** A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6 - PENALIDADES

**6.1** Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

### III - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**6.2** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.3** As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**6.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**6.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 21 de setembro de 2020.

**IDEVALDO PERETTI**  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial n.º 87/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE N°	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	
2	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

- % MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;
- % PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;
- % PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

receberá exclusivamente o valor final.

- 2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO  
ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇO”**

## OBSERVAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1 - **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

2 - **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3 - **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

4 - Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

5 - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos rodoviário do Município de Chopinzinho/PR.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

201  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 4 – MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de procuração, a (nome empresarial da pessoa jurídica), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. \_\_87/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS” e ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia .....

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

203  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## ANEXO 5

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... nº ..... no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

204  
me

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

**ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -  
 ME/EPP/EQUIPARADAS**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de:..... (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**  
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 8 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; os Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; e o Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, além da Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e do Decreto Municipal n.º 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018**, por deliberação do **PREGOEIRO**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital e seus Anexos, que rege o Pregão, e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., n.º....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e Inscrição Estadual sob o n.º....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ...., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

me

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, para fornecimento eventual e parcelado**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta, que passam a fazer parte indissociável deste Instrumento.

## 1.2 - Descrição:

<b>LOTE 1: xxxxxxxxxxxxxxxx</b>	
<b>ITEM 1: xxxxxxxx</b>	
<b>MARCA: xxxxxxxx</b>	
<b>NÚMERO PATRIMONIAL: xxxxxxxx</b>	
<b>INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DE AQUISIÇÃO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DEPRECIADO DA MÁQUINA: xxxxxxxx</b>	
<b>NOME DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PEÇAS	R\$ xxxxxxxx
MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxx
<b>TOTAL LOTE 1</b>	<b>R\$ xxxxxxxx</b>

<b>LOTE 2: xxxxxxxxxxxxxxxx</b>	
<b>ITEM 1: xxxxxxxx</b>	
<b>MARCA: xxxxxxxx</b>	
<b>NÚMERO PATRIMONIAL: xxxxxxxx</b>	
<b>INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DE AQUISIÇÃO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DEPRECIADO DA MÁQUINA: xxxxxxxx</b>	
<b>NOME DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PEÇAS	R\$ xxxxxxxx
MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxx
<b>TOTAL LOTE 2</b>	<b>R\$ xxxxxxxx</b>

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as aquisições ou contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

3.2 - Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

3.3 - O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

3.5 - O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**3.5.1 - MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**3.5.2 - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**3.5.3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3.5.4 - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

**4.1** - Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

**4.3** - As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

**4.4** - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

**4.5** - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**4.6** - O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

**4.7** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

**5.1** - Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

**5.2** - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

**5.3** - Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

**5.4** - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

**a)** consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulação de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**5.5** - O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**5.5.1** - Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**5.6** - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**5.7** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**5.8** - A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;

211  
me



# Município de Chopinzinho

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**5.9** - Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**5.10** - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**5.11** - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

**5.12** - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**5.12.1** - Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**5.12.2** - Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**5.13** - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**5.14** - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**5.15** - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**5.16** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**5.17** - Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**5.17.1** - Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**5.18** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**5.19** - A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**5.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**5.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**5.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**5.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**5.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em



# Município de Chopinzinho

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

manutenção.

**5.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**5.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**5.26** - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**6.1** - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

**6.2** - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**6.3** - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**6.4** - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.5** - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.6** - Empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que esteja de acordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

**7.2** - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**7.3** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.4** - As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, localizada no paço municipal, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 7.5 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.5.1 - Deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

7.5.2 - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas em favor do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000.

7.5.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.5.3.1 - A modalidade e o número da licitação;

7.5.3.2 - O número da Ata, o número do pedido de fornecimento (ou da Ordem de Serviço) e o número do empenho;

7.5.3.3 - O número do lote e a descrição do produto.

7.5.3.4 - Valor unitário (conforme Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e o valor total.

7.5.3.5 - A instituição financeira, número da agência e da conta corrente da Contratada.

7.6 - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas à Secretaria de Administração para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da contratada, relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).**

7.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.11 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

215  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**8.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**8.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**8.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**8.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**8.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.10** - A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - Caberá ao Sr(a) ..... portador(a) do R.G. sob nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., representante da CONTRATADA, (*nome indicado* no Termo de Indicação de Colaborador Responsável), a responsabilizar-se por:

**a)** garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

**b)** reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



# Município de Chopinzinho

217  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.2** - Ficam credenciados pela Administração Municipal, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Everton Lorenzetti Tavares, CPF 062.188.449-94**, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis. Como Fiscal substituto, fica indicado o servidor **Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93**.

**9.3** - A Gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00**.

**9.4** - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**10.1** - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

**10.2** - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**10.2.1** - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**10.2.2** - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**11.1** - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**11.1.1** - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**11.1.2** - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**11.1.3** - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.4** - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**11.1.5** - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 151/2013.

**11.2** - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**11.2.1** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**11.2.2** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2.3** - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**11.2.4** - Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**11.3** - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**11.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**12.2** - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**12.3** - As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**12.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informados, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** - A ARP e os Contratos gerados a partir dela, poderão ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.2** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**13.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**13.3** - Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

220  
ml

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.2** - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.3** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.4** - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 87/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**15.5** - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 87/2020**

Chopinzinho, PR, ..... de ..... de 2020.

Município de Chopinzinho-PR  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito  
Contratante

Nome da Empresa  
Representante Legal  
Detentora da ARP

Fiscal da ARP  
Fiscal Substituto  
Colaborador da Empresa responsável pela ARP



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 9 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Pregão PRESENCIAL °	87/2020
---------------------	---------

### **2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_ (rua, número, bairro, cidade, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas pelo Município de Chopinzinho; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município solicitando a troca de materiais/produtos recusados pelo Município ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

222  
me

natureza recebidas do Município e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:

\_\_\_\_\_  
**Nome(s) do(s) responsável(is) indicado(s)**

RG nº ...

CPF nº .....

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**Qualificação**

### 3 ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 3.1 Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu indicado para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 Pode ser indicado mais de 01 (um) responsável.
- 3.3 Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deverá ser entregue à Administração Municipal.
- 3.4 Este documento não é desclassificatório.



# Município de Chopinzinho

223  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020:

- a) estacionamento coberto para acomodação dos veículos/máquinas/equipamentos em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

(Cabe ressaltar que as exigências devem considerar cada lote, e não o total dos itens; no caso de determinado lote não demandar, para a execução do serviço, o uso de scanner, por exemplo, não caberia à Administração fazer tal exigência para aquele item).

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

22!  
ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

C01341967

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 87-2020 - RP SERVIÇOS MANUTENÇÃO MÁQUINAS  
AGRÍCOLAS RESERVA INDÍGENA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial.  
Data da Licitação: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**103C2834

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2020. Edição 2104  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

228

me

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia oito de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 87/2020, para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, sendo que vencido o horário não se apresentou nenhuma empresa para credenciamento. Desta forma o Pregoeiro declarou a mesma DESERTA. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Paulo Egidio Dalsasso – Pregoeiro *A*  
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio *me*  
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

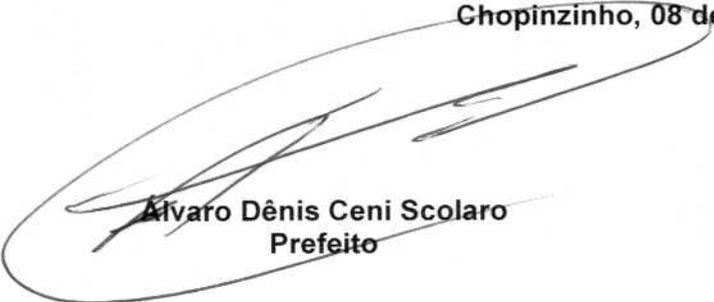
Processo Administrativo: 197/2020

Pregão Presencial: nº 87/2020

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Processo Administrativo: 197/2020  
Pregão Presencial: nº 87/2020

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod343060

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

232  
ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PP 87-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

**Processo Administrativo: 197/2020**

Pregão Presencial: nº 87/2020

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**A8DB31DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2020. Edição 2114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 3.945/2020**De: **Paulo Egidio Dalsasso** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**Despacho: **9: 3.945/2020**Para: **SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**Assunto: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRICOLAS - RESERVA INDÍGENA**  
Chopinzinho/PR, 09 de Outubro de 2020

Bom dia, Peretti

Venho por meio deste, comunicar a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que não houveram participantes na Licitação do Pregão Presencial 87/2020 - Processo 197/2020 - Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o Fornecimento de Peças de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR, conforme declaração em anexo.

Caso haja interesse na republicação deste edital, favor comunicar a autoridade competente.

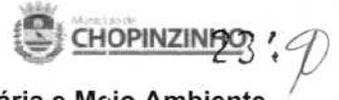
—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
Agente Administrativo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 09/10/2020 11:01:33 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

**Memorando 3.945/2020****De: Idevaldo Peretti** Setor: **SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**Despacho: **10: 3.945/2020**Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos****Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MAQUINAS AGRICOLAS - RESERVA INDÍGENA**  
Chopinzinho/PR, 09 de Outubro de 2020

Acreditamos que deve ter ocorrido falhas de comunicação com as empresas interessadas, pois várias haviam manifestado interesse em participar do certame. E como entendemos ter sido esse o principal motivo do fracasso, sugerimos a republicação do edital com nova data, para que desta forma, consigamos contratar o serviço desejado e atender esta demanda da secretaria.

**Idevaldo Peretti**

Secretário

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 09/10/2020 13:49:20 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



# Município de Chopinzinho

235  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTEN-  
ÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL  
MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MU-  
NICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 (catorze) horas**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

**DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Dia 03 de novembro de 2020, às 14h00min.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS**

Este processo licitatório obedecerá a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Complementar n.º 123, de 14



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237  
ml

de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; o Decreto Federal n.º 5.450/2005 e o Decreto Federal n.º 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Complementar Municipal n.º 083/2016.

## 1 OBJETO

**1.1 - Constitui objeto deste PREGÃO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**1.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).**

**1.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone n.º (046) 3242-8614.**

- As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, localizada na Rua 14 de Dezembro, n.º 3.975, Bairro Centro, Chopinzinho-PR, telefone (46) 3242-2503.

**1.4 - Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

**1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.**

**1.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:**

**Anexo 1 - Termo de Referência;**

**Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo 3 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo 4 - Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento;**

**Anexo 5 - Modelo de Declaração de Não Parentesco, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;**

**Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;**

**Anexo 7 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo 8 - Modelo de Ata de Registro de Preços;**

**Anexo 9 - Modelo de Termo de Indicação de Colaborador Responsável.**

**Anexo 10 - Modelo de Declaração de Estrutura e Suporte Técnico.**

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.1** - Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente a execução de serviços mecânicos gerais e fornecimento de peças e que atenderem a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** - O presente Edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, da seguinte forma:

## **2.2.1 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**2.3** - Não poderão participar da presente licitação:

**2.3.1** - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

**a)** seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

**b)** seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

**c)** seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

**d)** seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**2.4** - Também não poderão participar da presente licitação:

**a)** os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**c)** aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas;

**d)** aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**e)** as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico;

**f)** a participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**g)** os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em en-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

velopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

### 3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

**3.1** - O presente **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, **no site: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)** "Licitações em Aberto", **ou na sua sede** administrativa (Prefeitura), situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 8h às 12h e das 13h às 17h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos Envelopes "A" – "PROPOSTA DE PREÇO" e "B" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

### 4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública. Ou, ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, térreo, Setor de Protocolo.

**4.1.2** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: [www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br).

**4.1.3** - O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**4.1.4** - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, quem representa e possui poderes de representação da impugnante.

**4.3** - Os pedidos de esclarecimentos por telefone terão somente o caráter informativo.

### 5 - CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para credenciamento da Empresa no Certame deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1** - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (**MODELO ANEXO**).

**5.2** - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 5.1.1 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrado ou como estiverem.

**5.3** - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem

239  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**5.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**5.4.1 - Tratando-se de Representante Legal:** Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.2 - Tratando-se de Procurador:** instrumento de procuração pública ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**5.4.3 - Tratando-se de Credenciado:** procuração para credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (modelo anexo);

**5.5 - O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**5.6 - A declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".**

**5.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação acompanhada dos documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos Envelopes "A" – "Proposta de Preço" e "B" – "Documentos de Habilitação".**

**5.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

## 6 - PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020  
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO  
PROponente:  
CNPJ:  
E-MAIL: FONE:  
ENDEREÇO:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020  
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROponente:  
CNPJ:  
E-MAIL: FONE:  
ENDEREÇO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241  
ml

6.2 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

6.3 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo proponente.

## 7 - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO).

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO) deste Edital;
- d) percentual de desconto proposto para Mão de Obra, Peças Originais e Peças de Reposição em cada Lote e índice global.
- e) a proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral, conforme Termo de Referência (ANEXO) do Edital;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;
- g) assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa.

7.2 - Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou não contemple todos os itens do lote.

7.3 - Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

7.4 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência.

7.6 - **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

7.7 - Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o forneci-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos produtos.

**7.8** - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.10** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**7.11** - A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**7.12** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**7.13** - As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá examiná-las durante o recebimento.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

**8.1** - Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do Pregoeiro / Órgão licitante.

## 9 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

**9.1** - Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, **considerando o maior percentual de desconto ofertado a cada lote**.

## 10 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) deixarem de atender as exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecerem vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentarem preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) apresentarem preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

243  
ml

## 11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para cada item, observada às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão de obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto ("índice") ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

11.3 - O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição (PR) deverá ser superior em, no mínimo, **10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO)**. Ex: se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

## 12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 - O critério de aceitabilidade do preço ofertado pela mão de obra será o de compatibilidade com o preço **razoável** praticado no mercado, coerente com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, poderá ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

12.2 - Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecuível, o Pregoeiro determinará à licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

## 13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos colocados no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas ou cópias simples, desde que os originais estejam na posse do representante credenciado, as quais serão autenticadas pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão; ou, ainda, por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2** - Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13.3** - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**13.3.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) no caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) além da documentação citada nas letras “a”, “b” e “c”, também o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) O Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, substituirá os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”.

f) – Consultas:

f.1) – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

f.2) - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

f.3) - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro convocará a licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

f.4) – Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.3.2** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

245  
ml

igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

**13.3.3** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Declaração de estrutura e suporte técnico. **(Modelo em anexo)**.

**13.3.4** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

g) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 (MODELO ANEXO).

g.1) A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

h) **declaração de não parentesco**, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (MODELO ANEXO);

i) **declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (MODELO ANEXO);

j) em virtude do Certame ser exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame;

j.1) a não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- k) serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- l) os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;
- m) no julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 14 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

**14.1** - No horário e local indicados no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**14.2** - Iniciada a abertura do Envelope "A" – "Proposta de Preço", pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, estará encerrado o credenciamento.

**14.3** - Abertos os Envelopes "A" – "Proposta de Preços", o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

**14.4** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**14.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**14.6** - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Termo de Referência. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **TOTAL** de cada **LOTE**, começando pela proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA LOTE** e terminando com a proposta com **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA LOTE**. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, a licitante que apresentar a proposta com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e todas as licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço (inferiores ao maior desconto) por lote, conforme disposto no inciso VIII do artigo 11 do Decreto n.º 061/2005.

**14.7** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os **MAIORES PERCENTUAIS DE DESCONTO POR LOTE**, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, nos **PERCENTUAIS DE DESCONTO** serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

217  
ml

**14.8** - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelas proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, **com lances mínimos de 1,0 % (um por cento) de desconto superiores a melhor proposta.**

**14.9** - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de **ME-NOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**14.10** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**14.11** - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** e o valor estimado para a contratação.

**14.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

**14.13** - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de maior percentual de desconto, ou seja, **menor preço TOTAL DE CADA LOTE**, nos termos do inciso X do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**14.14** - Caso a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**14.15** - No caso de absoluta igualdade de 02 (duas) ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15/08/1995.

**14.16** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**14.17** - Nas situações previstas nos Itens **14.11 e 14.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.18** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

**14.19** - Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**14.20** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.21** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.22** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**14.23** - Habilitada a empresa vencedora, será, então, aplicado o percentual de desconto auferido da licitante vencedora, proporcionalmente a cada item que compõe o lote.

**14.24** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências técnicas operacionais ou a documentação para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação. E, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## 15 RECURSOS

**15.1** No final da sessão de habilitação, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.3** As razões do recurso poderão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná ou poderão ser encaminhados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou ainda pelo Correio, via SEDEX.

**15.3.1** Quando, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**15.4** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento.

**15.6** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7** Não havendo recurso, após o seu resultado, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior, o processo licitatório juntado o relatório para homologação.

## 16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**16.2** Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral

248  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Serviço ou outros instrumentos equivalentes em nome da licitante, não poderão ser liberados e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

**16.3** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

**16.4** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade das pendências, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

**16.5** A Administração Municipal poderá, quando a convocada não regularizar suas pendências, conforme previsto no **Item 16.3**, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**16.6** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**16.7** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** Valor máximo estimado anual da licitação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**17.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).

## 18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, modelo **ANEXO**.

**18.2** A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias, após o seu recebimento**.

**18.3** A via do instrumento destinada à empresa contratada, devidamente assinada pelo Município, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente; ou, para retirada no Paço Municipal, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**18.4** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços deste processo licitatório.

**18.5** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, re-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

querer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**18.6** Nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei n.º 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador do Município de Chopinzinho, trimestralmente, no Órgão Oficial de Publicações do Município, a Ata de Registro de Preços atualizada, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

**18.7** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**18.8** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## 19 PRAZO DE VALIDADE, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contada da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

**19.2** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

## 20 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**20.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**20.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**20.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**20.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**20.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**20.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**20.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**20.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**20.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**20.10** A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 21 FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**21.1** Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome da licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante vencedora, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o **Item 22.1** deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da contratada, esta deverá emitir a **nota fiscal** em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**21.2** O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**21.3** A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** Os prazos de que tratam o **Item 22.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 22 DOS SERVIÇOS

**22.1** O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

**22.2** Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

**22.3** O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

**22.4** O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**22.4.1 MÃO DE OBRA:** o valor base é de **R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos)** hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.

**22.4.2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.

**22.4.3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR)**.



# Município de Chopinzinho

253  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**TUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).**

**22.4.4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.**

## **23 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**23.1** Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**23.2** Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

**23.3** As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

**23.4** Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

**23.5** Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**23.6** O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

**23.7** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## **28 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**28.1** Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

**28.2** Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

**28.3** Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

novo Catálogo de Preços de Peças.

**28.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**28.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**28.5.1** Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**28.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**28.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**28.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);

25!  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**28.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**28.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**28.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 22.4.1.

**28.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**28.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**28.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**28.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**28.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis**

255  
70



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**28.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**28.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**28.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**28.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**28.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**28.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**28.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**28.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**28.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**28.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

256  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

257  
ml

**28.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**28.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**28.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**28.26** - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 29 - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**29.1** - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

**29.2** - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**29.3** - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**29.4** - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**29.5** - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**29.6** - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 30 - PAGAMENTO

**30.1** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**30.2** - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**30.3** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**30.4** - A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**30.5** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

## 31 - PENALIDADES

**31.1** - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**31.2 -** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**31.3 -** As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**31.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**31.5 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 32 - RESCISÃO

**32.1 -** Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a contratada declara expressamente conhecer.

**32.2 -** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**32.2.1 -** Inexistindo créditos em favor da contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a contratada para que esta recolha aos seus cofres, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**32.2.2 -** Caso a contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**32.3 -** Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## 33 - ANEXOS DO EDITAL

**33.1 -** É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios da proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 34 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**34.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**34.2** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**34.3** - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**34.4** - É facultado à licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**34.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, reserva(m)-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**34.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra/contratação por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento/Compra/Serviço ou outro instrumento equivalente, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento. E, ainda, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**34.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**34.8** - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**34.9** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

**34.10** - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinznho.pr.gov.br](http://www.chopinznho.pr.gov.br).

**34.11** - A qualquer tempo os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento, cabendo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente convocar as empresas registradas para negociar o novo valor, sem prejuízo das próprias contratadas formularem, por escrito, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**34.12** - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Chopinzinho ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Ente Federativo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**34.13 - São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais resultantes da contratação e a sua inatendimento não transfere ao Município de Chopinzinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.**

**34.14 -** Salvo as exceções expressamente previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**34.15 - A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.**

**34.16 -** A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e na contratação, **se houver**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**34.17 -** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**34.18 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**34.19 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**34.20 - Nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**34.21 -** As regras deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2020.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
 Prefeito

  
**Josiane Moschen**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 DESCRIÇÃO

1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Presencial, Edital nº --/2020, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS - RESERVA INDÍGENA**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	47.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	23.833,33
ITEM 2:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.600,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

263  
ml

VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.800,00
ITEM 3:	BATEDOR DE CEREAIS MODELO
MARCA:	NUX, COMALI
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	2.244,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.100,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.050,00
ITEM 4:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.733,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.866,67
ITEM 5:	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.933,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.466,67
ITEM 6:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 7:	GRADE NIVELADORA - MODELO
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	9.033,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	4.516,67
ITEM 8:	PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRE-
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	47.090,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	37.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.500,00
ITEM 9:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18252
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	39.100,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	30.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.333,33
ITEM 10:	PLANTADEIRA - MODELO JM2580
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	41.895,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26:  
me

VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	31.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.500,00
ITEM 11:	PULVERIZADOR COLUMBIA 2000
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	36.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.166,67
ITEM 12:	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.766,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.383,33
ITEM 13:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	77.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	38.666,67
ITEM 14:	TRATOR VALMET 88
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	23580
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	20.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	29.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	14.833,33
ITEM 15:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	65.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.500,00
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)</b>	<b>197.416,67</b>
<b>VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO (R\$)</b>	<b>80.000,00</b>
PEÇAS	56.000,00
MÃO DE OBRA	24.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>80.000,00</b>
<b>LOTE 2:</b>	
ITEM 1:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.600,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.600,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.300,00
ITEM 2:	DIST. SEMENTES, ADUBO, UREIA E CALCÁRIO MOÍD. MQ-1300
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

265  
ml

INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	6.499,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	5.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.750,00
ITEM 3:	GRADE ARADORA - MODELO GRPI
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 4:	MULTIPLANTADEIRA - MOD. SAGA S-
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	64.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.000,00
ITEM 5:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	6.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	3.250,00
ITEM 6:	PULVERIZADOR
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	45.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	22.500,00
ITEM 7:	TRATOR LS 80 PLUS
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	72.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	36.166,67
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	105.966,67
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO (R\$)	50.000,00
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>50.000,00</b>

1.4 Gestor do contrato IDEVALDO PERETTI e Fiscais do Contrato EVERTON LORENZETT TAVARES e RICARDO SCANDOLARA.

1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) média do valor de mercado das máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear conforme Norma Metodologia do custo de produção 30.302 CONAB; (d) valor de limite de gasto conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, art. 3º, inc. II (doc. em anexo); e (e) valores e lotes em acordo com o Decreto Municipal nº 466/2019, de 30 de outubro de 2019, inc. III e IV (doc. em anexo).

1.8 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

## 2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária

266  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

**2.4** Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

**2.5** Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**2.6** O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

**2.7** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

### 3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

**3.2** Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

**3.3** Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

**3.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e injeção eletrônica);

- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**3.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**3.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**3.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**3.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**3.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**3.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**3.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

**3.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**3.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**3.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**3.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identifica-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**3.20** A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**3.21** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**3.22** Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**3.23** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**3.24** O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**3.25** A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**3.26** Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## 4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**4.1** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

271  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

272  
ml

**4.2** Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empeño.

**4.3** A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**4.4** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**4.5** Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**4.6** A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 5 - PAGAMENTO

**5.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

**5.2** A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**5.3** Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**5.4** A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**5.5** A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

273  
me

## 6 - PENALIDADES

**6.1** Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

### III - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**6.2** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 21 de setembro de 2020.

**IDEVALDO PERETTI**  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

275  
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial n.º 87/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE N°	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	
2	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

### **Onde:**

- % MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;**
- % PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;**
- % PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.**

**1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

276  
me

---

receberá exclusivamente o valor final.

- 2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

277

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO  
ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇO”**

## OBSERVAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**1 - MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**2 - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**4 -** Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

**5 -** Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos rodoviário do Município de Chopinzinho/PR.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

278  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 4 – MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de procuração, a (nome empresarial da pessoa jurídica), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. \_\_87/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS” e ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia .....

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## ANEXO 5

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... nº ..... no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

281  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) ir- mão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP/EQUIPARADAS

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de:..... (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 8 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; os Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; e o Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, além da Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e do Decreto Municipal n.º 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018**, por deliberação do **PREGOEIRO**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital e seus Anexos, que rege o Pregão, e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., n.º....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e Inscrição Estadual sob o n.º....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ...., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO**

28!  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, para fornecimento eventual e parcelado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta, que passam a fazer parte indissociável deste Instrumento.**

## 1.2 - Descrição:

<b>LOTE 1: xxxxxxxxxxxxxxxx</b>	
<b>ITEM 1: xxxxxxxx</b>	
<b>MARCA: xxxxxxxx</b>	
<b>NÚMERO PATRIMONIAL: xxxxxxxx</b>	
<b>INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DE AQUISIÇÃO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DEPRECIADO DA MÁQUINA: xxxxxxxx</b>	
<b>NOME DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PEÇAS	R\$ xxxxxxxx
MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxx
<b>TOTAL LOTE 1</b>	<b>R\$ xxxxxxxx</b>

<b>LOTE 2: xxxxxxxxxxxxxxxx</b>	
<b>ITEM 1: xxxxxxxx</b>	
<b>MARCA: xxxxxxxx</b>	
<b>NÚMERO PATRIMONIAL: xxxxxxxx</b>	
<b>INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DE AQUISIÇÃO: xxxxxxxx</b>	
<b>VALOR DEPRECIADO DA MÁQUINA: xxxxxxxx</b>	
<b>NOME DO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
PEÇAS	R\$ xxxxxxxx
MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxx
<b>TOTAL LOTE 2</b>	<b>R\$ xxxxxxxx</b>

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

**Onde:**

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as aquisições ou contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

3.2 - Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

3.3 - O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

3.5 - O valor total máximo estimado da licitação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**3.5.1 - MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**3.5.2 - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**3.5.3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3.5.4 - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

286  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

4.3 - As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).**

4.4 - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.6 - O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

4.7 - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

5.2 - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

5.3 - Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

5.4 - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);

287  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**5.5** - O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**5.5.1** - Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**5.6** - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**5.7** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**5.8** - A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**5.9** - Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**5.10** - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**5.11** - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

**5.12** - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**5.12.1** - Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**5.12.2** - Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**5.13** - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**5.14** - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**5.15** - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documen-

289  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**5.16** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**5.17** - Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**5.17.1** - Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**5.18** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**5.19** - A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**5.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**5.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**5.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**5.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**5.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

manutenção.

**5.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**5.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**5.26** - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**6.1** - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

**6.2** - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

**6.3** - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

**6.4** - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.5** - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.6** - Empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que esteja de acordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

**7.2** - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

**7.3** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.4** - As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, localizada no paço municipal, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 7.5 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.5.1 - Deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

7.5.2 - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas em favor do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000.

7.5.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.5.3.1 - A modalidade e o número da licitação;

7.5.3.2 - O número da Ata, o número do pedido de fornecimento (ou da Ordem de Serviço) e o número do empenho;

7.5.3.3 - O número do lote e a descrição do produto.

7.5.3.4 - Valor unitário (conforme Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e o valor total.

7.5.3.5 - A instituição financeira, número da agência e da conta corrente da Contratada.

7.6 - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas à Secretaria de Administração para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplimento da contratada, relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).**

7.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.11 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.4** - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**8.5** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**8.6** - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**8.7** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**8.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**8.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.10** - A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - Caberá ao Sr(a) ..... portador(a) do R.G. sob nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., representante da CONTRATADA, (*nome indicado* no Termo de Indicação de Colaborador Responsável), a responsabilizar-se por:

**a)** garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

**b)** reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

293  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Ficam credenciados pela Administração Municipal, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Everton Lorenzetti Tavares, CPF 062.188.449-94**, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis. Como Fiscal substituto, fica indicado o servidor **Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93**.

9.3 - A Gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00**.

9.4 - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

10.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

10.2.1 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

10.2.2 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5 - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 151/2013.

11.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

29?  
me



# Município de Chopinzinho

295  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2.3** - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**11.2.4** - Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**11.3** - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**11.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**12.2 -** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**12.3 -** As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**12.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informados, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1 -** A ARP e os Contratos gerados a partir dela, poderão ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.2 -** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**13.2.1 -** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.2.2 -** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**13.3 -** Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1 -** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Município de Chopinzinho

297  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.2** - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.3** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.4** - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 87/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**15.5** - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 87/2020**

Chopinzinho, PR, ..... de ..... de 2020.

Município de Chopinzinho-PR  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito  
Contratante

Nome da Empresa  
Representante Legal  
Detentora da ARP

Fiscal da ARP  
Fiscal Substituto  
Colaborador da Empresa responsável pela ARP



# Município de Chopinzinho

298  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 9 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Pregão PRESENCIAL °	87/2020
---------------------	---------

### **2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (rua, número, bairro, cidade, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas pelo Município de Chopinzinho; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município solicitando a troca de materiais/produtos recusados pelo Município ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer



# Município de Chopinzinho

299  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

natureza recebidas do Município e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:

\_\_\_\_\_  
**Nome(s) do(s) responsável(is) indicado(s)**

RG nº ...

CPF nº .....

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**Qualificação**

### 3 ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 3.1 Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu indicado para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 Pode ser indicado mais de 01 (um) responsável.
- 3.3 Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deverá ser entregue à Administração Municipal.
- 3.4 Este documento não é desclassificatório.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020:

- a) estacionamento coberto para acomodação dos veículos/máquinas/equipamentos em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

(Cabe ressaltar que as exigências devem considerar cada lote, e não o total dos itens; no caso de determinado lote não demandar, para a execução do serviço, o uso de scanner, por exemplo, não caberia à Administração fazer tal exigência para aquele item).

Local / Data

**Nome e assinatura do representante legal/procurador**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de NOVEMBRO de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

### AVISO DE LICITAÇÃO–REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de NOVENBRO de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod343498

304  
me**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO PP 87-2020 - RP SERVIÇOS MANUTENÇÃO MÁQUINAS**  
**AGRÍCOLAS RESERVA INDÍGENA****AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de NOVEMBRO de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R\$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3FDED04D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2020. Edição 2119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## ANEXO 2 PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial n.º 87/2020, conforme abaixo discriminado:

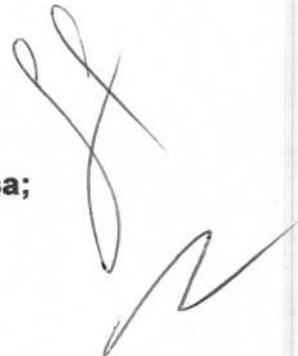
LOTE N°	PERCENTUAL DE DESCONTO	ÍNDICE GLOBAL
01	$\frac{(10\% \text{ MO} \times 30) + (10\% \text{ PO} \times 35) + (20\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	13,50%
02	$\frac{(10\% \text{ MO} \times 30) + (10\% \text{ PO} \times 35) + (20\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	13,50%

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

305  
me



# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

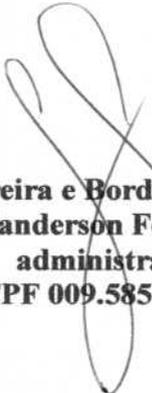
306  
ml

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

**% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;**  
**% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.**

1. Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.
2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
4. O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamentados serviços autorizados.

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

  
Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03

**22.121.171/0001-01**  
**Ferreira & Bordignon**  
**Ltda**

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd  
85560-000 CHOPINZINHO - PR



307  
me

**NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO  
ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇO”**

**OBSERVAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**1 - MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**2 - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**4 -** Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

**5 -** Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## **ANEXO 3** **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, **DECLARA**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos rodoviário do Município de Chopinzinho/PR.

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03

**22.121.171/0001-01**  
**Ferreira & Bordignon**  
**Ltda**

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd  
85560-000 CHOPINZINHO - PR

309  
me

**REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 22.121.171/0001-01**

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**REGINALDO BORDIGNON**, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **TIAGO TAMAGNO**, Brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco – PR. aos 16/04/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 3268 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.496.149-5-SESP/PR e CPF/MF. Nº. 044 065 629 07, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de “**REGINALDO BORDIGNON & CIA LTDA.**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua Estevão Pires Carneiro, 5131 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Cláusula Primeira:** O Sócio **Tiago Tamagno**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 200 quotas, no valor total de R\$-200,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. JANDERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

**Cláusula Segunda:** O sócio aqui admitido, na condição de Comprador da parte Vendedora Sr. Tiago Tamagno, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL:** O Capital social da sociedade que é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), passa a ser de R\$-80.000,00(oitenta mil reais) divididos em 80.000(oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

*Reginaldo  
Tiago Tamagno  
Janderson Ferreira*

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
<b>Reginaldo Bordignon</b>	40.000	50	1,00	40.000,00
<b>Janderson Ferreira</b>	40.000	50	1,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>1,00</b>	<b>80.000,00</b>

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.  
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000217506. NIRE: 41208046546.  
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

330  
me

**REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 22.121.171/0001-01**

02

**Cláusula Quarta:** SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

**Cláusula Quinta:** A sociedade adotará o nome empresarial de “FERREIRA & BORDIGNON LTDA.”

**Cláusula Sexta:** O objeto Social será: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

**Cláusula Sétima:** A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **Reginaldo Bordignon e Janderson Ferreira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

**Cláusula Oitava:** Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Nona:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

**Cláusula Décima: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

*Reginaldo Bordignon*  
Reginaldo Bordignon

*Janderson Ferreira*  
Janderson Ferreira

*Tiago Tamagno*  
Tiago Tamagno

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.  
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000217506. NIRE: 41208046546.  
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*

313  
ml

**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopin:inho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo muEwM.sauSN.IvFer; Controla: w#iS4.uas5k5  
Cons: 46 3242-1390

Reconheço verdadeira as assinaturas de REGINALDO BORDIGNON, JANDERSON FERREIRA e TIAGO TAMAGNO.  
Cov. nº Emolumentos R\$25,26 (VPC 43,60) Funções R\$0,80 Funreus R\$6,31 FADEP R\$1,28 ISF R\$1,28 Total: R\$84,53  
Chopininho-PR, 13 de Janeiro de 2020 - 15:17:49h

Marcos RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878.  
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000217506. NIRE: 41208046546.  
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Handwritten signature*



**TABELIONATO FERRI**  
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
 ESTADO DO PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 03 APO. 2020  
 O PRESENTE DOCUMENTO É  
 PROBABILMENTE ORIGINAL  
 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIAO



*N*

*3120*



313  
me

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FERREIRA & BORDIGNON LTDA.		Protocolo: PRC2004369860			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208046546	CNPJ 22.121.171/0001-01	Data de Ato Constitutivo 25/03/2015	Início de Atividade 25/03/2015		
Endereço Completo Rua FREI EVERALDO, Nº 5100, LOTE Q8 L7 CASARÃO, VERDI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000					
Objeto Social REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JANDERSON FERREIRA	009.585.799-03	R\$ 40.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
REGINALDO BORDIGNON	082.586.909-90	R\$ 40.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JANDERSON FERREIRA	009.585.799-03				
Nome	CPF	Término do mandato			
REGINALDO BORDIGNON	082.586.909-90				
Último Arquivamento 01/2020		Número 20200145878	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/10/2020, às 08:39:37 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5HASMPV1.



PRC2004369860

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

*Handwritten signature*

314  
me

**REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 22.121.171/0001-01**

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**REGINALDO BORDIGNON**, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **TIAGO TAMAGNO**, Brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco – PR. aos 16/04/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 3268 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.496.149-5-SESP/PR e CPF/MF. Nº. 044 065 629 07, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de “**REGINALDO BORDIGNON & CIA LTDA.**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua Estevão Pires Carneiro, 5131 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Cláusula Primeira:** O Sócio **Tiago Tamagno**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 200 quotas, no valor total de R\$-200,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. JANDERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

**Cláusula Segunda:** O sócio aqui admitido, na condição de Comprador da parte Vendedora Sr. Tiago Tamagno, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL:** O Capital social da sociedade que é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), passa a ser de R\$-80.000,00(oitenta mil reais) divididos em 80.000(oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
<b>Reginaldo Bordignon</b>	40.000	50	1,00	40.000,00
<b>Janderson Ferreira</b>	40.000	50	1,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>1,00</b>	<b>80.000,00</b>

*Reginaldo  
Tiago Tamagno  
Janderson Ferreira*

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.  
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000217506. NIRE: 41208046546.  
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

315  
me

**REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 22.121.171/0001-01**

02

**Cláusula Quarta:** SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

**Cláusula Quinta:** A sociedade adotará o nome empresarial de “FERREIRA & BORDIGNON LTDA.”

**Cláusula Sexta:** O objeto Social será: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

**Cláusula Sétima:** A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **Reginaldo Bordignon e Janderson Ferreira**, com os poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

**Cláusula Oitava:** Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Nona:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

**Cláusula Décima: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

*Reginaldo Bordignon*  
**Reginaldo Bordignon**

*Janderson Ferreira*  
**Janderson Ferreira**

*Tiago Tamagno*  
**Tiago Tamagno**

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.  
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000217506. NIRE: 41208046546.  
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

316  
me

**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopin, Inho - PR / Fone (46) 3262-1390  
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo muBwA.saUsN.IvFrr, Controle: wHfD4.uu5Kc

Reconheço verdadeira e assinaturas de REUI... FERREIRA e TIAGO TAMAGNO  
Dou té Emolumentos R\$25,23 (VPC 43,60) Funerios R\$0,80  
R\$6,31 FADEP R\$1,26 IS R\$1,26 Total R\$34,97  
Chopin, PR, 13 de Janeiro de 2020 - 15:17:49h



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878.  
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000217506. NIRE: 41208046546.  
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

# PODER JUDICIÁRIO

## Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202010231604428503358

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**FERREIRA E BORDIGNON LTDA**

CNPJ: 22.121.171/0001-01

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 23 de outubro de 2020. /

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA  
CONCEICAO:04706914922**

Digitally signed by RODOLFO RAFAEL  
DA CONCEICAO:04706914922  
Date: 2020.10.23 16:05:34 -03'00'

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 10

### DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a

seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, em **atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2020:

a) estacionamento coberto para acomodação dos veículos/máquinas/equipamentos em segurança;

b) 01(um) box;

c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);

d) scanner para eletrônicos;

e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;

f) ferramental e equipamento apropriado;

g) mecânicos especializados e treinados na marca.

(Cabe ressaltar que as exigências devem considerar cada lote, e não o total dos itens; no caso de determinado lote não demandar, para a execução do serviço, o uso de scanner, por exemplo, não caberia à Administração fazer tal exigência para aquele item).

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01  
Ferreira & Bordignon  
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd.  
85560-000 CHOPINZINHO PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.121.171/0001-01</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/03/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FERREIRA &amp; BORDIGNON LTDA.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGROSOLO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b> <b>33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FREI EVERALDO</b>	NÚMERO <b>5100</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE Q8 L7 CASARAO</b>
--------------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERDI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ZAIR@BRTURBO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9121-8516/ (46) 9918-6929</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2020 às 09:42:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

320  
me

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERREIRA & BORDIGNON LTDA.**  
**CNPJ: 22.121.171/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:05:09 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/01/2021.  
Código de controle da certidão: **4BB2.114A.9C23.6419**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

321  
me

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022307327-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.121.171/0001-01

Nome: FERREIRA & BORDIGNON LTDA.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 193200  
Nome.....: FERREIRA BORDIGNON LTDA  
CPF/CNPJ....: 22.121.171/0001-01  
Endereço....: RUA FREI EVERALDO  
Bairro.....: VERDI  
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:  
Número.....: 5100

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/10/2020 ✓  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2020/6776  
Código de autenticidade da certidão: 108805877108805

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Outubro de 2020.

322  
me

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.121.171/0001-01  
**Razão Social:** REGINALDO BORDIGNON E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA ESTEVAO PIRES CARNEIRO / NSA SRA APARECIDA / CHOPINZINHO /  
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2020 a 12/11/2020

**Certificação Número:** 2020101404554155306707

Informação obtida em 21/10/2020 08:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA & BORDIGNON LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.121.171/0001-01

Certidão n°: 16974272/2020

Expedição: 24/07/2020, às 15:06:47

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FERREIRA & BORDIGNON LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.121.171/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 7 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP/EQUIPARADAS

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de de microempresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01  
Ferreira & Bordignon  
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Casarão  
85560-000 CHOPINZINHO

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE ALICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de

326  
me

N



# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

32f  
ml

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

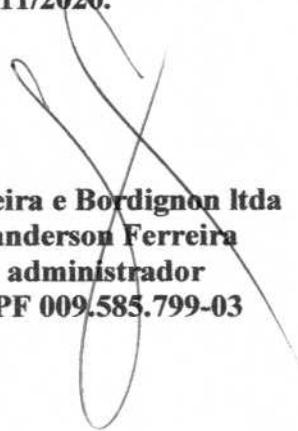
**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 87/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03



22.121.171/0001-01  
Ferreira & Bordignon  
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro: Verê  
85560-000 CHOPINZINHO



# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**  
**ANEXO 6**

## **DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E IDONEIDADE**

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, **DECLARA:**

Que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer das esferas de governo.

Declaramos sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ainda, declaramos que nos comprometemos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01  
Ferreira & Bordignon  
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd.  
85560-000 CHOPINZINHO - PR

329  
me

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83  
R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000  
Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929  
- email: agr.solo@hotmail.com

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.**

## ANEXO 9 – TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

1. Pregão PRESENCIAL ° 87/2020.
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Por este instrumento, A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Janderson Ferreira**, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas pelo Município de Chopinzinho; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município solicitando a troca de materiais/produtos recusados pelo Município ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e

N  
J

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

330  
ml

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: agr.solo@hotmail.com

aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:

**Responsável indicado: JANDERSON FERREIRA, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.**

**Representante legal: JANDERSON FERREIRA, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.**

Chopinzinho – PR 03/11/2020.

Ferreira e Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
administrador  
CPF 009.585.799-03



22.121.171/0001-01  
Ferreira & Bordignon  
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verão  
85560-000 CHOPINZINHO



331  
me



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FERREIRA & BORDIGNON LTDA.		Protocolo: PRC2004369860	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41208046546	CNPJ 22.121.171/0001-01	Data de Ato Constitutivo 25/03/2015	Início de Atividade 25/03/2015
Endereço Completo Rua FREI EVERALDO, Nº 5100, LOTE Q8 L7 CASARÃO, VERDI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000			
Objeto Social REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.			
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JANDERSON FERREIRA	CPF/CNPJ 009.585.799-03	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome REGINALDO BORDIGNON	CPF/CNPJ 082.586.909-90	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome JANDERSON FERREIRA	CPF 009.585.799-03	Término do mandato	
Nome REGINALDO BORDIGNON	CPF 082.586.909-90	Término do mandato	
Último Arquivamento		Situação	
Data 20/01/2020	Número 20200145878	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/10/2020, às 08:39:37 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5HASMPV1.



PRC2004369860

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

332  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020

A partir das treze horas e trinta minutos do dia três de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 87/2020, para Registro de Preços para Contratação Futra de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Pertencentes a Reserva Indígena do Município de Chopinzinho/PR. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

FERREIRA E BORDIGNON LTDA

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras das melhores ofertas as seguintes empresas:

EMPRESA	Lote	Percentual Geral
FERREIRA E BORDIGNON LTDA	1	13,50
FERREIRA E BORDIGNON LTDA	2	13,50

Encerrada a fase de negociação para os Lotes, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 87/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro  
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

FERREIRA E BORDIGNON LTDA  
Janderson Ferreira

333  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Nº 87/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 87/2020**, de 23 de setembro de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Lote	Índice Geral de Desconto	Empresa(s)
1	13,50%	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
2	13,50%	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.

CHOPINZINHO, PR., 03 de novembro de 2020

  
**Onerio Cambuzzi Filho**  
Pregoeiro

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: [agr.solo@hotmail.com](mailto:agr.solo@hotmail.com)

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 87/2020**

**ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO**

**PROponente: FERREIRA & BORDIGNON LTDA**

**CNPJ: 22.121.171/0001-01**

**E-MAIL: : [agr.solo@hotmail.com](mailto:agr.solo@hotmail.com)**

**Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929**

334  
me

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: [agr.solo@hotmail.com](mailto:agr.solo@hotmail.com)

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N° 87/2020  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ: 22.121.171/0001-01

E-MAIL: : [agr.solo@hotmail.com](mailto:agr.solo@hotmail.com)

Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929

335  
me

336  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 87/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto por Lote - Serviços nº 87/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
1	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	13,50%	80.000,00
2	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	13,50%	50.000,00
TOTAL HOMOLOGADO			130.000,00

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

33f  
ml

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 113/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Pesadas – Linha Amarela. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada. Elementos de despesas: (1861/F504) (1533/F000). GESTOR: Geraldo Olivo Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 322/2020 – FERREIRA & BORDIGNON LTDA, Valor Total estimado R\$ 130.000,00. Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 87/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2020  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Paraná

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS pertencentes a RESERVA INDÍGENA do Município de Chopinzinho/PR.

## ANEXO 8 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2020

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; os Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; e o Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, além da Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e do Decreto Municipal n.º 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2020**, por deliberação do **PREGOEIRO**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital e seus Anexos, que rege o Pregão, e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, sediada na Rua FREI EVERALDO, Nº 5100, LOTE Q8 L7 CASARÃO;, VERDI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.121.171/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 90838090-83, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Janderson Ferreira, portador do RG nº 9.843.873-8 e do CPF nº 009.585.799-03

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, para fornecimento eventual e parcelado**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta, que passam a fazer parte indissociável deste Instrumento.

### 1.2 - Descrição:

**LOTE 1:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM 1:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TANQUE DE 2.000 LTS
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23248
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	21/10/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	66.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	47.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	23.833,33
ITEM 2:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24144
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.600,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.800,00
ITEM 3:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	NUX, COMALI
NÚMERO PATRIMONIAL:	7834
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/07/2001
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	2.244,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.100,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.050,00
ITEM 4:	CARRETA AGRÍCOLA 3 TON.
MARCA:	IAC
NÚMERO PATRIMONIAL:	24143
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	4.387,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	3.733,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.866,67
ITEM 5:	CONCHA TRASEIRA COM PISTÃO HIDRÁULICO
MARCA:	METALMAX
NÚMERO PATRIMONIAL:	24149
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	19/06/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.420,99
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.933,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.466,67
ITEM 6:	GRADE ARADORA - MODELO
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24152
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 7:	GRADE NIVELADORA -
MARCA:	PICCIN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24145
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.549,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	9.033,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	4.516,67
ITEM 8:	PLANTADEIRA DE PLANTIO
MARCA:	VENCE TUDO
NÚMERO PATRIMONIAL:	22255
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	47.090,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	37.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.500,00
ITEM 9:	PLANTADEIRA - MODELO
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18252
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	39.100,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	30.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.333,33
ITEM 10:	PLANTADEIRA - MODELO
MARCA:	JUMIL
NÚMERO PATRIMONIAL:	18251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	41.895,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	31.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	15.500,00
ITEM 11:	PULVERIZADOR COLUMBIA
MARCA:	JACTO
NÚMERO PATRIMONIAL:	23579
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	31.500,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	36.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	18.166,67
ITEM 12:	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL
MARCA:	S/M
NÚMERO PATRIMONIAL:	23539
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	3.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	2.766,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	1.383,33
ITEM 13:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	23251
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/11/2015
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	90.999,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	77.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	38.666,67
ITEM 14:	TRATOR VALMET 88
MARCA:	VALMET
NÚMERO PATRIMONIAL:	23580
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	20.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	29.666,67
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	14.833,33
ITEM 15:	TRATOR TL 75
MARCA:	NEW HOLLAND
NÚMERO PATRIMONIAL:	16197
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	26/10/2010
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	61.439,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	65.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.500,00
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	197.416,67
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE GASTO	80.000,00
PECAS	56.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MÃO DE OBRA	24.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>80.000,00</b>

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(10,00\% \text{ MO} \times 30) + (10,00\% \text{ PO} \times 35) + (20,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 13,50\%$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

LOTE 2:	
ITEM 1:	BATEDOR DE CEREAIS
MARCA:	TRITON
NÚMERO PATRIMONIAL:	23538
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	24/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	7.600,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	4.600,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.300,00
ITEM 2:	DIST. SEMENTES. ADUBO. UREIA E CALCÁRIO MOD. MQ-1300
MARCA:	MAQTRON
NÚMERO PATRIMONIAL:	24147
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	04/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	6.499,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	5.500,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	2.750,00
ITEM 3:	GRADE ARADORA - MODELO
MARCA:	BALDAN
NÚMERO PATRIMONIAL:	24151
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	15/05/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	14.930,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	14.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	7.000,00
ITEM 4:	MULTIPLANTADEIRA - MOD.
MARCA:	IMASA
NÚMERO PATRIMONIAL:	23666
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	10/02/2017
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	88.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	64.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	32.000,00
ITEM 5:	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE
MARCA:	KAO
NÚMERO PATRIMONIAL:	12328
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	05/06/2008
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	8.162,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	6.500,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	3.250,00
ITEM 6:	PULVERIZADOR
MARCA:	THURROW
NÚMERO PATRIMONIAL:	23586
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	11/11/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	46.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	45.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	22.500,00
ITEM 7:	TRATOR LS 80 PLUS
MARCA:	LS TRACTOR
NÚMERO PATRIMONIAL:	23527
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	18/10/2016
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	79.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	72.333,33
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	36.166,67
<b>NOME DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	105.966,67
VALOR PRÉ-ESTABELECIDO COMO DE LIMITE DE	50.000,00
PEÇAS	35.000,00
MÃO DE OBRA	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>50.000,00</b>

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(10,00\% \text{ MO} \times 30) + (10,00\% \text{ PO} \times 35) + (20,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 13,50\%$$

**Onde:**

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

VALOR TOTAL DA ATA = 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.3 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as aquisições ou contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

3.2 - Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Tempária do Fabricante.

3.3 - O valor depreciado de cada máquina foi apurado tomando-se por base: (a) o valor do bem quando ingressou no patrimônio público, levantados junto à Divisão do Patrimônio (relação em anexo); (b) consultas a máquinas usadas oferecidas no comércio local (em anexo); e, (c) a depreciação, pelo método linear (em que cada ano se deprecia o mesmo valor), de 10% ao ano. A título de referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto de Renda, considera de 10 anos a vida útil de máquinas e equipamentos, o que significa uma depreciação anual de 10%.

3.5 - O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**3.5.1 - MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 114,44 (cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos) hora, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

**3.5.2 - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

**3.5.3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3.5.4 - Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

4.3 - As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).**

4.4 - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.6 - O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

4.7 - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste

343  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

**5.2** - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

**5.3** - Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

**5.4** - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) outros serviços que se fizerem necessários.

**5.5** - O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios;

**5.5.1** - Será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

**5.6** - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

**5.7** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**5.8** - A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

344  
me





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

**5.9** - Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**5.10** - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

**5.11** - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

**5.12** - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

**5.12.1** - Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

**5.12.2** - Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros município, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

**5.13** - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

**5.14** - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Emperinho emitida para despesa.

**5.15** - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**5.16** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**5.17** - Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**

**5.17.1** - Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

**5.18** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**5.19** - A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

**5.19.1** - As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

**5.20** - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

**5.21** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**5.22** - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

**5.23** - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**5.24** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**5.25** - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.26 - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

## CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

6.3 - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

6.4 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

6.6 - Empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que esteja de acordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

7.2 - A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.

7.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.4 - As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, localizada no paço municipal, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel.

## 7.5 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.5.1 - Deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

7.5.2 - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas em favor do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000.

7.5.3 - **No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

7.5.3.1 - A modalidade e o número da licitação;

7.5.3.2 - O número da Ata, o número do pedido de fornecimento (ou da Ordem de Serviço) e o número do empenho;

7.5.3.3 - O número do lote e a descrição do produto.

7.5.3.4 - Valor unitário (conforme Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e o valor total.

7.5.3.5 - A instituição financeira, número da agência e da conta corrente da Contratada.

7.6 - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas à Secretaria de Administração para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da contratada, relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** – **10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.30 (1861/F504), 10.01.14423.0021.2.065.3.3.90.39 (1533/F000).**

7.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.11 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8** - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**8.9** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.10** - A empresa vencedora (detentora da ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - Caberá ao Sr(a) Janderson Ferreira portador(a) do R.G. sob nº 9.483.873-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 009.585.799-03 representante da CONTRATADA, (*nome indicado* no Termo de Indicação de Colaborador Responsável), a responsabilizar-se por:

**a)** garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

**b)** reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**9.2** - Ficam credenciados pela Administração Municipal, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Everton Lorenzetti Tavares, CPF 062.188.449-94**, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis. Como Fiscal substituto, fica indicado o servidor **Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93**.

**9.3** - A Gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00**.

**9.4** - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**10.1** - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

**10.2** - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**10.2.1** - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**10.2.2** - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**11.1** - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**11.1.1** - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**11.1.2** - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5 - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 151/2013.

11.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2.4 - Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II - **advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

**12.2 -** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

**12.3 -** As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.

**12.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informados, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1 -** A ARP e os Contratos gerados a partir dela, poderão ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.2 -** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

**13.2.1 -** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.2.2 -** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

**13.3 -** Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1 -** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1 -** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.2 -** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

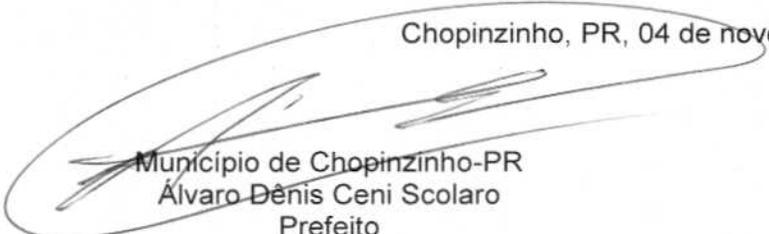
anterior, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

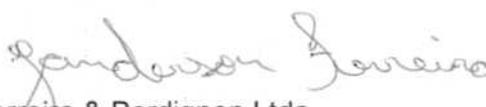
**15.3** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.4** - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 87/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

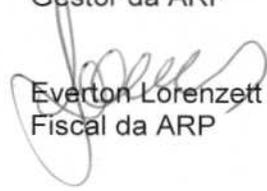
**15.5** - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 87/2020**

Chopinzinho, PR, 04 de novembro de 2020.

  
Município de Chopinzinho-PR  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito  
Contratante

  
Ferreira & Bordignon Ltda  
Janderson Ferreira  
Administrador e Colaborador Responsável  
Contratada

Idevaldo Peretti  
Gestor da ARP

  
Everton Lorenzetti Tavares  
Fiscal da ARP

Ricardo Scandola  
Fiscal Substituto

**22.121.171/0001-01**

**Ferreira & Bordignon  
Ltda**

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd.  
85560-000 CHOPINZINHO - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 87/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto por Lote-Serviços n° 87/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
1	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	13.50%	80.000,00
2	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	13.50%	50.000,00
TOTAL HOMOLOGADO			130.000,00

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod344668

355  
ml

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 87-2020

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 87/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto por Lote - Serviços nº 87/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
1	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	13,50%	80.000,00
2	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	13,50%	50.000,00
TOTAL HOMOLOGADO			130.000,00

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/11/20.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:25FA8249**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 87/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Pesadas – Linha Amarela. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada. Elementos de despesas: (1861/F504) (1533/F000). GESTOR: Geraldo Olivo Partes; Município de Chopinzinho e: ARP nº 322/2020 – FERREIRA & BORDIGNON LTDA, Valor Total estimado R\$ 130.000,00. Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod345030

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO PP 87-2020

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 87/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Pesadas – Linha Amarela. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada. Elementos de despesas: (1861/F504) (1533/F000). GESTOR: Geraldo Olivo Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 322/2020 – FERREIRA & BORDIGNON LTDA, Valor Total estimado R\$ 130.000,00.

Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2020.

*ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO*  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:** 1CEE4DC5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2020. Edição 2135  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>